



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART
1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)
Advogado: Aline Barini Nespoli
Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior
Advogado: Aline Barini Nespoli
Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Certidão de Abertura de Volume

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 08 destes autos, a partir das fls. 1404.
Cuiabá - MT, 9 de agosto de 2017.

Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
(@listall)

Cuiabá, 9 de agosto de 2017


Juliano Emanuel Bittencourt Camargo
Barroso
Escrivão(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016



Prefeitura de Rondolândia-MT
Rua Mathilde Klemz, s/n - Centro - Rondolândia - MT - CEP: 78.338-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO PGM nº 017/2013.

LANÇADO

Contrato de Prestação de Serviços de Locação de sistemas integrados de Gestão Pública, incluindo Conversão de dados, implantação e treinamento que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT e do outro a empresa ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA.

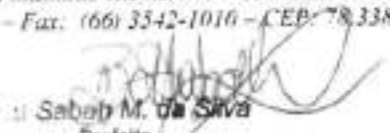
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sra. **BETT SABAH MARINHO DA SILVA**, brasileira, casada, agente político, residente e domiciliado neste município, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2144025 SSP/PB e CPF/MF nº 618.516.202-49 e, Secretária de Administração a Sra. Charmene de Camargo Cavilhas, Decreto Municipal nº 770/2013 e Secretário de Fazenda e Desenvolvimento, o Sr. Diones Fernandes Tamarrossi, Decreto Municipal nº 764/2013 denominados simplesmente **CONTRATANTES** e a empresa Pessoa jurídica de direito privado, **ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA**, representada por seu sócio Diretor Financeiro o Sr. Osvaldo Pereira Leite, CPF nº 039.203.301-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Locação de sistemas integrados de Gestão Pública, incluindo Conversão de dados, implantação e treinamento, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 001/2013, processo administrativo nº 003/2013 que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

L.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

CLAUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a executar para o CONTRATANTE, sob o regime de menor preço por item, o objeto da presente licitação que se trata de Contrato de Prestação de Serviços de Locação de sistemas integrados de Gestão Pública, incluindo Conversão de dados, implantação e treinamento, conforme descrito na proposta de preços (Fls. 137 - 138) e mapa de resultado final de fls. 168, que integra o presente contrato administrativo independentemente de sua transcrição.

Item	Especificação	Quat. Usuários	Valor Unit.	Valor Total
01	Sistema de Planejamento Municipal	01	373,86	4.111,36
02	Sistema de Contabilidade Pública	03	679,93	7.478,13
03	Sistema de Tributação Municipal	03	714,76	7.862,36

Rua Mathilde Klemz, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso
Tel - Fax: (66) 3342-1010 - CEP: 78.338-000


Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita
Prefeitura Municipal de
Rondolândia - MT


Osvaldo Pereira Leite
Diretor Financeiro
Decreto nº 159/GAB/PAR/13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016



Prefeitura de Rondolândia-MT

Av. ...

3405
2

04	Sistema de Folha de Pagamento	02	573,34	6.306,74
05	Sistema de Recursos Humanos	01	407,49	4.482,39
06	Sistema de Patrimônio Público	01	357,30	3.930,30
07	Sistema de Compra e Licitações	02	438,68	4.825,48
08	Sistema de Estoque e Almoxarifado	01	357,30	3.930,30
09	Sistema de Controle de Frotas e Veículos	01	357,30	3.930,30
10	Sistema de Livro Eletrônico ✕	01	357,00	3.927,00
11	Sistema de Nota eletrônica ✕	01	452,87	4.981,57
12	Sistema de Protocolo ✕	04	326,37	3.590,07
Total			5.396,00	59.356,00

Valor Total: R\$ 59.356,00 (Cinquenta e nove mil e trezentos e cinquenta e seis reais)

PARAGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato administrativo independentemente de sua transcrição o edital de Pregão Presencial 001/2013, bem como, a proposta de preços da CONTRATADA com todas as suas especificações.

2.0 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes:

§1º. Prestar os serviços diretamente no município de Rondolândia/MT, as suas próprias expensas, em relação à atualização dos programas, softwares, manutenção dos mesmos, treinamento, conversão de dados, que poderá ser monitorado pelos órgãos de fiscalização de que trata a Clausula Décima deste contrato.

§2º. Observar e cumprir às normas, recomendações, e orientações da Secretária Municipal de Administração.

§3º. responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a CONTRATANTE.

§ 4º - os dados gerados pelo programa, bem como qualquer informação gerada pelos softwares, objetos deste contrato, pertencem à Contratante, podendo ser requerida à qualquer momento do Contratado, sob pena de incorrer nos crimes contra a administração pública.

2.1 - Objeto e Condições Gerais da Prestação do Serviço

2.1.1 O presente instrumento define as condições para a prestação do serviço de locação de software, que se compreende também a instalação na sede, filial e outras dependências do CONTRATANTE:

Rua Mathias Klemz, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso
Tel - Fax: (66) 3542-1010 - CEP: 78.338-000

Gabriel M. de Silva
Prefeito
Prefeitura Municipal de
Rondolândia - MT

Adão Frazão Vilanova
Tribunador-Chefe do Município
Decreto nº 759/GAB/PMR/13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016



Prefeitura de Rondolândia-MT
Rua Mathilde Klemz, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso

3406
Q

2.1.2 O CONTRATADO é produtor e detentor dos direitos autorais do software que é objeto do presente contrato;

2.1.3 O objeto do presente contrato é a locação do software pelo CONTRATANTE, dividido em módulos e detalhados no anexo I do Edital;

2.1.4 O serviço do software é personalíssimo e intransferível. O serviço estará à disposição do CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, podendo eventualmente sofrer interrupções devido à manutenções técnicas e/ou operacionais, casos fortuitos, ações de terceiros e falta de energia elétrica.

2.2 Responsabilidades do Contratado

2.2.1 Manter o software atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas;

2.2.2 Corrigir os erros de concepção e produção do software, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE. Não se compreende como obrigação do CONTRATADO os serviços e correção de erros de operação ou uso indevido do software, os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no software, ocorridos por causas diversas que não seja contida neste item;

2.2.3 Fornecer suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software objeto do presente contrato, por telefone, e-mail (correio eletrônico) e/ou via fax, nos dias úteis e horários comerciais;

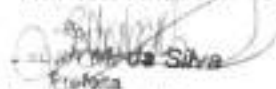
2.2.4 Atender as solicitações de mudanças e implementações no software, mediante acordo a ser detalhado em novos aditivos ao presente contrato.

2.2.5 Treinar e prestar esclarecimentos aos funcionários, envolvidos com a operação dos módulos contratados. Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do software.

DA APROVAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos e de qualidade dos produtos referentes à execução do contrato. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução do contrato, tudo o que foi previamente considerado quando da apresentação da Proposta que apresentou no Processo Licitatório de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar,

Rua Mathilde Klemz, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso
Tel: Fax: (66) 3342-1010 - CEP: 78.338-000


Prefeitura Municipal de
Rondolândia - MT



Abilio Fração Vilanova
Procurador Chefe do Município
Decreto nº 759/GAB/PMR/13



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016**



Prefeitura de Rondolândia-MT
Rua Mathilde Klemz, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso

representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.

4.0 – DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei, que dispõe de poderes suficientes para celebração deste contrato, assim como para obrigar de pleno direito a CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes em consonância com as exigências legais.

5.0 – DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente o objeto deste contrato, no prazo estabelecido, tudo conforme projeto básico que compõe a Proposta formulada pela CONTRATADA no Processo de Licitação de que decorre deste contrato.

§ 1º. O prazo de vigência e validade do Contrato é de 11 (onze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 8.666/93 e se em decorrência das circunstâncias previstas no §4º desta Clausula Quinta. Início: 14/02/2013 - Término: 13/01/2014.

§2º. O prazo de duração do contrato ou da sua própria execução, poderá ser prorrogado ou antecipado por acordo formal entre as partes, desde que os motivos de eventual prorrogação sejam convenientemente expostos e registrados no processo de Licitação de que resulta este contrato, aceitos pela CONTRATANTE, em conformidade com o §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

§3º. A prorrogação independará de composição de interesses, quando da ocorrência de razões de força maior ou caso fortuito que impliquem em atraso da elaboração dos serviços, e nos casos em que a CONTRATANTE atrase os pagamentos dos serviços executados pela CONTRATADA.

§4º. São ocorrências que fundamentam a prorrogação do prazo, desde que por solicitação da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado, os seguintes motivos:

a-1) Calamidade pública;

a-2) Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE;

a-3) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro e no § 1º, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94.

a-4) No caso previsto no item a-2, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pela CONTRATANTE.

Rua Mathilde Klemz, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso
Tel - Fax: (66) 3542-1010 - CEP: 78.338-000


Sebastião da Silva
Prefeita
Prefeitura Municipal de
Rondolândia - MT


Edio Frazão Vilanova
Procurador-Chefe do Município
Destino: 7501GAB/PMR/12



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016



Prefeitura de Rondolândia-MT

Rua Mathilde Klemz, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso

b) Nos casos previstos nas alíneas a-1, a-3 e a-4 acima, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução do contrato, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Procuradoria-Geral do Município e posterior decisão da CONTRATANTE.

c) O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feito, através do recibo de Protocolo da CONTRATANTE.

d) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

6.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se obriga a:

I – Cumprir o objeto contratado segundo as especificações exigidas e de acordo com a melhor qualidade;

II – Respeitando com absoluto rigor os valores constantes da sua proposta de preços, e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação dos preços;

III - Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização no decorrer da execução do contrato;

IV - Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;

7.0 – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS A CONTRATADA

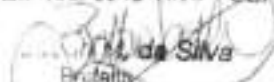
CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor do empenho, por processo, na forma seguinte:

§1º. multa de mora, de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor dos produtos solicitados pela SEMFAZ ou SEMAD e não entregues, até que seja corrigida a falha verificada.

§2º. A multa a que se alude o parágrafo anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além de outras previstas neste contrato:

Rua Mathilde Klemz, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso
Tel - Fax: (66) 3542-1010 - CEP: 78.338-000


M. da Silva
Prefeito
Município de Rondolândia - MT


Roberto Frazão Vilarova
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 759/GAB/PMR/13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016



Prefeitura de Rondolândia-MT

1998 Rondolândia - 1993

I. Advertência, no atraso injustificado na execução do contrato, se a CONTRATADA retomar ou prosseguir na execução do contrato.

II. Multas:

a) de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso na entrega do objeto do contrato completo, calculada sobre o valor total das etapas não cumpridas, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) de **5,0 %** sobre o valor total da Nota fiscal emitida por etapa, no caso de não-regularização e manutenção da documentação relativa à regularidade fiscal;

e) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de Contrato.

III. Suspensão temporária de participar em licitação no Município de Rondolândia-MT, pelo prazo de 2 (dois) anos, se a CONTRATADA não retomar ou não prosseguir na execução do contrato nos 10 (dez) dias seguintes a notificação que, com esta exigência, lhe seja encaminhada pela CONTRATANTE, quando a CONTRATADA atuar com culpa;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos:

a) declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave revestida de dolo;

b) declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os Objetivos do Contrato;

Rua Mathilde Klemz, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso

Tel - Fax: (66) 3542-1010 - CEP: 78.338-000

Luiz Carlos da Silva

Prefeito

Prefeitura Municipal de
Rondolândia - MT

Arildo Frazão Vilarinho
Secretário-Chefe do Município
Decreto nº 159/GAB/PMR/13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016



3420
P

d) declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

e) quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em juízo CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos e reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao Município de Rondolândia-MT ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

§4º. As sanções previstas Nesta Cláusula e incisos I, III e IV acima, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da mesma cláusula, facultada a defesa prévia do interessado em processo específico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§5º. A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Exmª. Sra. Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§6º. Havendo atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos produtos, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, aplicando-se, então, as disposições legais que regulam este procedimento.

§7º. Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§8º. As sanções serão aplicadas pelo Exmª. Sra. Prefeita Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§9º. As multas administrativas previstas neste instrumento, não tem caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

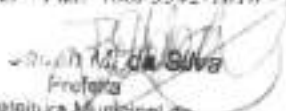
§10º. O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:


a) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) No caso de interesse público de alta relevância ou caso fortuito ou força maior, em qualquer caso devidamente comprovados.

§11º. Sob nenhum pretexto a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, seja decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do contrato, bem

Rua Mathilde Klein, n.º - Centro, Rondolândia, Mato Grosso
Tel - Fax: (66) 3542-1010 - CEP: 78.338-000


Sra. Sílvia M. da Silva
Prefeita
Prefeitura Municipal de
Rondolândia - MT


Rádrio Frazão Vilarinho
Procurador Chefe do Município
Decreto nº 159/GAB/PAR/13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDONÓLIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016



como, sobre qualquer demanda de natureza tributária e/ou despesa extraordinária que incidam sobre a execução do objeto do contrato.

8.0 – DAS GARANTIAS DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução do contrato. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

§1º. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

§2º. Este contrato somente poderá ser rescindido, seja unilateralmente seja por acordo das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

§3º. A rescisão deste contrato, nos termos do §2º desta cláusula, atribuirá à CONTRATANTE todas as faculdades que lhe são postas pela Lei nº 8.666/93, notadamente aquelas estabelecidas no art. 80 da citada Lei, assim como, autorizará a adoção de outras providências necessárias ao resguardo do interesse público.

9.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: Na execução do Contrato caberá à CONTRATANTE, além de outras atribuições que lhe sejam postas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

§1º - Fiscalizar e acompanhar, através dos órgãos de Controle Interno a fiscalização e a execução do objeto deste Contrato.

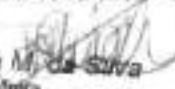
§2º - Obrigar-se a pagar os produtos entregues pela CONTRATADA, aos preços constantes da Proposta de Preços e Descritos no Empenho, anexos a este contrato.


§3º - Obriga-se ainda a CONTRATANTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias, quando necessárias à execução do objeto ora contratados.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita a fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente designados para este fim.

Rua Mathilde Klentz, s/n - Centro, Rondonópolis, Mato Grosso
Tel - Fax: (66) 3542-1010 - CEP: 78.338-000


João M. da Silva
Prefeita
Prefeitura Municipal de
Rondonópolis - MT


Fabio Frazão Vilanova
Procurador Chefe do Município
Decreto nº 750/GAB/PMR/13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016



Prefeitura de Rondolândia-MT

§1º. As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e a proposta, à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, dela poderá recorrer ao Prefeito Municipal, titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

§2º. A fiscalização do contrato será feita pela Controladoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Administração que deverão instituir os meios adequados de controle de entrada e saída de combustível.

§3º. As anotações das ocorrências, as observações, dúvidas e questionamentos que porventura surgirem sobre a execução do contrato no decorrer dos trabalhos da fiscalização, inclusive as apresentadas pela CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização e pela CONTRATADA, e, comunicado ao Secretário Municipal de Administração que lhe dará a solução exigível, desde que não se tratem de composição de interesses indisponíveis.

11.0 – DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento do preço contratual guardará estreita relação com a entrega dos produtos contratados e mediante a confirmação de suas entregas.

§1º. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será feito por intermédio da CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária, em parcelas compatíveis com os produtos fornecidos, contra a efetiva comprovação e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelos Secretários Municipais das pastas respectivas, e/ou Comissão designada para esta finalidade.

§2º. Todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA** considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente** mantida pela **CONTRATADA** junto ao **Banco do Brasil**, a ser informado pela Contratada, valendo à **CONTRATANTE** como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§3º. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** para pagamento, fatura (NF) ou documento equivalente que deverá vir acompanhado dos documentários fiscais exigíveis (CND do INSS e do FGTS). Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela **CONTRATANTE** durante, no máximo, 05 (cinco) dias. No exame a **CONTRATANTE**, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva entrega dos produtos indicados na fatura e a sua regular entrega e seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 10 (dez) dias do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

I - Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

Rua Mathilde Klemz, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso
Tel - Fax: (66) 3542-1010 - CEP: 78.338-000

Luiz Ed. da Silva
Prefeito
Prefeitura Municipal de
Rondolândia - MT

Adriano Frazão Vilanova
Procurador Chefe do Município
Decreto nº 159/GAB/PMR/13



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016**



3463
A

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

§5º. Tendo em vista que este Contrato é celebrado no regime de menor preço por item, não haverá reajustamento de preços a CONTRATADA.

§6º. Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§7º. Os preços propostos não serão reajustados, incluindo o preço proposto apresentado, todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução do contrato.

12.0 - DA COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O projeto básico, o Edital de Pregão Presencial nº 001/2013, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, assim como todos os seus elementos, documentos e informações constantes do processo de Licitação, complementam o presente Contrato e submetem as partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos aqueles elementos.

§1º. Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se às partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

§2º. O contrato será regido pela legislação pertinente à espécie, notadamente pela Lei nº 8.666/93, e poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

I - Quando necessário para melhor adequação dos seus objetivos.

II - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

§3º. Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

13.0 - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Rua Mathilde Klemz, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso
Tel - Fax: (66) 3542-1010 - CEP: 78.338-000

Luciana M. da Silva
Prefeita
Prefeitura Municipal de
Rondolândia - MT

Fábio Frazão Vilanova
Tribunador Chefe do Município
Decreto nº 759-GAB/PMR-13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016



Prefeitura de Rondolândia-MT
Rondolândia - Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela execução dos serviços a CONTRATADA será remunerada pelo preço constante da Proposta apresentada no processo licitatório, anexa a este Contrato, compreendido este preço como a única contrapartida que será devida à CONTRATADA, inclusive quanto a gastos relativos a estudos, orçamentos e quaisquer outros elementos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

§1º. As despesas decorrentes deste contrato, cujo valor mensal é fixado em **RS 5.396,00 (cinco mil trezentos e noventa e seis reais)**, totalizando o valor global de **RS 59.356,00 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais)** correm à conta dos recursos referidos na Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ser paga conforme entrega dos produtos, comprovado no processo licitatório e respectivas Notas Fiscais, e, depois de cumpridas as demais formas e exigências previstas neste contrato.

14.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste contrato correrão à conta do Orçamento do Município de Rondolândia-MT, conforme rubricas abaixo especificadas:

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Órgão 08: Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 2009 – Manut. Encarg. Atividade Sec. Admin.

Elem. De despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

RS 30.995,58 (trinta mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Órgão 03: Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Projeto Atividade: 2031 – Manut. Encarg. Atividade Sec. De Fazenda.

Elem. De despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

RS 28.360,42 (vinte e oito mil trezentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos)

15.0 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Contrato ora celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações do projeto básico ou de prazos;

Rua Mathilde Klenz, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso
Tel - Fax: (66) 3542-1010 - CEP: 78.338-000
Cadastr. M. de Silva
Prefeita
Prefeitura Municipal de
Rondolândia - MT

Carvalho Freixo Vianna
Procurador Chefe do Município
Decreto nº 758/GAB/PMR/13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016



1415
9

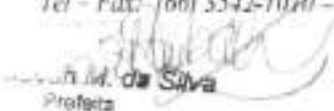
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações do projeto básico ou de prazos;
- c) Atraso injustificado na entrega dos produtos quando solicitados;
- d) Subcontratação total ou parcial do seu objeto do contrato, associação da **CONTRATADA** a outrem, cessão ou transferência total ou parcial não admitidos previamente pela **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- e) Desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- g) Em caso de insolvência ou liquidação judicial ou extrajudicial em condições que, a juízo da **CONTRATANTE**, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- h) Dissolução da Contratada;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- II - Amigavelmente pelas partes, nas formas previstas neste contrato.
- III - Judicialmente.

§1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "j" "k", inciso I desta cláusula, sem que haja culpa da licitante **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Rua Mathilde Klemz, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso
Tel - Fax: (66) 3542-1010 - CEP: 78.338-000


M. M. da Silva
Prefeita
Prefeitura Municipal de
Rondolândia - MT


1210 Frazão Vilanova
Chefe do Gabinete
Despacho nº 759/GAB/PMR 13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016



3416
1

§3º. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "l" do inciso I desta cláusula poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

16 - DAS GENERALIDADES DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA SÉXTA: No ato da assinatura do contrato, que será realizado na PGM, no prazo de (05) cinco dias corridos do chamada para sua assinatura, a CONTRATADA comparecendo, deverá apresentar CND do INSS do FGTS, se as apresentada se as apresentadas na licitação estiverem vencidas.


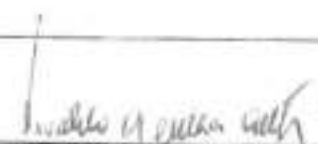
§1º. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos, decorrente da execução do presente contrato.

17.0 - FORO

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA: Elege-se o Foro da Comarca de Juína - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, a tudo presentes.

Rondolândia-MT, 14 de Fevereiro de 2013.

<p>Bett Sabah M. da Silva Prefeita Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT</p>  <p>Bett Sabah Marinho da Silva Prefeita Municipal CPF nº 618.516.202-49 Contratante</p>	 <p>ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento Informática LTDA CNPJ nº 36.879.070/0001-09 Contratado</p>
--	--


Charmene de Camargo Cavilhas

Rua Mathilde Klemz, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso
Tel - Fax: (66) 3342-1010 - CEP: 78.338-000



Abilio Frazão Vilanova
Secretário de Administração
Telefone nº 780/GAB/PMR/13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016



Prefeitura de Rondolândia-MT
Rua Mathilde Klemz, s/n - Centro, Rondolândia - MT

Secretário Municipal Administração

Diones Fernandes Tamarossi
Secretário Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

TESTEMUNHAS


Nome:.....

CPF:.....


Prof.ª M. da Silva
Prefeita
Prefeitura Municipal de
Rondolândia - MT

Rua Mathilde Klemz, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso
Tel - Fax: (66) 3542-1010 - CEP: 78.338-000




Júlio Prázeres Vilanova
Tribuna Chefe do Município
Decreto n.º 759/GAB/PMR 13

3418
Q

DOC. 15 - 3º ADITIVO AO CONTRATO 037/2014 E OFÍCIO 0790/2016 REFERENTE A PARCELA ÚNICA DA ELABORAÇÃO DE DEFESA DE EXERCÍCIO DE 2014, PACTUADOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT;



ACPI-ASS CONS.PLANEJ.&INFORMATICA

FLUXO DE CAIXA: TODOS

POSICAO DA CARTEIRA RECEBER - VENCIMENTO: 01/01/12 A 31/05/17

CENTRO DE CUSTO: 1-ACP - CONSOLIDADO - TÍTULOS EXPORTÁVEIS E NÃO EXPORTÁVEIS

Com Aceite

1419
T

Conta	Documento	Ex	Sp	Descri	Exercício	Vencido	Doc	Valor	Saldo	Código
1119	377 A 0377/2014	11/12	DUP	PREF. MUN. DE RIBEIRAO CASCALH 1 LOCAÇÃO DE SISTEMA	02/11/2015	19/11/2015	594	6.359,00	4.027,37	
							471 FL. CONTAS A RECEBER		6.359,00	
							Total de	6.359,00	4.027,37	
1125	DEFESA RIBEIRAO	1/1	DUP	PREF. MUN. DE RIBEIRAO CASCALH 1 PRESTACAO DE SERVICOS	01/12/2015	15/12/2015	568	5.000,00	5.000,00	BOLETO/TRA
							468 FL. CONTAS A RECEBER		5.000,00	
							Total de	5.000,00	5.000,00	
							Total Geral	11.359,00	9.027,37	



QUALIDADE E EXPERIÊNCIA A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3420
D

Ofício N° 0790/2016

Cuiabá – MT, 16 de Março de 2016.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT

Ref.: Solicitação de Pagamentos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Reynaldo Fonseca Diniz.

Conforme 3º T.A de nº37/2014, assinado com essa Prefeitura desde 02 de Janeiro de 2015, estamos solicitando o pagamento de Prestação de Serviços de Locação de Sistemas, referente aos meses de Outubro e Novembro de 2015, no valor total de R\$ 12.718,00 (Doze Mil e Setecentos e Dezoito Reais) e da Elaboração de Defesa de 2014 no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) conforme discriminação abaixo:

• **LOCAÇÃO:**

1. OUTUBRO: R\$ 6.359,00
2. NOVEMBRO: R\$ 4.027,37

• **ELABORAÇÃO DE DEFESA DE EXERCÍCIO 2014.**

3. R\$ 5.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 15.386,37

Sem mais no momento, subscrevo-me com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Osvaldo Pereira Leite
Diretor Administrativo – Financeiro

Ofício Nº 0790/2016

Cuiabá-MT, 07 de Janeiro de 2016.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT

Ref.: Solicitação de Pagamentos

Excelentíssimo Senhora Prefeito Reynaldo Fonseca Diniz,

Conforme 3º T.A de nº 37/2014, assinado com essa Prefeitura desde 02 de Janeiro de 2015, estamos solicitando o pagamento de Prestação de Serviços de Locação de Sistemas, referente aos meses de Outubro e Novembro de 2015, no valor total de R\$ 12.718,00 (Doze Mil e Setecentos e Dezoito Reais) e da Elaboração de Defesa de 2014 no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) conforme discriminação abaixo:

• **LOCAÇÃO:**

1. OUTUBRO: R\$ 6.359,00 ✓
2. NOVEMBRO: R\$ 4.027,37 ✓


• **ELABORAÇÃO DE DEFESA DE EXERCÍCIO 2014.**

3. R\$ 5.000,00 ✗ ✓

TOTAL GERAL: 15.386,37

Sem mais no momento, subscrevo-me com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Osvaldo Pereira Leite
Diretor Financeiro



ACPI-ASS CONS.PLANEJ.&INFORMATICA

FLUXO DE CAIXA: TODOS

POSICAO DA CARTEIRA RECEBER - VENCIMENTO: 02/01/15 A 02/01/16

CENTRO DE CUSTO: 1-ACP - CONSOLIDADO - TÍTULOS EXPORTÁVEIS E NÃO EXPORTÁVEIS

Com Aceite

Handwritten signature and initials

Conta	Descrição	Par	Tax	Classif	Emissão	Vencido	Valor	Saldo	Saldo Anterior
0375	311 A 037/2014	11/12	DUP	PREF. MUN. DE RIBEIRAO CASCALH 1 LOCAÇÃO DE SISTEMA	02/11/2015	03/12/2015	85 6.359,00	6.359,00	6.359,00
							471 FL CONTAS A RECEBER	6.359,00	6.359,00
							Total da conta	6.359,00	6.359,00
7003	DEFESA RIBEIRAO	1/1	DUP	PREF. MUN. DE RIBEIRAO CASCALH 1 PRESTACAO DE SERVICOS	01/12/2015	16/12/2015	73 5.000,00	5.000,00	5.000,00
							468 FL CONTAS A RECEBER	5.000,00	5.000,00
							Total da conta	5.000,00	5.000,00
							Total Geral	11.359,00	11.359,00



ACPI-ASS CONS.PLANEJ.&INFORMATICA

FLUXO DE CAIXA: TODOS

POSICAO DA CARTEIRA RECEBER - VENCIMENTO: 01/01/15 A 15/12/16

CENTRO DE CUSTO: 1-ACP - CONSOLIDADO - TÍTULOS EXPORTÁVEIS E NÃO EXPORTÁVEIS

Com Aceite

3423

Conta	Documento	Fls	Sp	Descri	Exercício	Vencido	Outro	Valor	Saldo	Observação
0318	317 A 037/2014	11/12	DUP	PREF. MUN. DE RIBEIRAO CASCALH 1 LOCAÇÃO DE SISTEMA	02/11/2015	03/12/2015	88	6.359,00	6.359,00	
					471	FL CONTAS A RECEBER			6.359,00	
					Total do dia			6.359,00	6.359,00	
7102	DEFESA RIBEIRAO	1/1	DUP	PREF. MUN. DE RIBEIRAO CASCALH 1 PRESTACAO DE SERVICOS	01/12/2015	15/12/2015	76	5.000,00	5.000,00	BOLETO/TRA
					468	FL CONTAS A RECEBER			5.000,00	
					Total do dia			5.000,00	5.000,00	
0320	317 A 037/2014	12/12	DUP	PREF. MUN. DE RIBEIRAO CASCALH 1 LOCAÇÃO DE SISTEMA	02/12/2015	03/01/2016	57	6.359,00	6.359,00	
					471	FL CONTAS A RECEBER			6.359,00	
					Total do dia			6.359,00	6.359,00	
					Total do dia			17.718,00	17.718,00	

o esta com o sua lado

Ofício Nº 0790/2016

Cuiabá-MT, 07 de Janeiro de 2016.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT

Ref.: Solicitação de Pagamentos

Excelentíssimo Senhora Prefeito Reynaldo Fonseca Diniz.

Conforme 3º T.A de nº 37/2014, assinado com essa Prefeitura desde 02 de Janeiro de 2015, estamos solicitando o pagamento de Prestação de Serviços de Locação de Sistemas, referente aos meses de Outubro e Novembro de 2015, no valor total de R\$ 12.718,00 (Doze Mil e Setecentos e Dezoito Reais) e da Elaboração de Defesa de 2014 no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) conforme discriminação abaixo:

• **LOCAÇÃO:**

1. OUTUBRO: R\$ 6.359,00
2. NOVEMBRO: R\$ 4.027,37


• **ELABORAÇÃO DE DEFESA DE EXERCÍCIO 2014.**

3. R\$ 5.000,00

TOTAL GERAL: 15.386,37

Sem mais no momento, subscrevo-me com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Osvaldo Pereira Leite
Diretor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.112/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3425
1

LANÇADO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 37/2014
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO
DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO
PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS,
INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E
TREINAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
E EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

O Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 24.772.113/0001-73 com sede administrativa a Avenida Padre João Bosco, nº. 2.067, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Reynaldo Fonseca Diniz, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 36.879.070/0001-09, estabelecida à Rua G, casa 01 - Setor Norte, Morada do Ouro, Cuiabá - MT, representado neste ato pelo seu **Osvaldo Pereira Leite**, brasileiro, casado, economista, residente Rua da Orquídeas, nº 495, Bairro Jardim Cuiabá - Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral n. 040466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 039.203.301-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nos termos do processo licitatório nº. 22/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 14/2014 com abertura em 11 de abril de 2014, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Em consequência do presente Termo Aditivo, o referido contrato será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, passando a expirar no dia 31/12/2015.

Página 1

Paço Municipal Prefeita Patrícia Fernandes de Oliveira Vilela
Av. Padre João Bosco, nº. 2.067, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT
Fone: (66) 3489-1838
Email prefeiturarc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.112/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3426
9

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Clausulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Ribeirão Cascalheira – MT, 02 de janeiro de 2015


Reynaldo Fonseca Diniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Osvaldo Pereira Leite
ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO
E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Silva Felipe da Silva

RG n. 185211 SSP/GO

CPF n. 202.884.061-49


Nome: Merly Souza dos Santos

RG n. 1.810.482 SSP/GO

CPF n. 514.317.771-53


Antonio de Moraes Filho Junior

OAB: 3852-A

Assessor Jurídico

1929
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.112/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Manoel de Araújo, s/nº - Centro - Ribeirão Cascalheira - MT
Fone: (55) 3489-1838

Parágrafo

6.2.8 Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e controle de utilização dos sistemas locais, incluindo

6.2.9.1 Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas

6.2.9.2 Manter backup adequado para salvatagem de necessidades de segurança, assim como backup e recuperação no caso de falha de máquina.

6.2.9.3 Dar prioridade aos trabalhos da CONTRATADA para utilização do equipamento do Município quando da visita técnica dos mesmos

6.2.10 Cobrir ao Município salariais formalmente a CONTRATADA a instalação dos sistemas de seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas

6.2.11 Ligar os sistemas locais exclusivamente nas unidades gestoras vedado a sua conexão a terceiros o qualquer título

6.2.12 Deserir de equipamento de informática adequados para instalação dos sistemas locais.

6.2.13 Fornecer o acesso dos licenças da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades

6.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.5.1 A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias contados desde a data da Lei n. 8.000/93.

6.5.2 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.000/93 e suas alterações posteriores

6.5.4 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pelo contratante sob as penas da Lei n. 8.000/93.

6.5.5 Prestar todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recolhimento de orçamento e instalação e equipamentos capacitados com a execução dos serviços.

Ribeirão Cascalheira, 14 de maio de 2007.
Papa Municipal Prefeita Patrícia Fernandes de Oliveira Vilela
Av. Padre João Bosco, nº 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT
Fone: (55) 3489-1838
E-mail: pm@tribunadecidenciamt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.112/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Manoel de Araújo, s/nº - Centro - Ribeirão Cascalheira - MT
Fone: (55) 3489-1838

13 de maio de 2007

6.5.6 Arcuar, em nome próprio, corrigidas contratuais de fornecedores ou exequatadas que se tornarem necessárias nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estabelecido no contrato observado as disposições do art. 55 da Lei n. 8.000/93.

6.5.10 Entrar a Total Fiel do prestação dos serviços fazendo assumir no seu cargo a dedução dos impostos quando exigido para Contratante

6.5.1 Implementar todos os softwares objeto deste contrato sob as penas da Lei n. 8.000/93 e suas alterações posteriores.

6.5.2 Exigir do Contratante o cumprimento de legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal.

6.5.3 Atualizar instrumentais aos servidores do Contratante para a utilização e operacionalização dos sistemas locais.

6.5.4 Prestar suporte técnico aos sistemas locais.

6.5.4.1 Para efeito desse controle entende-se como suporte técnico o atendimento telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato

6.5.5 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos softwares locais.

6.5.6 Apresentar ao titular da Contratante os relatórios dos dados realizados na Prefeitura Municipal para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas.

6.5.7 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso do contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pelo contratante, sob as penas da Lei n. 8.000/93.

6.5.8 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si quanto ao pessoal contratado ou prestadores e respectivos dos serviços do objeto do presente contrato.

6.5.10 Atender a todas as exigências deste contrato e cancelar todos os serviços eventualmente contratado para e executado de forma independente de natureza civil, contratados resumindo os dados da prestação localizada dos trabalhos.

6.5.11 Tratar como confidenciais todos as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros.

6.5.12 Sempre que necessário ou solicitado pelo Município, atualizar o(s) endereço(s) do sistema local, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

6.5.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem previa e expressa autorização do Município.

Ribeirão Cascalheira, 14 de maio de 2007.
Papa Municipal Prefeita Patrícia Fernandes de Oliveira Vilela
Av. Padre João Bosco, nº 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT
Fone: (55) 3489-1838
E-mail: pm@tribunadecidenciamt.gov.br

5430
7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.112/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.6.14 Escalão solidariamente e em cominação com as regras contrárias o serviço ajudado nos termos da Cláusula Primeira.
6.6.15 Ocorrer no exercício do serviço contratado prestado qualificado para o exercício das

6.2. DALICENÇA PARA USO DO SOFTWARE

6.2.1 A Contratada concede a Contratante a direito de uso de uma cópia dos softwares na informatização aqui licitada, podendo o mesmo usar conectado em rede, o que se a esta o direito de acesso ao sistema por meio de outros computadores, sendo vedada a duplicação dos softwares objeto deste contrato. Icaraju o titular supeta as penalidades previstas na Lei n. 7.642/87 que trata sobre de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de duração e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (dois mil) dólares para cada cópia instalada ilegalmente.

6.2.2 Os sistemas operacionais licita contratada que são de propriedade do contratada, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil quanto no Exterior.

6.2.3 Outras instruções somente será permitida a sub-licença, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto deste contrato a um único usuário, mediante expressão autorizada da Contratada, sendo vedada a engenharia reversa, bem como a de cópia ou decomposição dos referidos sistemas.

6.2.4 A responsabilidade por danos materiais ou seja, mais um dos softwares, da contratada ou da impossibilidade de obter os sistemas licitados e da Contratada, serão resolvidos tendo sido alterada quanto a possibilidade de danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CATIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:
a) Atrasos: multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual por dia de atraso na entrega de documentos, desde que comprovada a falta de entrega.

7.2 A ausência de entrega de documentos, desde que comprovada a falta de entrega, acarretará a suspensão do contrato por prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são de natureza indenizatória e não substituem a obrigação de cumprir o contrato.

Página 7

Praça Municipal Prefeito Eurico Ferraz de Oliveira Silva
Av. Padre João Sósio, nº 2061, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT
Fone: (66) 3489-1438
E-mail: pcc@pcc.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.112/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.6.14 Escalão solidariamente e em cominação com as regras contrárias o serviço ajudado nos termos da Cláusula Primeira.
6.6.15 Ocorrer no exercício do serviço contratado prestado qualificado para o exercício das

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.6 A multa devida no item 7.3 poderá ser descontada do montante devido o pagamento das parcelas de acordo com a multa prevista na cláusula 7.3 do mesmo item, sendo descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na cláusula 7.3, desde que a ocorrência de caso fortuito ou de força maior ou de imprevisibilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, na forma dos termos abaixo, dependendo de parte que descumprir o contrato, a qual com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias:

a) Atrasos - por atraso na entrega de documentos, desde que comprovada a falta de entrega, acarretará a suspensão do contrato por prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

b) A ausência de entrega de documentos, desde que comprovada a falta de entrega, acarretará a suspensão do contrato por prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

c) Judicial - nos termos da legislação processual.

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 17 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, caso as alterações justificadas conforme a seguir:

9.2 Alterações de preço administradas nos seguintes casos:

Praça Municipal Prefeito Eurico Ferraz de Oliveira Silva
Av. Padre João Sósio, nº 2061, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT
Fone: (66) 3489-1438
E-mail: pcc@pcc.mt.gov.br

5431
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.112/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do contrato,
e) Outros casos previstos no item 8.600/933

CLAUSULA DECIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade da Fregião Presencial e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.008/93, o Sr. Luiz Eduardo de Moraes, o qual competido definir as providas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.008/93)

11.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.008/93).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplicam-se a Lei n.º 8.202, de 21/06/1995 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro no presente contrato, em especial nos casos omissos.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Pago Municipal Proleta Pádua Fernandes de Oliveira Vieira
Av. Padre João Bozza, nº. 2007, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT
Fone: (66) 3469-1838
E-mail: prefeitura@ribca.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.112/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.1 Fica este o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT com toda expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para definir as condições de contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam, o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e devidamente capazes.

Ribeirão Cascalheira - MT, 06 de maio de 2014.

Reynaldo Fonseca Diniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Davaldo Pereira Leite
ACPI - ASSessoria Consultoria, PLANEJAMENTO
E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: Sora Felipe de Silva
RG n.º 105231 SSP/MT
CPF n.º 202464-08140
Nome: Mayk Oliveira dos Santos
RG n.º 1430462 SSP/MT
CPF n.º 014327-77145

Assinatura de Davaldo Pereira Leite
CPF: 202464

Pago Municipal Proleta Pádua Fernandes de Oliveira Vieira
Av. Padre João Bozza, nº. 2007, Centro, Ribeirão Cascalheira/MT
Fone: (66) 3469-1838
E-mail: prefeitura@ribca.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.112/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1439
A
LANÇADO

CONTRATO Nº. 37/2014

Flavio Barros
Contas a Receber
ACP INFORMATICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E EMPRESA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO EMPRESARIAL LTDA - EPP.

O Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 24.772.113/0001-73 com sede administrativa a Avenida Padre João Bosco, nº. 2.067, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Reynaldo Fonseca Diniz, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 36.879.070/0001-09, estabelecida à Rua G, casa 01 – Setor Norte, Morada do Ouro, Cuiabá - MT, representado neste ato pelo seu **Oswaldo Pereira Leite**, brasileiro, casado, economista, residente Rua da Orquídeas, nº. 495, Bairro Jardim Cuiabá – Cuiabá – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 040466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda

sob o n. 039.203.301-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº. 22/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 14/2014 com abertura em 11 de abril de 2014, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I.



1433
7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.112/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 Especificações e valores individuais do objeto contratado:

LOTE 01 - CESSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE USO DE SISTEMAS PARA PREFEITURA

Item	Especificação	Qtdd de usuários	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Sistema de Planejamento Municipal	01	346,00	2.768,00
02	Sistema de Contabilidade Pública	04	1.786,00	14.288,00
03	Sistema de Tributação Municipal	02	988,00	7.904,00
04	Sistema de Folha de Pagamento	02	1.017,00	8.136,00
05	Sistema de Patrimônio Público	01	743,00	5.944,00
06	Sistema de Licitações e Compras	03	295,00	2.360,00
07	Sistema de Almoxarifado	01	394,00	3.152,00
08	Sistema de Controle de Frotas	02	295,00	2.360,00
TOTAL				46.912,00
				0

3.2 O valor global fixado para o presente contrato para o pagamento da Cessão de Licenciamento de Uso dos Sistemas é de R\$ 46.912,00 (quarenta e seis mil novecentos e doze reais) que serão pagos em 08 (oito) parcelas de R\$ 5.864,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

3.3 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados.

3.4 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

3.5 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no Índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.



3434
/ Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.112/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.6 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

3.7 No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 08 (oito) meses, com início na data de assinatura do presente contrato, tendo término em 31/12/2014.

4.2 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias da sua entrega.

4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Prefeitura Municipal, conforme preceitua o artigo 57, IV da Lei n. 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.4 Quanto aos Prazos e Condições de Instalação dos Sistemas: Assinado o contrato, a Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 30 (trinta), conforme consta no Anexo I – Termo de Referência.

4.5 O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade do Município sob orientação e suporte da Contratada. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da Contratada, desde que disponibilizados pelo Município.

4.6 Os sistemas locados deverão ser implantados nos respectivos equipamentos instalados nas unidades gestora do Município.

4.7 Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2014 na seguinte rubrica orçamentária:

Fonte: 03

Projeto/Atividade: 2009- Manut/Encargos com a Secretaria de Administração e unidades

Elemento de Despesa: 56- 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.



1435
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.112/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

6.1.2 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

6.1.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

6.1.4 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.1.6 Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.7 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.8 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.1.9 Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.10 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.11 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.12 Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

6.2.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei n. 7.846/87 no tocante à utilização dos softwares;

6.2.2 Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo:

a) Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows® 98/2000/XP/7;

b) Configuração e instalação de impressora;

c) Cópia (Backup) e recuperação (Restore) de dados;

d) Windows Explorer;

e) Noções básicas de rede;

f) Noções básicas de Internet (Browser e acesso);

6.2.4 Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela Contratada.



3436
a

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.112/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.2.5 Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;
- 6.2.6 Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina;
- 6.2.7 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 6.2.8 Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 6.2.9 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- 6.2.9.1 Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;
- 6.2.9.2 Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restore" e recuperação no caso de falha de máquina.
- 6.2.9.3 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do Município quando da visita técnica dos mesmos.
- 6.2.10 Caberá ao Município solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;
- 6.2.11 Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- 6.2.12 Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas locados;
- 6.2.13 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

6.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.5.1 À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.
- 6.5.3 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.5.4 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
- 6.5.5 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.112/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5433
9

objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

6.5.6 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.5.7 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.5.8 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.5.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

6.5.10 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

6.6.1 Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.6.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.6.3 Ministrir treinamento aos servidores da Contratante para a utilização e operacionalização dos sistemas locados;

6.6.4 Prestar suporte técnico aos sistemas locados;

6.6.4.1 Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;

6.6.5 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;

6.6.6 Apresentar ao titular da Contratante os relatórios das visitas realizadas na Prefeitura Municipal para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;

6.6.7 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;

6.6.8 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

6.6.9 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.6.10 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.6.11 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.6.12 Sempre que necessário ou solicitado pelo Município, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

6.6.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Município.

Paço Municipal Prefeita Patrícia Fernandes de Oliveira Vilela
Av. Padre João Bosco, nº. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT
Fone: (66) 3489-1838
Email prefeiturarc@gmail.com



1438
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.112/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.6.14 Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.6.15 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

6.6.16 Manter o(s) servidor (es) do Município, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

6.6.17 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da Contratada quando da execução dos serviços na sede do município.

6.2. DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE

6.2.1 A Contratada concede a Contratante o direito de uso de uma cópia dos softwares na informatização aqui locados, podendo o mesmo estar conectado em rede, o que dá a esta o direito de acesso ao sistema por meio de outros computadores, sendo vedada a duplicação dos softwares objeto deste contrato, ficando o infrator sujeita às penalidades previstas na Lei n. 7.646/87, que prevê pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias para cada cópia instalada ilegalmente;

6.2.2 Os sistemas descritos neste contrato, que são de propriedade da contratada, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no Exterior;

6.2.3 Outras restrições: somente será permitido a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto deste contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da Contratada, sendo vedada a engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição dos referidos sistemas;

6.2.4 A responsabilidade por danos indiretos, ou seja, mau uso dos softwares, da incapacidade ou da impossibilidade de utilizar os sistemas locados é da Contratante, ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de Inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

Paço Municipal Prefeita Patricia Fernandes de Oliveira Vilela
Av. Padre João Bosco, nº. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT

Fone: [66] 3489-1838

Email prefeiturarc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.112/0001-73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;
- 7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:
- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;
- 8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

Paço Municipal Prefeita Patricia Fernandes de Oliveira Vilela
Av. Padre João Bosco, nº. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT

Fone: (66) 3489-1838

Email prefeiturarc@gmail.com



3440
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.112/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;
- 9.3 Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Sr. Luiz Eduardo de Moraes, o qual competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Paço Municipal Prefeita Patrícia Fernandes de Oliveira Villela
Av. Padre João Bosco, nº. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT
Fone: (66) 3489-1838
Email prefeiturarc@gmail.com



1441
0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ. 24.772.112/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ribeirão Cascalheira – MT, 06 de maio de 2014.

Reynaldo Fonseca Diniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Osvaldo Pereira Leite
Osvaldo Pereira Leite
ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO
E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Silva Felipe da Silva

RG n. 185211 SSP/GO

CPF n. 202.684.081-49

Nome: Marly Severino dos Santos

RG n. 1.810.482 SSP/GO

CPF n. 514.317.771-53

Antonio de Moraes Pinto Junior

OAB/ 3852-A

Assessor Jurídico

Paço Municipal Prefeita Patrícia Fernandes de Oliveira Vilela
Av. Padre João Bosco, nº. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT

Fone: (66) 3489-1838

Email prefeiturarc@gmail.com

**DOC. 16 - 2º ADITIVO AO CONTRATO 02/2014 FIRMADO COM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT;**



ACPI-ASS CONS.PLANEJ.&INFORMATICA

FLUXO DE CAIXA: TODOS

POSICAO DA CARTEIRA RECEBER - VENCIMENTO: 01/01/12 A 31/12/16

CENTRO DE CUSTO: 1-ACP - CONSOLIDADO - TÍTULOS EXPORTÁVEIS E NÃO EXPORTÁVEIS

Com Aceite

3443
Q

Código	Documento	Por	Nº	Descrição	Emissão	Vencido	Valor	Saldo	Observação
0718	1ª T.A.05/2014	5/7	DUP	PREF. MUN. DE SANTA TEREZINHA	28/09/2014	28/10/2014	981	576,00	574,40 BOLETO/TRA
						Total do dia	576,00	574,40	
0719	1ª T.A.05/2014	6/7	DUP	PREF. MUN. DE SANTA TEREZINHA	28/10/2014	28/11/2014	950	576,00	576,00 BOLETO/TRA
						Total do dia	576,00	576,00	
0285	2ª T.A.05/2014	8/11	DUP	PREF. MUN. DE SANTA TEREZINHA	23/08/2015	30/09/2015	844	8.769,00	8.769,00
						Total do dia	8.769,00	8.769,00	
0226	2ª T.A.05/2014	10/11	DUP	PREF. MUN. DE SANTA TEREZINHA	23/09/2015	30/10/2015	814	8.769,00	8.769,00
						Total do dia	8.769,00	8.769,00	
0227	2ª T.A.05/2014	11/11	DUP	PREF. MUN. DE SANTA TEREZINHA	23/10/2015	10/11/2015	603	8.769,00	4.969,10
						Total do dia	8.769,00	4.969,10	
						Total Geral	27.459,00	23.447,50	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 CNPJ: 15.031.669/0001-18

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT E A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua 25 s/nº - centro Santa Terezinha/MT, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. 15.031.669/0001-18, neste ato representado, na forma de Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua 48 s/nº, centro, nesta cidade de Santa Terezinha/MT, portador da RG nº 1034997-9 SSP/MT e do CPF nº 779.483.701-30, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. 16.179.079/0001-69 e inscrição Estadual sob o n. 15-374-38204, estabelecida à rua G, casa 1, Setor Norte Bairro Menina do Curú, Curitiba/MT, CEP 78.053-260, representado neste ato pelo seu diretor financeiro Sr. **OSVALDO PEREIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, economista, residente à rua das Opulências, n. 495, Bairro Jardim Curitiba, CEP 78020-000, Curitiba/MT, portador do Cédulo de Identidade - Registro Geral nº 090466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n. 019.203.304-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prazo da vigência do presente contrato pelo período de 11 (onze) meses, passando a expirar em 30/11/2015.

1.2 Acrescer o valor total de R\$ 5.423,00 (cinco mil e quatrocentos e vinte e três reais) ao objeto contratado, concernente a inclusão do SISTEMA TRIBUTOS (01 USUÁRIO) no decorrer dos próximos 11 (onze) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente aditivo encontra embasamento nos termos do artigo 65, L.º 1º e § 1º da Lei nº 8.666/95, amparado também pela Cláusula Nona do Contrato nº 05/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 O valor global deste Aditivo de PRORROGAÇÃO e ACRÉSCIMO será de R\$ 96.489,60 (noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais) no decorrer dos próximos 11 (onze) meses de contrato.

3.2 O valor mensal que era de R\$ 8.276,06 (oito mil duzentos e setenta e seis reais) com o acréscimo de sistema (TRIBUTOS) passará para R\$ 8.769,60 (oito mil setecentos e oventa e sete reais) no decorrer dos próximos 11 (onze) meses de contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, conforme Lei nº 813/14 de 05/11/2014, alocado na seguinte dotação orçamentária:

eH: r



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 CNPJ: 12.923.660/0001-18

01 - Secretaria de Administração
 01 - Gabinete do Prefeito
 2.007 - Material Encargos e Ser. de Administração
 3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas do contrato originário pertencem íntegramente.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes acataram as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.660/93 e acatam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica - MT, e com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, ratificam as partes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Terezinha/MT, 23 de dezembro de 2014


 Cristiano Gomes de Castro
 Prefeito Municipal de Santa Terezinha
 Contratante


 ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA,
 PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
 Contratada
 Osvaldo Pereira Leite
 Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

NOME

RG Nº

CPF Nº

ASSINATURA _____

NOME

RG Nº

CPF Nº

ASSINATURA _____

DOC. 17 - CONTRATO 002/2013 FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT;



ACPI-ASS CONS.PLANEJ.&INFORMATICA

FLUXO DE CAIXA: TODOS

POSICAO DA CARTEIRA RECEBER - VENCIMENTO: 19/02/17 A 19/02/17

CENTRO DE CUSTO: 1-ACP - CONSOLIDADO - TÍTULOS EXPORTÁVEIS E NÃO EXPORTÁVEIS

Com Aceite

Handwritten signature and number 1

Codig	Documento	Par	To	Carac	Emissao	Vencim	Valor	Valor	Saldo	Observa
1026	3 T.A 002 2013	12/12	DLP	PREF. MUN. DE PLANALTO DA SERR 1 PREST. SERVICO DE CONSULTORIA	19/01/2017	19/02/2017	151	4.094,22	4.094,22	BOLETO/TRA
								4.094,22	4.094,22	
							Total do dia	4.094,22	4.094,22	
							Total Geral	4.094,22	4.094,22	

1448
1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
TRABALHANDO PARA TODOS – GESTÃO 2013/2016.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002-2013, QUIT ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT E A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Planalto da Serra - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público brasileiro com sede no endereço: Rua Paulo Kallias, s/nº, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.405.170/0001-29, inscrita no registro na forma de uma Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora ANGELINA BENEDITA PEREIRA, brasileira divorciada, residente e domiciliada à Rua Bandeirantes, s/n, Centro, nesta cidade de Planalto da Serra - MT, portadora do Cédulo de Identidade - Registro Civil Nº 1.301.290-7 - SSP/MT e inscrita no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 314.219.281-20, durante seu contrato firmado com a empresa CONTRAFADA e a empresa ACPI - Assessoria Consultoria, Planejamento & Informática Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 30.879.070/0001-04 e inscrita no Estado sob o Nº 13.135.012-0, localizada à Rua da Casa 01, Salar Norte, Bairro Alameda do Ouro - cidade - MT CEP 78957-200 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Financeiro Senhor OSVALDO PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, brasileiro residente à Rua dos Orgulheiros, s/nº, Bairro Jardim - cidade - MT CEP 78920-000 - cidade - MT, portadora da Carteira de Identidade - Registro Geral Matrícula SSP/MT e inscrita no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 078.203.201-19, quando se firmou o contrato de CONTRAFADA, assinou em conjunto o presente termo aditivo ao contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do presente contrato a partir de 01/01/2017 pelo período de mais 12 (doze) meses, totalizando vigência de 24 (vinte e quatro) meses.



3449
1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
TRABALHANDO PARA TODOS - GESTÃO 2013/2016.

1. A presente é parte do contrato celebrado no âmbito Geral de Fomento de Mercado - (L.P.M.) - 111/07.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2. A presente se justifica e encontra amparo nos termos do artigo 15, I, IV e § 1º do Lei Complementar nº 104, de 1995, aprovada em virtude da Lei Municipal nº 102 de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3. O valor global do presente contrato é de R\$ 45.120,00 (quarenta e nove mil e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) em função da aplicação do Índice Geral de Preço de Mercado - (IGPM) (1,5%), no percentual de 10,49% (dez inteiros e quatro centavos) acumulados no período de 2015 a 2016, conforme previsão em Carta e Contrato de Crédito Controlado.

4. O valor mensal pago será de R\$ 3.759,21 (três mil e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) distribuídos em prestações de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. As despesas decorrentes da presente atividade financeira serão custeadas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município do exercício de 2016 na seguinte rubrica orçamentária: 3.390.39 (outros) (201).

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6. As despesas efetuadas do contrato obrigatório pertencerão em caráter definitivo.

7. O presente é parte do Contrato nº 01/2016, de 20/01/2016, celebrado com a empresa [nome] que porventura sobrevier a um término da execução do presente contrato.

Em [data], em [local], assinamos e rubricamos o presente instrumento.

1450
A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
TRABALHANDO PARA TODOS - GESTÃO 2013/2016.

1. por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.660/92 e alterações - presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e devidamente capacitadas.

PLANALTO DA SERRA - MT, 12 de Fevereiro de 2016.

ANGELINA DE NETO DA PEREIRA
Prefeita Municipal de Planalto da Serra
Contatada

ACPL - Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda.
OSVALDO PEREIRA LEITE
DIRETOR FINANCEIRO
Contatada

ILUSTRE SENHOR

SENHOR

SENHOR

SENHOR

ASSINATURA _____

SENHOR

SENHOR

SENHOR

ASSINATURA _____

[Handwritten signature]
ACPL - Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda.
RUA ... Nº ...
Cidade de Planalto da Serra - MT

3451
A

**DOC. 18 - 4º ADITIVO AO CONTRATO 071/2014 FIRMADO COM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE/MT;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
ESTADO DE MATO GROSSO
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2014, PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, aditar o valor do contrato original, para contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I do edital de Pregão 015/2014, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93**.

CLAUSULA SEGUNDA - Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

02 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.
Ficha: 26
R\$ 135.600,00

CLAUSULA TERCEIRO - O valor global deste Termo Aditivo de Contrato é de **R\$ 135.600,00** (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais) que será pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 11.300,00** (onze mil e trezentos reais), que será pago pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** conforme solicitação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.



3453
9

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de abril de 2015.

0037
ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Osvaldo Pereira Leite
**ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO
& INFORMÁTICA LTDA.**
Osvaldo Pereira Leite
Diretor Financeiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Nalice Marques Nantes Shimizu*
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU
CPF : 487.364.491-72
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT

2. *Alessandro S. de Souza*
Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 972.790.991-49
R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica
CARINA CRISTINA FRANÇA SOARES
OAB/MT 17659

1454
A

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações/inclusões necessárias, na Lei 1.098/2013 – Plano Plurianual bem como na Lei 1.131/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 para a abertura deste crédito especial.

Art. 4º Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações suplementadas por esta, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei 1.158/14 Lei Orçamentária Anual, ou de lei que seja aprovada posteriormente com a mesma finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.229/2015 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município no valor de R\$ 409.213,78 (Quatrocentos e nove mil, duzentos e treze reais e setenta e oito centavos), alocados nas seguintes dotações:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04-FUNDEB

12-EDUCAÇÃO

361-ensino fundamental

1001- Educar – Ensino Fundamental

2.022 - Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundamental 60%

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 245.528,28

FONTE DE RECURSO: 4103 – Recursos de Exercícios Anteriores - FUNDEB 60%

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04-FUNDEB

12-EDUCAÇÃO

361-ensino fundamental

1001- Educar – Ensino Fundamental

2.024 – Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundamental 40%

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 100.000,00

3.1.91.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Valor.....R\$ 63.685,52

FONTE DE RECURSO: 4104 – Recursos de Exercícios Anteriores - FUNDEB 40%

Art. 2º Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para as fontes 4103 e 4104, serão resultantes de

Superávit Financeiro registrado em 31/12/2014 nas respectivas fontes do FUNDEB.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações/inclusões necessárias, na Lei 1.098/2013 – Plano Plurianual bem como na Lei 1.131/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 para a abertura deste crédito especial.

Art. 4º Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei 1.158/14 Lei Orçamentária Anual ou de lei aprovada posteriormente com a mesma finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

JULGAMENTO DE RECURSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

NOTAS:

1) A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT (Contratante) rescindiu unilateralmente o contrato nº 071/2014 firmado com a empresa: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA (Contratada) por inadimplemento e descumprimento das cláusulas contratuais, ante o não fornecimento de senhas para o funcionamento do Sistema de Contabilidade, Folha de Pagamento, Tributos, Compras e Patrimônio.

2) A Contratada entrou com recurso administrativo argumentando o disposto na decisão judicial autos nº 32553-72.2015.8.111.0041, autos nº 0307079-29.2015.8.24.0020, Decisão do Agravo de Instrumento nº 2015-049594-4, Parecer Jurídico nº 129/2015 de AMM, dentre outros argumentos.

3) A contratante decidiu pela permanência da decisão de rescisão unilateral do Contrato 071/2014, negando em sua totalidade o recurso apresentado pela contratada, conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, Drª. CARINA CRISTINA FRANÇA SOARES (OAB-MT 17.659) devidamente ACORDADO pelo Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Sr. ANDERSON GLAUCIO ANDRADE.

4) Mais esclarecimentos, bem como a íntegra das decisões da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT sobre o assunto em pauta, poderão ser solicitados pelo telefone (65) 3259-1313 e e-mail <pmvilabela@yahoo.com.br>

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 25 de novembro de 2015

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO DE VILA BELA DA SSª TRINDADE - MT

LEI Nº. 1.228/2015 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), alocados na seguinte dotação:

DOC. 19 - CONTRATO DATADO DE 26/02/2011 E 1º ADITIVO AO CONTRATO 08/2014, FIRMADOS COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA.



CONTROLLER

26/07/17 14:11:31

ACPI-ASS CONS.PLANEJ.&INFORMATICA

FLUXO DE CAIXA: TODOS

POSICAO DA CARTEIRA RECEBER - VENCIMENTO: 31/12/11 A 31/12/11

CENTRO DE CUSTO: 1-ACP - CONSOLIDADO - TÍTULOS EXPORTÁVEIS E NÃO EXPORTÁVEIS

Com Aceite

1
3456
A

Código	Documento	Pa	Va	Quant	Exercício	Venc	Out	Valor	Saldo	Colunas
1667	1ª T.A	1/12	DUP	1	31/12/2011	31/12/2011	2034	2.425,04	0,00	BOLETO/TRA
					48				2.425,04	
1668	1ª T.A	2/12	DUP	1	31/12/2011	31/12/2011	2034	2.425,93	0,00	BOLETO/TRA
					48				2.425,93	
1669	1ª T.A	3/12	DUP	1	31/12/2011	31/12/2011	2034	2.425,93	0,00	BOLETO/TRA
					48				2.425,93	
1670	1ª T.A	4/12	DUP	1	31/12/2011	31/12/2011	2034	2.425,93	0,00	BOLETO/TRA
					48				2.425,93	
1671	1ª T.A	5/12	DUP	1	31/12/2011	31/12/2011	2034	2.425,93	0,00	BOLETO/TRA
					48				2.425,93	
1672	1ª T.A	6/12	DUP	1	31/12/2011	31/12/2011	2034	2.425,93	0,00	BOLETO/TRA
					48				2.425,93	
1673	1ª T.A	7/12	DUP	1	31/12/2011	31/12/2011	2034	2.425,93	0,00	BOLETO/TRA
					48				2.425,93	
1674	1ª T.A	8/12	DUP	1	31/12/2011	31/12/2011	2034	2.425,93	0,00	BOLETO/TRA
					48				2.425,93	
1675	1ª T.A	9/12	DUP	1	31/12/2011	31/12/2011	2034	2.425,93	0,00	BOLETO/TRA
					48				2.425,93	
1676	1ª T.A	10/12	DUP	1	31/12/2011	31/12/2011	2034	2.425,93	0,00	BOLETO/TRA
					48				2.425,93	
1677	1ª T.A	11/12	DUP	1	31/12/2011	31/12/2011	2034	2.425,93	0,00	BOLETO/TRA
					48				2.425,93	
1678	1ª T.A	12/12	DUP	1	31/12/2011	31/12/2011	2034	2.425,93	0,00	BOLETO/TRA
					48				2.425,93	
Total de ds								29.111,27	0,00	
Total Geral								29.111,27	0,00	

3457
1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº _____/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - MT E A EMPRESA - ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Governador José Fragelli, Nº. 1311, Vila Nova, São Félix do Araguaia - MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 04.805.882/0001-13, neste ato representado pelo Diretor Presidente Senhor FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral Nº 30161 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 137.454.761-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, a a **EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o Nº 13.135.632-1, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte Bairro Morada do Ouro - Cuiabá - MT CEP: 78.053-260 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente de Mercado Senhor MOACY LOPES SUARES, brasileiro, casado, Economista, residente à Rua 04, Casa 16 Setor Centro Sul, Bairro Morada do Ouro CEP: 78.055-080 - Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral nº 213232 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 138.766.191-49, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nos termos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:
 - 1.1.1 Prorrogar a vigência do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando a expirar em 31/12/2012;
 - 1.1.2 Reajustar o valor do contrato com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M/FGV;
 - 1.1.3 Alterar a forma de pagamento, que passará a ser efetuados através de Boleto Bancário.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

1458
0

2.1 A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os sistemas fornecidos pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara.

2.2 O reajuste visa reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

2.3 Os pagamentos serão efetuados através de Boleto Bancário, visando a segurança e a praticidade do ato. Os Boletos serão emitidos pela Contratada no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal, e encaminhados para a Contratante. A Contratante deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de validade do Boleto.

2.4 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, incisos II e IV, no art. 65, inciso II, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas Quarta e Nona do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR


3.1 O valor global do contrato passará para R\$ 29.111,27 (vinte e nove mil, cento e onze reais e vinte e sete centavos) em função da aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M/FGV, no percentual de 5,11% (cinco inteiros e onze centésimos por cento) acumulados no período de janeiro/2011 a dezembro/2011, conforme previsão na Cláusula Terceira do referido Contrato.

3.2 O valor mensal passará para R\$ 2.425,94 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) no decorrer dos próximos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2012, conforme Orçamento Anual e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



2.1 A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os sistemas fornecidos pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara.

2.2 O reajuste visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

2.3 Os pagamentos serão efetuados através de Boleto Bancário, visando a segurança e a praticidade do ato. Os Boletos serão emitidos pela Contratada no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal, e encaminhados para a Contratante. A Contratante deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de validade do Boleto.

2.4 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e IV, no art. 65, inciso II, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.866/93 e nas Cláusulas Quarta e Nona do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 O valor global do contrato passará para R\$ 29.111,27 (vinte e nove mil, cento e onze reais e vinte e sete centavos) em função da aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M/FGV, no percentual de 5,11% (cinco inteiros e onze centésimos por cento) acumulados no período de janeiro/2011 a dezembro/2011, conforme previsão na Cláusula Terceira do referido Contrato.

3.2 O valor mensal passará para R\$ 2.425,94 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) no decorrer dos próximos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2012, conforme Orçamento Anual e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS




5.1 O valor pertinente a este aditivo será empenhado no dia 02 de janeiro de 2012 no Orçamento Anual de 2012.

5.2 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.3 Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 26 de fevereiro de 2011.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - MT

Fíleon Gomes Costa Limosiro

Diretor Presidente

CONTRATANTE

Moacyr Lopes Soares
P/ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

Moacyr Lopes Soares

Diretor Financeiro

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME

RG Nº

CPF Nº

TESTEMUNHA:

NOME

RG Nº

CPF Nº

ASSINATURA.....

ASSINATURA.....

3460
9



CONTROLLER

05/07/17
11:33:58

ACPI-ASS CONS.PLANEJ.&INFORMATICA
POSICAO DA CARTEIRA RECEBER - VENCIMENTO: 01/01/12 A 31/12/16
CENTRO DE CUSTO: 1-ACP - CONSOLIDADO - TÍTULOS EXPORTÁVEIS E NÃO EXPORTÁVEIS
Com Aceite

1
3463
9

Código	Descrição	Ar	Tr	Mostra	Emissão	Vencido	Out	Valor	Saldo	Comentário
7715	1ª.T.A 08/2014	1/12	DUP	CISA- CONS.I.M. DE SAUDE DO AR	24/07/2015	24/08/2015	651	3.163,80	161,34	BOLETO/TRA
								Total do dia	3.163,80	161,34
7716	1ª.T.A 08/2014	2/12	DUP	CISA- CONS.I.M. DE SAUDE DO AR	24/08/2015	24/09/2015	650	3.163,80	161,34	BOLETO/TRA
								Total do dia	3.163,80	161,34
7717	1ª.T.A 08/2014	3/12	DUP	CISA- CONS.I.M. DE SAUDE DO AR	24/09/2015	24/10/2015	620	3.163,80	161,34	BOLETO/TRA
								Total do dia	3.163,80	161,34
7718	1ª.T.A 08/2014	4/12	DUP	CISA- CONS.I.M. DE SAUDE DO AR	24/10/2015	24/11/2015	589	3.163,80	161,34	BOLETO/TRA
								Total do dia	3.163,80	161,34
7724	1ª.T.A 08/2014	10/12	DUP	CISA- CONS.I.M. DE SAUDE DO AR	24/04/2016	24/05/2016	407	3.163,80	2.776,64	BOLETO/TRA
								Total do dia	3.163,80	2.776,64
7725	1ª.T.A 08/2014	11/12	DUP	CISA- CONS.I.M. DE SAUDE DO AR	24/05/2016	24/06/2016	376	3.163,80	3.163,80	BOLETO/TRA
								Total do dia	3.163,80	3.163,80
7726	1ª.T.A 08/2014	12/12	DUP	CISA- CONS.I.M. DE SAUDE DO AR	24/06/2016	24/07/2016	346	3.163,80	3.163,80	BOLETO/TRA
								Total do dia	3.163,80	3.163,80
								Total Geral	22.146,60	9.749,60



CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO ARAGUAIA

HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA

PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 08/2014, que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - MT e a Empresa ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, para fins que especifica.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.805.882/0001-13, com sede administrativa na Av. Açaí, s/nº, Vila Santo Antonio, em São Félix do Araguaia-MT, neste ato representado pelo Presidente Sr. JOSE ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF Nº 035.726.096-15 - RG nº 701.530 SSP/MT, residente e domiciliado na Fazenda Buriti, Rodovia 242, km 25, município de São Félix do Araguaia - MT, neste ato de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.879.070/0001-09, estabelecida à Rua G, nº 01, Setor Norte, Bairro Morada do Ouro - Cuiabá - MT, representada neste ato pelo seu Proprietário, Sr. OSVALDO PEREIRA LEITE, residente à Rua das Orquídeas nº 495, bairro Jardim Cuiabá, em Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identidade nº 040.466 SSP/MT e CPF nº 039.203.301-10, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do processo Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 09/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação pelo igual período conforme a cláusula quarta do contrato original, sendo o período de 12 (doze) meses, tendo início do presente Termo Aditivo no dia 01 de Agosto de 2015 a 30 de Julho de 2016. Tendo seu valor reajustado conforme Cláusula Terceira, com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65 Parágrafos 1º alínea d da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas do Contrato nº 08/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O valor global do presente termo aditivo de prorrogação com aplicação do índice de correção especificado passará para R\$ 37.965,60 (trinta sete mil novecentos sessenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme cláusula terceira do contrato original.

3.2 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.163,80 (três mil cento e sessenta e três reais e oitenta centavos).

3462
9
K



**CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO ARAGUAIA**

HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA

- 3.3 - O valor devera ser pago até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento.
3.4 - Serão efetuados descontos á títulos de ISSQN, IRRF e INSS.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual correção á conta da seguinte dotação orçamentária.

ORGÃO: 01- CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA.

UNIDADE: 01 - CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA.

PROJETO ATIVIDADE - 2.001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CISA.

ELEMENTO DE DESPESAS - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - O valor pertinente a este aditivo será empenhado no ato da assinatura do mesmo no Orçamento de 2015.

5.2 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgirem em função da execução do presente termo. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia, MT, 24 de Julho de 2015.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA
Presidente Sr.º JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

CNPJ.: 04.805.882/0001-13

CONTRATANTE

Osvaldo Pereira Leite
ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA,
CNPJ/MF sob o n. 36.879.070/0001-09, representada neste
ato pelo seu Proprietário, Sr. OSVALDO PEREIRA
LEITE, portador da Cédula de Identidade n. 040.466
SSP/MT e CPF n. 039.203.301-10.
CONTRATADA

1.ª TESTEMUNHAS:

NOME: *Mrs Solange Estrela*

CPF nº: *776.311.561-15*

1.ª TESTEMUNHAS:

NOME: *Domingos P. Rocha*

CPF nº: *700.613.541-72*

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

NÚMERO DO PROCESSO: 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS, brasileiro, portador do RG nº 0522261-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº 567.803.381-68, e-mail: adrianomoreiracampos@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua 77, Casa 26, Quadra 21, Setor I, Bairro CPA III, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.059-0032; **DOUGLAS CHAGAS DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1479796-8 SSP/MT, inscrito no CPF nº 000.428.311-21, e-mail: douglas@abaco.com.br, residente e domiciliado à Rua 31, Quadra 53, Bairro CPA III, na cidade de Cuiabá-MT; **ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES**, brasileira, portadora do RG nº 1580887-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 017819971-01, e-mail: elaineoliveira.silva@gmail.com, residente e domiciliado à Rua dos Xavantes, 457, Residencial Torres de São Georgs, Bairro Santa Helena, na cidade de Cuiabá-MT; **GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1413092-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 941768501-59, e-mail: gabriel.analista@gmail.com, residente e domiciliado à Rua G, Setor Oeste, Bairro Morada do Ouro, na cidade de Cuiabá-MT; **ISRAEL DA COSTA CASTIEL**, brasileiro, portador do RG nº 10350870 SJ/MT, inscrito no CPF nº 825.286.911-49, e-mail: israelcastiel@gmail.com, residente e domiciliado à Rua A, Casa 16, Setor Norte, Bairro Morada do Ouro, na cidade de Cuiabá-MT; **JEIB RAMOS DE LIMA**, brasileiro, portador

CM - 18/08/2017 14:29:24 - 11.49352/2017

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

do RG nº 12528153 SSP/MT, inscrito no CPF nº 907.948.421-00, e-mail: jeibrdl@gmail.com, residente e domiciliado à Rua J, Quadra 03, Bairro Ilza Terezinha, na cidade de Cuiabá-MT; **LUCIO FONSECA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 18627870 SSP/MT, inscrito no CPF nº 029.880.331-37, e-mail: luciofjunior91@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Corturri, nº 89, Quadra 51, Bairro CPA IV, 1ª Etapa, na cidade de Cuiabá-MT; **LUIS PAULO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, técnico de suporte, portador do RG nº 1407610-1 e inscrito no CPF sob o nº 014.880.651-10, residente e domiciliado na Rua 2, setor Norte, nº15, Morada do Ouro, CUIABÁ - MT; **RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE**, brasileiro, portador do RG nº 20923 MTE/MT, inscrito no CPF nº 008.408.001-93, e-mail: raulguine@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Antônio Dorileo, Bairro Cophema, CEP: 78085-230, na cidade de Cuiabá-MT; **THIAGO JULIANO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 007.108.121-67 e RG nº 15853020 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua I, quadra 28, casa 543, lote 36, Jardim 1º de Março, Cuiabá- MT; e **VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 23686677 SEJUSP/MT, inscrito no CPF nº 050.858.191-52, e-mail: viniciusmoliveira2@gmail.com, residente e domiciliado à Rua E, Casa 7, Setor Norte, Bairro Morada do Ouro, na cidade de Cuiabá-MT, todos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seus procuradores judiciais, que esta subscreve, vem *mui* respeitosamente perante vossa Excelência pleitear o pedido de **nova Assembleia Geral de Credores** pelas ilegalidades cometidas no ato já realizado ou se assim não entender, que seja decretado a falência da empresa por não preencher os requisitos necessários para aprovação do PRJ, senão vejamos:

1. SÍNTESE DOS FATOS.

Fora realizada Assembleia Geral de Credores, marcada por este r. juízo, a qual no dia 3 (três) de julho foi efetivamente posto a votação o PRJ, não tendo sido o mesmo aprovado pela maioria dos presentes.

Assim, prevendo que os credores não aprovariam o PRJ, tendo em vista as abusividades, principalmente quanto a classe trabalhista. A Recuperanda cometeu várias ilegalidades com o único fito de aprovar o PRJ.

A maior ilegalidade cometida pela Recuperanda fora a criação da classe de credores estratégicos, sem qualquer explicação. Sabido é que o ordenamento jurídico brasileiro, por viés constitucional permite o tratamento dos desiguais na medida de suas desigualdades.

7465
ca

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Assim, aquele credor, que mesmo nos tempos mais tribulados, sempre esteve ao lado da Recuperanda, pode ter um tratamento diferente dos credores comuns, numa subclasse. Este vem sendo, inclusive o entendimento do TJSP.

Entretanto, no caso em comento, a Recuperanda preferiu beneficiar as instituições financeiras, que sempre atrapalharam o andamento da recuperação judicial, realizando trava bancária, bloqueios indevidos nas contas, executando os títulos extrajudiciais, protestando os títulos, entre outras atitudes que geram atos de oneração a atividade das Recuperandas.

Então, Excelência, qual foram as boas atitudes dos bancos, que fazem deles credores estratégicos, mais importantes que os demais, para receberem propostas melhores ao seu pagamento?

Obviamente as instituições financeiras tiveram uma subclasse criada para elas tão somente porque os valores de seus créditos são altos e com isso fácil fica a aprovação do PRJ pelas Recuperandas.

Tão verdade é o acima dito que o ora Procurador indagou as Recuperandas o que diferenciava os bancos dos demais credores, para ser criada a subclasse, e assim o advogado da Recuperanda respondeu:

“Com relação à criação da sub-classe, a Recuperanda justificou sendo referidas instituições fundamentais à continuidade das atividades da empresa”.

Entretanto tal resposta genérica não responde a pergunta de qual é a diferença destes credores perante todos os outros, na verdade, apenas chega-se a conclusão que quando a Recuperanda fala que tais instituições são fundamentais para a continuação da atividade, refere-se ela que são fundamentais para aprovar o PRJ. Isto, pois, seus créditos possuem valores muito altos.

Ou seja, a prova de que esta classe foi criada somente para aprovar o plano, está consubstanciada no fato de que para entrar nela não é necessário fazer algo em troca a Recuperanda, como por exemplo, continuar fornecendo crédito. Nada disso, para entrar nela, só precisa ser uma instituição bancária, tanto que a CEF fora convidada a entrar nessa classe, sem nenhuma exigência anterior, e não aceitou.

Bem verdade é que o instituto utilizado pela Recuperanda, não é de credores estratégicos, isto porque o convite para esta classe só ocorreu para INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, já que estas possuem a maior parte dos créditos da

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

7467
ex

Recuperação Judicial, assim a Recuperanda poderia facilmente aprovar o PRJ pelo Cram Down.

Entretanto, a subclasse de credores estratégicos não se presta a esse uso, mas sim ao benefício daqueles credores que ajudaram a empresa em recuperação judicial em todo o trâmite do processo, como por exemplo, os fornecedores que não pararam de fornecer a empresa, a instituição bancária que não bloqueou ativos da empresa e não as negativou, bem como os credores trabalhistas que continuaram exercendo sua atividade normalmente, mesmo que não recebendo os seus créditos.

Do caso em comento, se chega a conclusão, que se fosse para criar uma classe de credores estratégicos esta devia ser dos credores trabalhistas.

Estes sim foram parceiros da empresa, aguentaram meses de salários atrasados, sendo este seu único sustento e nos momentos que mais precisaram foram deixados ao leu pelas Recuperandas.

2. DOS DIREITOS.

2.1 DA ILEGALIDADE NA CRIAÇÃO DE SUBCLASSES DE CREDORES PREVENDO PAGAMENTO DIVERGENTE E MELHOR PARA ESTES, SEM QUE SEJAM DEMONSTRADOS OS BENEFÍCIOS TRAZIDOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELOS CREDORES ESTRATÉGICOS.

A LRF tem como princípio o tratamento igual entre os credores, visando o não privilégio de um em detrimento dos outros. Assim sendo, pode-se dizer que a criação de subclasse feita pela Recuperanda foi contra os princípios e regras insculpidas pelo legislador.

É o que diz o artigo 58 da LRF *in verbis*:

“Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.”

A conclusão que se tira do supracitado artigo é que a recuperação judicial somente pode ser concedida se não houver tratamento desigual de credores da mesma classe.

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Todavia, as novas jurisprudências autorizam a criação de subclasse de credores em AGC, desde que fique evidenciado a diferença destes perante todos os outros credores.

É o que a Doutrina e jurisprudência chamam de garantia constitucional da igualdade substancial.

Neste caso a igualdade é observada sob a óptica do “tratar os iguais com igualdade e os desiguais, na medida de suas desigualdades”, tal pressuposto faz todo sentido já que se o credor esteve, a todo tempo, ao lado da Recuperanda, ajudando-a a sair da situação de crise, atuando como verdadeira parceiro comercial, por que a Recuperanda teria de pagar este credor benéfico da mesma forma daquele que sempre atrapalhou seu soerguimento?

Óbvio é que a jurisprudência pendeu para o lado da possibilidade de criação de subclasses de credores estratégicos, **DESDE QUE DEMONSTRADO QUAIS FORAM OS BENEFÍCIOS TRAZIDOS POR ESTE CREDOR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA E AO SOERGUIMENTO DA ATIVIDADE.**

A conclusão que se chega, é que no caso em comento nos autos não há qualquer menção da Recuperanda dos benefícios trazidos por estes credores bancários. Inclusive, sabido é que estes credores, a todo momento, atrapalharam a recuperação judicial, primeiro porque as instituições bancárias negativaram a Recuperanda, tanto que houve pedido desta pela baixa dos apontamentos, sendo até levado tal pedido a instâncias superiores, **pelo que se vê do agravo de instrumento nº 152255/2016.**

Ademais os credores bancários, são os mesmos que realizam travas bancárias, bloqueios em conta e executam em outros juízos os títulos executivos extrajudiciais, sendo certo que isso não traz benefício nenhum ao soerguimento da atividade, ao passo que traz um imbróglio a administração e gerenciamento da empresa. Afinal não é fácil manter a atividade da empresa com bloqueios diários nas contas das mesmas ou até mesmo com o nome sujo.

Veja, Excelência, a maior prova de que estes credores não precisaram fazer nada em favor da empresa, para adentrarem a subclasse criada, se consubstancia exatamente no ponto em que é possível averiguar na ata da AGC, que **a CEF somente não adentrou a classe, pois não quis.**

Sobre a criação de subclasses, ensina a jurisprudência do TJMT:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO –*RECUPERAÇÃO JUDICIAL* –
PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

1469
er

AGRAVADA AFASTADA - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - APROVAÇÃO EM ASSEMBLÉIA - CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE - VIABILIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA EM DETERMINADA CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - INADMISSIBILIDADE - PAGAMENTO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COM DESÁGIO DE ATÉ 60% SOBRE O SALDO DEVEDOR, COM PREVISÃO DO PAGAMENTO PRINCIPAL APÓS O DECURSO DO PRAZO BIENAL DA SUPERVISÃO JUDICIAL SEM INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - INADMISSIBILIDADE - GARANTIA PRESTADA POR TERCEIROS - MANUTENÇÃO - SUSPENSÃO/EXTINÇÃO DAS AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL - NÃO CABIMENTO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO - CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA (art. 61, da Lei 11.101/2005) - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - PROTESTOS - BAIXA, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PRVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO REFORMADA. 1. A ausência da certidão de intimação da decisão agravada pode ser relevada, se a tempestividade recursal puder ser confirmada por meio de outro documento constante dos autos. No caso, a referida tempestividade pode ser constatada pela Certidão de Publicação de Expediente e da juntada do Diário da Justiça Eletrônico, dando conta de que a agravante tomou ciência da decisão recorrida em 12/12/2015, assim o recurso foi interposto dentro do prazo recursal, no dia 06/01/2016. 2. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. 3. O art. 58, § 2º, da Lei nº 11.101/05, prevê a possibilidade de concessão da recuperação judicial se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado, sob pena de ofensa ao basilar princípio da igualdade de condições entre os credores do falido. Dessa maneira, não se pode admitir que alguns credores quirografários tenham seu crédito corrigido pela TR, CDI e INPC,

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

mais juros moratórios de 0,5% a.m., sem deságio e sem carência, enquanto os demais credores quirografários somado o longo período de parcelamento (15 anos) receberão seus créditos sem qualquer correção, com prazo de carência (24 meses) que supera o tempo de fiscalização judicial após a homologação do plano e com deságio de até 60%.

4. A *recuperação judicial* do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções, nem tampouco induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos artigos 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o artigo 59, caput, por força do que dispõe o artigo 49, parágrafo 1º, todos da Lei 11.101/2005. (REsp 1.333.349/SP).

5. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de *recuperação* acarreta a convalidação da *recuperação* em falência. Inteligência do artigo 61, § 1º, da LRF. Inexigibilidade de prévia convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação. 6. Operada a novação pela aprovação do plano de *recuperação judicial*, os créditos não poderão ser objeto de inscrição em quaisquer órgãos de restrição crédito, bem ainda a retirada daqueles que já se encontrem inscritos, desde que haja cláusula resolutiva expressa condicionando à aprovação e efetivo cumprimento do plano de *recuperação judicial*, e ordem *judicial* oficiando os órgãos restritivos de crédito a respeito do cancelamento. (AI 739/2016, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/10/2016, Publicado no DJE 13/10/2016)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - *RECUPERAÇÃO JUDICIAL* - PLANO DE *RECUPERAÇÃO JUDICIAL* - APROVAÇÃO EM ASSEMBLÉIA - CONTROLE *JUDICIAL* DE LEGALIDADE - VIABILIDADE - TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE CREDORES DA MESMA CLASSE - PAGAMENTO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COM DESÁGIO DE 60% SOBRE O SALDO DEVEDOR, COM PREVISÃO DO PAGAMENTO PRINCIPAL APÓS O DECURSO DO PRAZO BIENAL DA SUPERVISÃO *JUDICIAL* SEM INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS - INADMISSIBILIDADE - NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

quanto aos planos de *recuperação judicial*. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle *judicial*. (REsp 1314209/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 01/06/2012) 2. **O art. 58, § 2º, da Lei nº 11.101/05, prevê a possibilidade de concessão da *recuperação judicial* se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado, sob pena de ofensa ao basilar princípio da igualdade de condições entre os credores do falido. Dessa maneira, não se pode admitir que alguns credores quirografários tenham seu crédito corrigido pela TR, CDI e INPC, mais juros moratórios de 0,5% a.m., sem deságio e sem carência, enquanto os demais credores quirografários somado o longo período de parcelamento (15 anos) receberão seus créditos sem qualquer correção, com prazo de carência (24 meses) que supera o tempo de *fiscalização judicial* após a homologação do plano e com deságio de até 60%. (AI 29253/2016, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/10/2016, Publicado no DJE 13/10/2016)**

Portanto percebe-se da jurisprudência do TJMT, que não pode haver tratamento diferenciado dentro da mesma classe de credores e as jurisprudências, que relativizam o tratamento diferenciado põem como ordem a **necessidade de demonstrar qual a benesse trazida pelo credor privilegiado.**

Processo AI 20722683320148260000 SP 2072268-33.2014.8.26.0000
Órgão Julgador 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial **Publicação** 10/10/2014 **Julgamento** 8 de Outubro de 2014 **Relator** Ramon Mateo Júnior **AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONCEDIDA** Insurgência de credor contra o plano de recuperação judicial Alegada violação da igualdade aos credores pela criação de subclasses entre os quirografários Entendimento desta Corte no sentido de que não há ilegalidade no tratamento diferenciado de credores da mesma classe, privilegiando os menores, nem da criação de subclasses, desde que aprovado pelos credores de todas as classes Concessão de privilégios a alguns credores da recuperanda que dá efetividade à garantia constitucional da igualdade substancial e faz valer os princípios

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

da função social e da preservação da empresa. Precedentes. Princípio da igualdade não violado. Decisão mantida. Recurso improvido.

Processo AI 488610320128260000 SP 0048861-03.2012.8.26.0000

Órgão Julgador 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial **Publicação** 09/08/2012 **Julgamento** 7 de Agosto de 2012 **Relator** Tasso Duarte de Melo **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Privilégio de pagamento aos credores, dentro da classe quirografários, que permanecem sendo os maiores fornecedores de matéria-prima à recuperanda.** Possibilidade. Igualdade material. Princípios constitucionais da função social e da preservação da empresa. Efetivação. Artigo 47 da Lei nº 11.101/05. Precedente. Recurso não provido.

Processo AI 01092277120138260000 SP 0109227-71.2013.8.26.0000

Órgão Julgador 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial **Publicação** 23/05/2014 **Julgamento** 14 de Abril de 2014 **Relator** Lígia Araújo Bisogni **Ementa** RECUPERAÇÃO JUDICIAL Plano aprovado por assembleia de credores Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário Possibilidade Por maioria, **deram provimento ao recurso para anular o plano proposto** Recurso provido, em parte, para decretar a nulidade da Assembleia Geral de Credores que aprovou o plano de recuperação da agravada, vencido o 2º juiz. RECUPERAÇÃO JUDICIAL Condições do plano **Alegada diferença de tratamento entre credores** **Legalidade da criação de subclasses, desde que não implique em manobra para direcionar a assembleia, atingir quóruns legais e penalizar severa e injustificadamente determinados credores** **Criação de subclasses de credores quirografários, com tratamento diferenciado entre eles, que tem por fim viabilizar a recuperação da empresa Plano que previu deságio para determinados credores quirografários, sem atingir outros da mesma classe** **Inadmissibilidade,** inclusive porque os credores que tiveram deságio no preço nem mesmo terão seus créditos atualizados monetariamente e com incidência de juros Cisão da recuperanda, assim como a incorporação, fusão e transformação de sociedade, como meios de recuperação judicial (art. 50, II, da LFR) Possibilidade de assembleia geral de credores aprovar

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

1473
etc

criação de nova empresa pela recuperanda Alienação de bens Indispensabilidade da observância dos arts. 60 e 142 da LFR na alienação de ativos imobilizados **Previsão genérica de benefícios aos "credores financiadores"** Cláusula que concede tratamento favorável aos credores que permanecem como fornecedores da empresa em recuperação judicial Validade condicionada à previsão de disposições específicas de tratamento diferenciado que receberão os credores fornecedores Não incidência de juros e de correção monetária Possibilidade mediante aprovação da assembleia geral concordando com o pagamento dos créditos sem a aplicação de juros e correção monetária Suspensão das ações e execuções ajuizadas contra os coobrigados Questão não foi devolvida a este E. Tribunal de Justiça Recurso provido, em parte, determinando-se a apresentação de novo plano no prazo de 30 (trinta) dias, e convocação de nova Assembleia no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, vencido o 2º juiz que o mantinha com alterações, cujas condições são acolhidas pela relatora e, em menor extensão, pelo 3º julgador.

REPARE, EXCELÊNCIA, COMO A JURISPRUDÊNCIA ACIMA CITADA ENCAIXA-SE DE FORMA ENGENDRADA AO PRESENTE CASO, VEJA, A RECUPERANDA CRIOU A SUBCLASSE SOBRE ALEGAÇÃO GENÉRICA DE CREDITORES ESTRATÉGICOS, SEM MENCIONAR OU EXPLICITAR A DIFERENÇA QUE ESTES CREDITORES FIZERAM NO CAMINHAR DO PROCESSO.

A intenção da criação da subclasse era justamente que o PRJ fosse aprovado na classe quirografária, pois entendia a empresa que não podia conceder tal pagamento privilegiado a todos da classe, assim a saída encontrada foi favorecer os bancos, que possuem maior número de crédito, isto porque o voto na classe quirografária é contado por maioria de crédito e pela maioria simples.

Assim a Classe quirografária obteve aprovação, isto porque houve a aprovação de mais da metade dos créditos e empate na contagem simples dos credores da classe, ou seja, a criação da subclasse fajuta atingiu seu objetivo!

Ademais convém informar que **há diferença no pagamento inclusive dos credores dentro da subclasse criada**, senão vejamos:

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

1474
a

Repare Excelência, o pagamento do Banco do Brasil se dará em 84 parcelas, enquanto que do Banco Bradesco se dará em 60 parcelas, ou seja, até mesmo dentro da subclasse ilegal criada, há diferença no pagamento dos credores.

Portanto, Excelência, claro é que a conduta da Recuperanda na Assembleia, quanto a criação da subclasse, demonstra que a única razão da criação, da mesma, tem origem na necessidade de homologar a recuperação judicial por meio do Cram Down, o que não acredita que este juízo irá fazer por toda ilegalidade perpetrada pela Recuperanda.

2.2 DA IMPOSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO DO PRJ PELO CRAM DOWN, CASO A SUBCLASSE CRIADA SEJA EXTIRPADA.

De notoriedade clarividente que caso a subclasse de credores estratégicos seja extirpada, por vossa Excelência, certo é que o PRJ ficará impossibilitado de obter a concessão, mesmo pelo instituto do Cram Down.

O que irá imperar, neste caso, é a decisão mandando ser realizada nova AGC ou caso o juízo divirja em assim pensar será o processo convolado em falência!

Isto porque o crédito apurado para voto em assembleia, referente ao Banco do Brasil, na classe quirografário, refere-se ao valor de R\$ 671.333,47 (seiscentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos).

Já o Banco Bradesco tem um crédito apurado na classe quirografário no valor de R\$ 84.576,64 (oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Ou seja, o valor dos dois credores juntos chega ao patamar de R\$ 755.910,11 (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dez reais e onze centavos), **destarte se não fosse inventada a subclasse ilegal o resultado da Assembleia seria outro**, pois primeiro não haveria aprovação na classe quirografária, e nem mesmo da maioria dos créditos da Assembleia.

Entretanto, se a classe for considerada ilegal, não teria a Recuperanda a aprovação da maioria dos créditos, ou seja, não poderia ela utilizar o instituto do Cram Down. A conclusão vem de mera subtração do valor atingido de aprovação total R\$ 1.378.866,32 (um milhão trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) menos o valor do crédito da subclasse 755.910,11 (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dez reais e onze centavos).

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Portanto, caso a subclasse seja extirpada, o valor de créditos, a favor do PRJ, que teria a Recuperanda na AGC era o total de R\$ 622.956,21 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), **DESTARTE CHEGASE A CONCLUSÃO DE QUE O PRJ NÃO SERIA APROVADO E NEM PODERIA SER HOMOLOGADO PELO CRAM DOWN, ASSIM A FALÊNCIA É A MEDIDA CORRETA PARA A EMPRESA.**

3. DOS REQUERIMENTOS.

Diante de todo exposto requer-se:

A) primeiramente seja reconhecida a ilegalidade na criação da subclasse, eis que não há comprovação das benesses trazidas pelos credores estratégicos, bem como prova há de que estes a todo momento atrapalharam a recuperação judicial da empresa;

B) após o reconhecimento da ilegalidade da criação de subclasse de credores estratégicos, tendo em vista que o voto de tais credores seria negativo, caso a Recuperanda não os tivesse privilegiado, que seja realizada nova Assembleia Geral de Credores visando a manutenção da atividade, ou caso vossa Excelência divirja em assim pensar que convole a recuperação judicial em falência, visto que além do PRJ não ser aprovado na Assembleia, sendo extirpada a subclasse, não se encaixaria o caso na hipótese de homologação da recuperação judicial pelo instituto do Cram Down, já que a Recuperanda não teria a maioria dos créditos presentes na AGC, dando voto a favor de seu PRJ, assim a falência deveria ocorrer, conforme artigos 56, § 4º e 73, III ambos da LRF;

Nestes termos pede o deferimento

Cuiabá, 14 de Julho de 2017.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS

OAB/MT 15.401

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTA PRECATÓRIA DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**

Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

Recuperação Judicial ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda

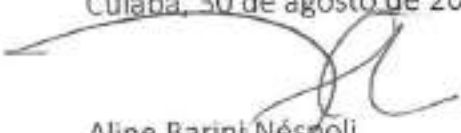
ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, advogada, inscrita na OAB/MT sob o n.º 9.229, com escritório indicado no cabeçalho, onde recebe todas as intimações, vem à presença de V. Exa., nos termos do art. 22, I, "a" e "c" da LRF, **apresentar relatório de atividades e contábil, de Junho de 2017.**

Convém mencionar que nesta data foram recepcionados os documentos contábeis do exercício de Julho/17, iniciando elaboração do relatório subsequente.

Registre-se, ainda, que a remuneração desta Administração Judicial não vem sendo paga desde a parcela vencida em 10/05/2017 até a presente data, assim como a remuneração da Assessoria Contábil, embora haja expressa determinação judicial de regularização

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229.

Cuiabá, 30 de agosto de 2017.


Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

1477
62

Processo n. º 35894-72.2016.811.0041 - Código 1159918
1ª Vara Cível Especializada em Falência, Recuperação Judicial e
Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá –MT

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E
INFORMATICA LTDA, CNPJ - 36.879.070/0001-09

RELATÓRIO DE ATIVIDADES e CONTÁBIL

Junho/2017

(Art. 22, II, "a" e "c", LRF)

(Dados comparados aos acumulados de Jan-Maio/2017)

1. Atividades da administração judicial:

1.1 – Considerações iniciais

A Recuperanda obteve aditivos contratuais no último trimestre, prorrogando contratos licitatórios, porém, com inexpressivo aumento da receita, permanecendo insuficiente para saldar suas despesas mensais, de modo que recursos continuam sendo aportados pela sociedade empresária pertencente ao mesmo grupo econômico, ACPI INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ n.º 05.208.075/0001-86. Além do valor de R\$ 585.132,12 (quinhentos e oitenta e cinco mil cento e trinta e dois reais e doze centavos), no período de 10/06/2016 a 30/12/2016, relatado no relatório anterior.

O mesmo procedimento vem sendo adotado em 2017, com repasse de mais R\$ 207.934,40 (duzentos e sete mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), já deduzidas devoluções parciais ao longo do mesmo período (extraconcursais), conforme consta de documentos contábeis e extratos fornecidos pela recuperanda. Os recursos vêm sendo utilizados para fazer frente a despesas, sobretudo folha de pagamento e pro-labore, além de despesas mensais. No entanto, as operações estão registradas apenas contabilmente, e confirmadas pelos extratos bancários, contudo, embora solicitado, até o momento a recuperanda não apresentou documento formal a regularizar as operações de mútuo existentes.

Registre-se que a recuperanda vem operando com receita bruta média mensal aproximada de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), elevada em Junho/17 para R\$ 92.984,51, contudo, com queda expressiva em Julho/17 para R\$ 49.249,65, oscilante em decorrência de contratos com vigência por curto prazo, ademais, nenhum contrato licitatório novo fora firmado. Por outro lado, verificou-se leve queda das despesas operacionais em Abril e Maio/17 (R\$ 163.000,00/aproximada), sendo constatada majoração ao patamar de R\$ 180.653,82 em Junho/17, e redução em Julho/17 para R\$ 167.353,80, operando, por conseguinte, em prejuízo.

Por fim, não se verifica geração de caixa pela recuperanda para fazer frente aos pagamentos previstos no plano recuperacional, que aguarda apreciação judicial do resultado da assembleia de credores, com parecer favorável do Ministério Público.

2. Relatório Contábil

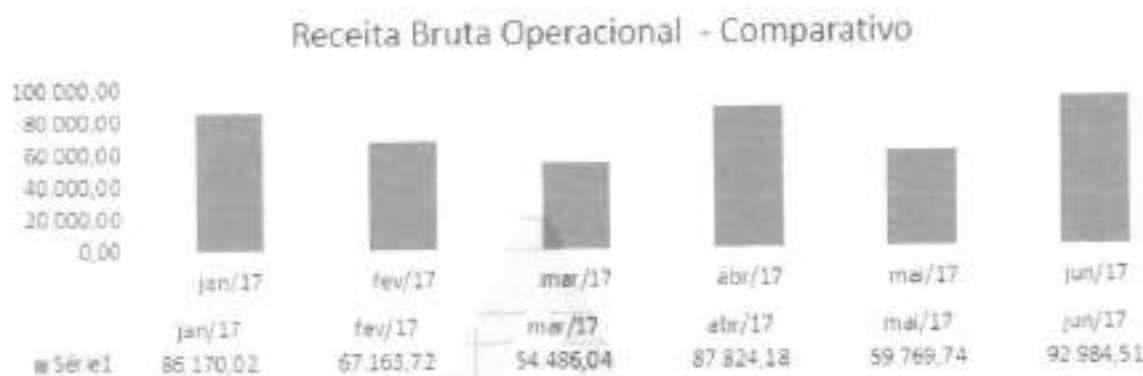
2.1 Receitas

Extra-se dos documentos contábeis manutenção da sequencial queda de receita, inclusive após o pedido de recuperação judicial, havendo pequena elevação em Junho/17, porém com expressiva queda em Julho/17 (a ser abordado no relatório subsequente).

Da análise confrontada do período de Jan a Jun/2017, verifica-se oscilação de receita, com variação mensal entre R\$ 50.000,00 a R\$90.000,00, decorrente do término de contratos e aditivos contratuais de curto prazo. Conforme quadro a seguir:

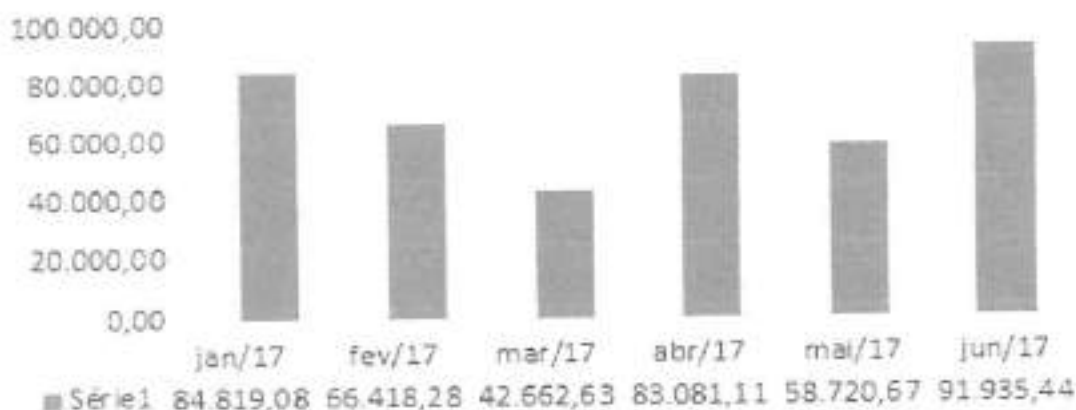


- a) Ao confrontar os dados contábeis da **receita bruta operacional** do exercício de 2017, o mês de junho, mês de maior receita, teve um aumento de receita equivalente a 55% em relação ao mês de maio e 5,5% em relação a abril, o que demonstra no geral que apesar da queda de receita no mês de maio em relação a abril, houve uma recuperação em junho de 6,67% da recuperanda.



- b) A **receita líquida** operacional acumulada da recuperanda demonstra uma variação na receita líquida em 2017, enquanto no primeiro trimestre houve apenas queda na receita, no segundo trimestre houve um aumento de 21% nas receitas operacionais, que foi suficiente para cobrir as perdas de receita do primeiro trimestre.

Receita líquida operacional



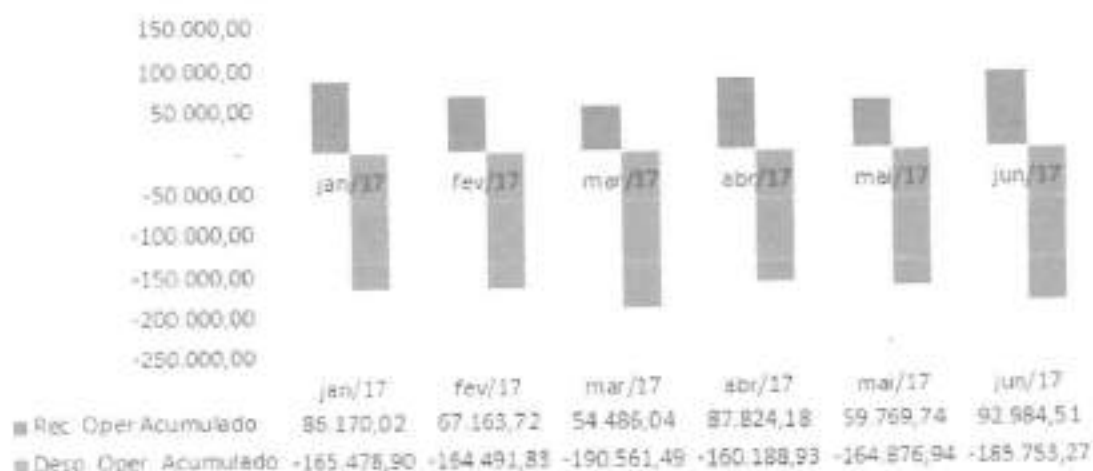
2.2 – Despesas

- a) A respeito dos gastos incorridos pela recuperanda, verifica-se no primeiro trimestre de 2017 despesa de R\$ 520.532,22, já no segundo trimestre houve inexpressiva redução de despesas para o valor de R\$ 510.819,14, apenas 2% de redução em relação ao primeiro trimestre, e no mês de junho, ocorreu expressiva majoração das despesas (R\$185.753,27), assemelhando-se a Março/17 (R\$190561,49), conforme gráfico a seguir:



- b) Em 2017, as receitas continuam muito abaixo frente às despesas, e apesar do aumento da receita no segundo trimestre em 21%, a redução da despesa foi de apenas 2%, e assim como em 2016, o ano de 2017 continua com prejuízo, o que afeta diretamente a formação de recursos financeiros de capital próprio.

Media Mensal de Receita X Despesa Operacional



2.4 Resultado Econômico

- a) Em 2017 nos meses de janeiro a junho, já consta com um **prejuízo acumulado** de R\$ 678.311,91. Cenário bem distinto ao dos anos anteriores, quando o resultado econômico contabilizado pela recuperada entre os anos de 2013 a 2015 foi de R\$ 3.585.341,62 de lucro acumulado, antes da dedução imposto de renda e contribuição social, ao passo que no ano de 2016, devido à redução significativa da receita, gerou um prejuízo operacional de R\$ 1.670.746,56.
- No ano de 2017, o prejuízo acumulado se dá pelo fato das despesas serem muito elevadas, e de acordo com o gráfico abaixo, a empresa não está reduzindo suas despesas para geração de lucro e consequentemente geração de capital próprio para honrar com os credores.

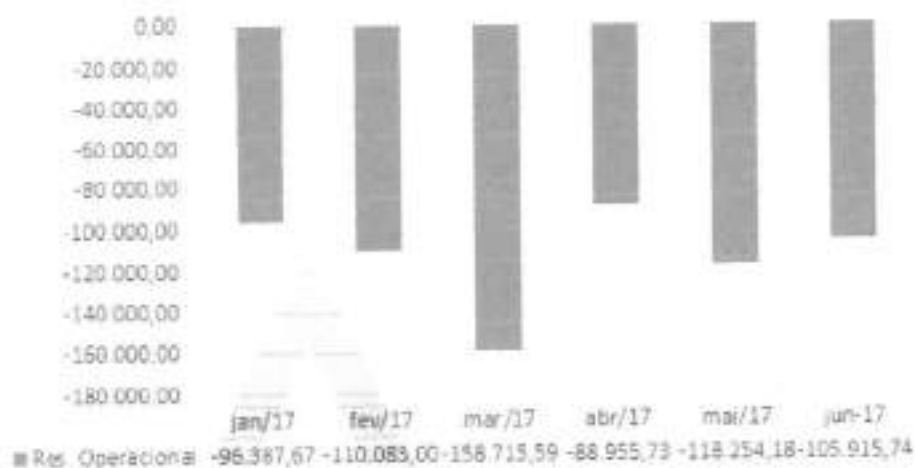
Libre
Ren

Resultado Operacional Acumulado



- b) Em 2017, o prejuízo acumulado em junho de 2017 é de R\$ 673.212,48. Pode se notar que não há lucro em nenhum dos meses, inviabilizando a geração de caixa/capital próprio para honrar com compromissos da recuperação judicial. Conforme gráfico abaixo.

Resultado Operacional Mensal

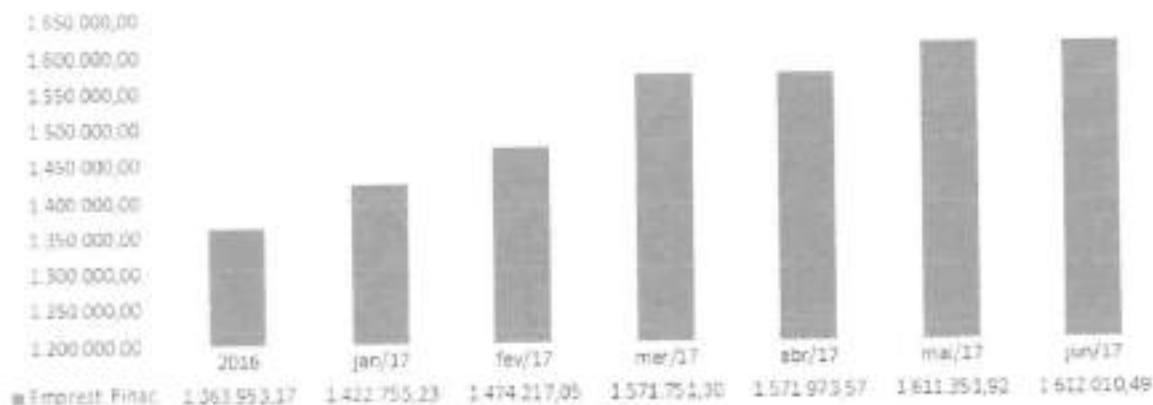


- c) Em 2017, a recuperanda iniciou com saldo de empréstimo de terceiro no valor de R\$ 1.363.953,17 e no decorrer do ano de 2017 até o mês de junho houve um aumento no valor do empréstimo em 18%. Como pode verificar no gráfico abaixo, em 2017, os empréstimos não vem sofrendo redução, o que significativa que empresa não está

140
fev

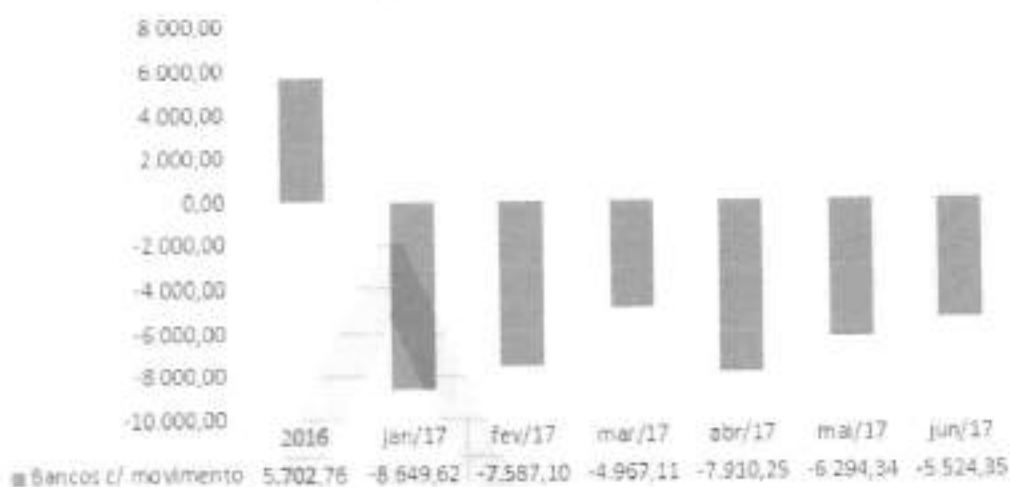
conseguindo gerar capital próprio para quitação dos débitos, pelo fato não gerar momentaneamente lucro no período conforme apresentado nos gráficos anteriores.

Emprest. Finac. Evolução Mensal



- d) A respeito do comprometimento financeiro com bancos, a recuperada contabilizou em dezembro de 2016 saldo positivo de R\$ 5.702,76, porém nos meses seguintes até junho de 2017, vem utilizando o limite do banco, gerando um debito de R\$ 5.524,35.

Bancos c/ movimento - mensal



198

Bancos c/ movimento



ANÁLISE FINANCEIRA

Análise de Liquidez	2016	Jan a Junho/2017
---------------------	------	------------------

Liquidez Imediata:

Disponível	11.106	=	0,00	=	436	=	0,00
Passivo Circulante	2.871.892						

Liquidez Corrente:

Ativo Circulante	3.403.138	=	1,18	=	3.385.160	=	0,94
Passivo Circulante	2.871.892						

Liquidez Seca:

AC - Estoque	3.379.622	=	1,17	=	3.361.644	=	0,93
Passivo Circulante	2.871.892						

GDE - Grau de Dependência do Estoque:

(ILC-ILS)/ILC	$\left[\frac{(1,18 + 1,17)}{1,18} = 1\% \right] \left[\frac{(0,94 + 0,93)}{0,94} = 1\% \right]$						
---------------	---	--	--	--	--	--	--

Liquidez Geral:

AC + ANC	10.096.452	=	1,28	=	9.977.742	=	1,16
PC + PNC	7.874.884						

1483
E

Análise de Endividamento	2016	Jan a Junho/2017
--------------------------	------	------------------

Grau de Endividamento:

Capital de Terceiros	7.874.884	= 77%	8.579.670	= 82%
Passivo Total	10.190.997		10.409.598	

Composição do Endividamento:

Passivo Circulante	2.871.892	= 36%	3.598.176	= 42%
Capital de Terceiros	7.874.884		8.579.670	

Análise de Imobilização	2016	Jan a Junho/2017
-------------------------	------	------------------

Grau de Imobilização

Ativo Permanente	2.025.132	= 87%	1.936.497	= 105%
Capital Próprio	2.316.113		1.829.929	

Imobilização de Recursos não Correntes:

Ativo Permanente	2.025.132	= 28%	1.936.497	= 28%
PL + PNC	7.319.105		6.811.423	

Passivo Oneroso Sobre o Ativo:

Passivo Financeiro + PNC	1.363.953	= 14%	1.612.010	= 16%
Ativo Total	10.096.452		9.977.742	

ANÁLISE ECONÔMICA

Análise de Lucratividade	2016	Jan a Junho/2017
--------------------------	------	------------------

Margem Bruta:

Lucro Bruto	3.667.876	= 100,0%	427.637	= 100,0%
Receita Líquida	3.667.876		427.637	

Margem Operacional:

Lucro Operacional	(1.957.183)	= -53,4%	(675.152)	= -157,9%
Receita Líquida	3.667.876		427.637	

Margem Líquida:

Lucro Líquido	(1.670.747)	= -45,6%	(673.213)	= -157,4%
Receita Líquida	3.667.876		427.637	

148

Análise de Rentabilidade	2016	Jan a Junho/2017
--------------------------	------	------------------

Retorno sobre o Capital Próprio:

Lucro Líquido	(1.670.747)	-72,1%	(673.213)	-36,8%
Capital Próprio	2.316.113		1.829.929	

Retorno sobre o Ativo Total:

Lucro Líquido	(1.670.747)	-16,5%	(673.213)	-6,7%
Ativo Total	10.096.452		9.977.742	

Pay Back

1	1	(15) anos	1
Retorno sobre o Ativo Médio Total	-6,7%		#DIV/0!

2.5 Ativo

a) O total do ativo declarado é de R\$ 10.091.927,77, sendo que o ativo circulante corresponde a 81% e 19% é de ativo permanente (investimentos e imobilizados), no entanto, ajustes contábeis deverão ser realizados para aplicar ao contrato da Assembleia Legislativa (lançado como Ativo Realizável a Longo Prazo), o valor correspondente às exatas horas de serviços prestadas antes da interrupção do contrato, e não ao valor integral contratado como se verifica dos Demonstrativos de Resultado do Período apresentados até o momento, exatamente como confirmado pela Recuperanda via e-mail, contudo, ajuste este não realizado no D.R.E. de Julho/17, a ser abordado no relatório subsequente.

ACUMULADO ATÉ junho/2017

Ativo	10.091.927,77
Ativo circulante	8.143.333,36
Ativo permanente	1.948.594,41



ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA
PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

CNPJ: 36.879.070/0001-09

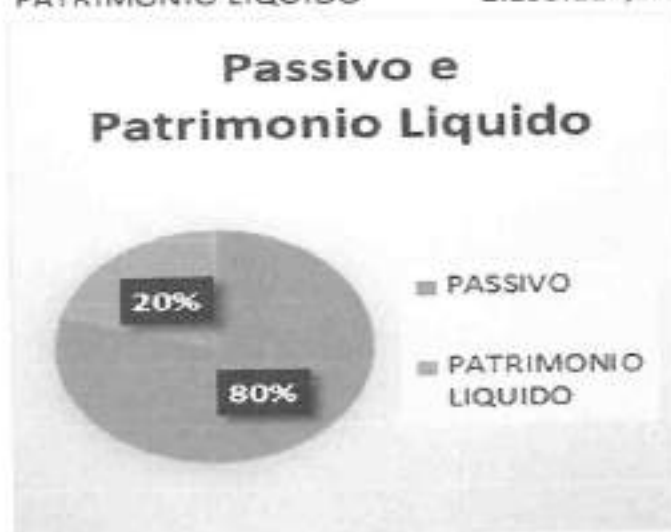
Cuiabá - MT

Balanco Patrimonial Ativo em:	jun/17
<u>Em Reais</u>	<u>Saldo</u>
<u>Ativo</u>	<u>Acumulado</u>
Ativo	10.091.927,77
Ativo circulante	8.143.333,36
Numerários caixa	5.960,11
Bancos c/ movimento	-
Créditos de serviços	891.862,63
Estoques / materiais de consumo	23.515,65
Adiantamento de Viagem	20.176,48
Outros Créditos	1.005.104,53
Investimentos Temporarios	1.492.211,87
Impostos a recuperar	36.934,75
Desp. Exerc. Seguinte Pagas Antecip	4.908,42
Ativo realizável a longo prazo	4.668.183,27
Ativo Permanente	1.948.594,41
Investimentos	1.543,87
Linhas Telefonicas	1.293,87
Cotas Capital SICOOB	250,00
Imobilizado	3.987.458,07
Imóveis	1.790.431,25
Veiculos	245.587,40
Máquinas e equipamentos	539.074,58
Moveis e utensilios	244.402,50
software	68.914,23
marcas e patentes	6.674,00
Computadores e perifericos	1.076.510,11
Biblioteca	1.187,00
Aparelho celular	14.677,00
Depreciação acumulada	-
Deferido	2.422.682,03
	382.274,50

2.6 Passivo Exigível e Patrimônio Líquido

- a) O total do passivo é de R\$ 10.770.239,68, do qual o passivo corresponde a 80% e 20% é do patrimônio líquido.

PERÍODO ATÉ junho/2017	
Total Passivo + PL	10.770.239,68
PASSIVO	8.575.124,72
PATRIMONIO LIQUIDO	2.195.114,96



**ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA
PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA**

CNPJ: 36.879.070/0001-09
Cuiabá - MT

Balço Patrimonial Passivo em:	jun/17
Em Reals	Saldo Final
Passivo	10.770.239,68
Passivo circulante	3.593.630,72
Débitos c/ fornecedores	540.027,69
Débitos sociais	372.334,32
Débitos Fiscais	248.393,71
Emprést e financiamentos	1.612.010,49
Outros Débitos	777.451,81
Outras Contas a Pagar	43.412,70
Passivo não circulante	4.981.494,00
Passível exigível a longo prazo	4.981.494,00
Parcelamento impostos	2.508.771,19
Outros Débitos	2.472.722,81
Patrimônio Líquido	2.195.114,96
Capital social	315.000,00
Reservas de Capital	1.664,14
Lucros ou prejuízos acumulados	1.878.450,82

CONCLUSÃO

Na verificação das informações acima, a empresa demonstra inexpressiva majoração de receita bruta operacional em Junho/17 (R\$ 92.984,51), com redução expressiva em Julho/17 (R\$ 49.249,65), contudo, majorou suas despesas, comparado a Abril e Maio/17, em proporção maior que o aumento de receita, de modo a comprometer o equilíbrio entre as despesas e receitas e suas obrigações com os seus credores.

O Ativo circulante (curto e longo prazo) da empresa que gera os direitos da empresa, teve uma redução de 0,32% entre janeiro e junho de 2017, e no passivo houve um aumento de 5,7% referente ao mesmo período.

Os empréstimos bancários tiveram um aumento em 2017 de R\$ 248.057,32, o que demonstra que a empresa não está gerando receita e recebimentos próprios para honrar as suas dívidas, e os prejuízos vem ocorrendo com frequência.

Conforme quadro de análise financeiras e econômica acima relatado, baseado nas demonstrações contábeis apresentadas, os índices de liquidez continuam demonstrando claramente a necessidade de fluxo de caixa, aumento de receita e recebimento do contas a receber, informado no ativo a curto e longo prazo, a ser adequado contabilmente conforme relatado anteriormente, para que haja equilíbrio e a sociedade empresária possa honrar com seus compromissos, também se faz necessária redução de suas despesas, para que gere lucros e receitas e assim possa equilibrar suas obrigações com seus credores, inclusive para cumprir com o compromisso do plano da recuperação.

Registre-se que a remuneração desta Administração Judicial não vem sendo paga desde a parcela vencida em 10/05/2017 até a presente data, assim como a remuneração da Assessoria Contábil, embora haja expressa determinação judicial de regularização.

Por fim, nesta data foram recepcionados balancete analítico e demonstrativo de resultado do exercício de Julho/17.

Cuiabá, 30 de agosto de 2017.



Aline Barini Néspoli
OAB/MT 9.229



Renicley Gregório de Castro
CRC MT - 011982/O-6

1490
Rev

ACPLASSES, CONS. FLANEA E INE, LTDA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

CNPJ 36.879.070/0001-69

	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	2017
Receita bruta operacional	86.170,02	67.163,72	54.486,94	87.824,18	46.658,56	97.984,51	435.287,83
Vendas de serviços	86.170,02	67.163,72	54.486,94	87.824,18	46.658,56	97.984,51	435.287,83
Deduções das vendas	(1.350,94)	(745,44)	(11.823,41)	(4.743,97)	(1.619,07)	(1.049,07)	(20.363,00)
ISS de serviços	(780,89)	(430,89)	(1.390,89)	(606,40)	(606,40)	(606,40)	(4.421,87)
Cofins de vendas de serviços	(468,53)	(258,53)	(834,53)	(363,84)	(363,84)	(363,84)	(2.653,13)
Pis de vendas de serviços	(101,52)	(56,02)	(180,81)	(78,83)	(78,83)	(78,83)	(574,86)
Supercota de contrato	-	-	(9.417,18)	(3.694,00)	-	-	(13.111,18)
Resto da liquidação operacional	84.819,08	66.418,28	42.662,63	83.081,11	58.720,67	91.935,44	427.637,21
Receita líquida operacional	84.819,08	66.418,28	42.662,63	83.081,11	58.720,67	91.935,44	427.637,21
Custos das vendas	-	-	-	-	-	-	-
Custos das vendas	84.819,08	66.418,28	42.662,63	83.081,11	58.720,67	91.935,44	427.637,21
Lucro bruto operacional	(165.478,90)	(164.491,83)	(199.561,49)	(140.188,93)	(164.876,92)	(180.653,82)	(1.026.251,91)
Despesas/receitas operacionais	(160.335,45)	(158.941,82)	(179.636,94)	(147.489,69)	(157.570,22)	(169.762,95)	(1.319.540)
Despesas de consumo/bonitos	-	-	(3.061,82)	(5.901,34)	(3.305,27)	(2.226,97)	(19,15)
Despesas de investimento patrimonial	-	(61,18)	(9,00)	-	-	-	(69,18)
Despesas de código tributário	(1.069,00)	(304,00)	(150,00)	(150,00)	-	-	(1.673,00)
Despesas tributárias	(3.332,13)	(3.669,48)	(5.577,28)	(6.013,45)	(2.670,16)	(7.331,20)	(28.593,70)
Receitas financeiras	(742,32)	(1.515,35)	(3.276,45)	(634,45)	(1.331,29)	(1.331,72)	(8.833,58)
Despesas financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Ajuste provisório de impostos	-	-	-	-	-	-	-
Ajuste de provisão	(15.727,85)	(12.097,91)	(12.417,68)	(12.697,91)	(12.097,91)	(12.097,91)	(70.146,02)
Despesas/receitas operacionais	(15.727,85)	(12.097,91)	(12.417,68)	(12.697,91)	(12.097,91)	(12.097,91)	(70.146,02)
Depreciação	-	-	0,02	-	-	-	0,02
Receitas financeiras	(56.387,67)	(110.173,46)	(168.316,52)	(89.215,23)	-	-	(675.151,87)
Resultado operacional	-	-	38,46	250,00	-	-	1.939,59
Despesas/Receitas não operacionais	-	-	-	-	-	-	-
Despesas não operacionais	-	-	88,46	1.600,93	290,00	-	1.979,39
Receitas não operacionais	-	-	-	-	-	-	-
Resultado líquido do exercício	96.287,69	110.843,93	358.715,59	88.955,93	118.754,78	100.816,31	623.212,48


Altespandino Marcelo da Silva
Contador
CRC: MT - 016798/O


NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR
Osvaldo Pereira Leite
C.P.F.: 039.203.201-10

1492
AF



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Id. 1159918

Ver Anexo
J.C.O.

Vistos.

Recuperação Judicial de ACPI Assessoria Consultoria
Planejamento e Informática Ltda. e outros.

1) Intime-se a recuperanda para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), manifestar-se quanto à petição de fls. 1.464/1.475.

Em seguida, vistas ao Ministério Público.

2) Defiro o pedido de fls. 1.223/1.463, determinando assim que os órgãos que detém contrato de prestação de serviços com a recuperanda, no prazo de 10 dias, procedam aos pagamentos devidos com relação aos serviços já realizados pela empresa, **devendo depositá-los obrigatoriamente em conta judicial vinculada a estes autos**, uma vez que tais recebíveis, por comporem o capital de giro da recuperanda, são essenciais para as atividades da empresa.

Em eventual impossibilidade de pagamento dos valores devidos, terão os respectivos órgãos o prazo de 10 dias para se manifestar nestes autos indicando as suas razões, sob pena bloqueio *on line* dos valores e multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Expeçam-se os ofícios aos órgãos apontados pela recuperanda, informando o valor dos débitos em aberto indicados pela empresa e o contrato a que se referem.

3) Intimem-se os credores e interessados acerca da juntada dos relatórios de atividades de fls. 1.203/1.216 e 1.476/1.490, referentes aos períodos de janeiro a junho de 2017.

4) Intime-se a recuperanda para regularizar o pagamento dos honorários a administradora judicial, sob pena de bloqueio via *BACENJUD*.

5) Diante do teor da petição da Câmara de Diligentes Lojistas – CDL de fl. 1.217, oficie-se àquela instituição esclarecendo que o ofício n. 737/2017 (fl. 1.174) determina o restabelecimento dos protestos que foram baixados em cumprimento ao ofício n. 2668/2016 (fl. 556), tendo em vista que foi revogada a ordem do TJMT proferida no Recurso de Agravo de Instrumento n. 125.255/2016, que havia ordenado a baixa dos apontamentos até então existentes, os quais, segundo informado na exordial, correspondem àqueles relacionados às fls. 113/118.

Deverá a secretaria anexar ao ofício cópia das fls. 113/118, 556 e 1174.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2017.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº 35894-72.2016.811.0041 - Código: 1159918

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARCELO ROSA DA SILVA, brasileiro, Técnico de Suporte, portador da Cédula de Identidade RG nº 13226720 SSP/MT, do CPF nº 006.630.041-01, com endereço sito na Rua G, nº 10, Jardim Araçá, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em razão do despacho exarado por Vossa Excelência, vem respeitosamente informar o que se segue para ao final Requerer.

Em 4 de maio de 2017, as partes entabularam um acordo para por fim ao processo trabalhista que tramitou na 4ª Vara do Trabalho do Trabalho de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sob o nº 0001205-32.2016.5.23.0004.

Conforme Ata de Audiência, em anexo, a Reclamada deve ao Reclamante o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de Rescisão de Contrato de Trabalho, englobando todo o crédito do Reclamante.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.



- Nome e endereço do credor: **Marcelo Rosa da Silva**, com endereço sito na **Rua G, nº 10, Jardim Araçá, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso**.

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: **Avenida Bosque da Saúde, 166, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP: 78.050-070**.

- Valor do crédito atualizado até (data): **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

- Documentos comprobatórios do crédito: **Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso**.

Documentos do credor anexados aos presentes autos: **CTPS, CNH, ATA DE AUDIÊNCIA e PROCURAÇÃO**

Indicamos ainda conta poupança do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: **Instituição Financeira Caixa Econômica Federal (Banco 104), Agência 1569, Conta Poupança nº. 24.135-0, Operação 13, tendo como Titular Rubens Pinto Fiuza Junior, cadastrado no CPF do MF sob nº. 468.981.821-53.**

À vista do exposto, requer:

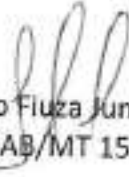
- a) a juntada da CTPS, CNH, ATA DE AUDIÊNCIA e PROCURAÇÃO;
- b) após a juntada dos documentos, seja seu crédito acima apontado, incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa de seu advogado signatário da presente, no endereço indicado anteriormente.

Dá-se à presente o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Termos em que

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2017


Rubens Pinto Fiuza Junior
Advogado – OAB/MT 15.138

1436

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABA

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0001205-32.2016.5.23.0004

Em 04 de maio de 2017, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABA/MT, sob a direção da Exmo(a). Juíza BRUNA GUSSO BAGGIO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0001205-32.2016.5.23.0004 ajuizada por MARCELO ROSA DA SILVA em face de RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA.

Às 10h04min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR, OAB nº 151380/MT.

Presente a preposta da reclamada, Sr(a). Régina Cacemira Sabino, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA LIGIA TEIXEIRA CONCEICAO CORREA, OAB nº 20311/O/MT.

CONCILIAÇÃO:

A reclamada pagará à reclamante a importância líquida de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O valor do acordo será pago mediante habilitação do crédito perante o processo de recuperação judicial, no qual a ora ré figura como autora, em trâmite pela 1ª Vara Civil de Cuiabá, processo nº 35894-72.2016.811.0041, código 1159918.

Esta ata de homologação serve como certidão para habilitação do crédito referido.

As partes declaram que a dispensa do(a) autor(a) ocorreu sem justa causa.

A presente ata serve como **ALVARÁ JUDICIAL** para que o autor, portador do RG nº 1322672-0 SSP/MT, CPF nº 006.630.041-01, nascido em 14.06.1984, devidamente identificada perante uma das Agências da Caixa Econômica Federal, efetue o levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada pertinentes ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO relativos ao contrato de trabalho mantido com a ré, **no período de 08.01.2009 a 15.07.2016**, independentemente de apresentação das guias do TRCT homologadas pela entidade sindical ou pelo Ministério do Trabalho e chave de conectividade, sob pena do responsável responder pelo crime de desobediência.

A presente ata serve como **ALVARÁ JUDICIAL** para que o autor, portador do RG nº 1322672-0 SSP/MT, CPF nº 006.630.041-01, nascido em 14.06.1984, devidamente identificado perante o órgão competente, se habilite ao recebimento do benefício do seguro-desemprego, cumpridas as demais exigências legais, independentemente de apresentação do comprovante do saque do FGTS, das guias do TRCT homologadas pela entidade sindical ou pelo Ministério do Trabalho, guias SD e CD e chave de

1497

conectividade, sob pena do responsável responder pelo crime de desobediência.

Devolva-se ao autor o prazo de 120 dias, a contar a partir desta data, para se habilitar ao recebimento do seguro desemprego.

A média salarial dos últimos 03 meses do contrato de trabalho corresponde a R\$ 4.000,33.

Homologa-se este acordo para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

As partes declaram, sob as penas da lei, que o valor total do acordo refere-se a indenização decorrente de dano moral, parcela de natureza indenizatória, estando assim a salvo da incidência das contribuições previdenciárias.

Cumprido o acordo a reclamante dará plena, geral e irrevogável quitação pelos pedidos da inicial e por todos os direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

As custas processuais, no importe de R\$ 300,00, ficarão a cargo da reclamante, que fica dispensada do recolhimento, ante o benefício da justiça gratuita que ora lhe é concedido.

A reclamante deverá, no prazo de 15 dias após a data prevista para o cumprimento do acordo, comunicar a esta Vara, sob pena de preclusão e presumir o seu adimplemento e conseqüentemente arquivamento dos autos.

Não há necessidade, por ora, de intimação da União/INSS, ante o teor da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda - MF nº 582/2013, de 13.12.2013, que autoriza a dispensa de intimação do Órgão Jurídico da União quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Decorrido o prazo legal, façam-se os autos conclusos para deliberação.

Partes cientes.

Nada mais.

Audiência encerrada às 10h16min.

BRUNA GUSSO BAGGIO

Juíza do Trabalho Substituta

Ata redigida por ALEZANDRO JOSE DE SANTANA, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[BRUNA GUSSO BAGGIO]



1498

<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: MARCELO ROSA DA SILVA, brasileiro, Técnico de Suporte, portador da Cédula de Identidade RG nº 13226720 SSP/MT, do CPF nº 006.630.041-01, com endereço sito na Rua G, nº 10, Jardim Araçá, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

OUTORGADOS: Dr. RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº OAB/MT 15.138, com escritório profissional situado na Rua Poxoréo, nº 122 – Bairro Nova Cuiabá – CEP: 78025-463 – Cuiabá-MT, Celular: (65) 99694-0864

PODERES: O Outorgante confere todos os poderes da cláusula "ad-judicia.", para o Outorgado atuar como seu procurador, podendo receber citação inicial, confessar, transigir, acordar, renunciar direitos, adjudicar ou remir bens, contraditar testemunhas, arguir suspeições, revogar procurações, substabelecer, impetrar mandado de segurança, apelar, receber e levantar alvará, enfim, praticar todos os atos previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil, e artigo 5º, § 2º da Lei 8.906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), podendo atuar em conjunto ou separadamente, em caso de substabelecimento, independentemente de ordem de nomeação, em especial para atuar na Processo nº 35894-72.2016.811.0041 - Código: 1159918, que tramitara na 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO em face de ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2017


MARCELO ROSA DA SILVA

1900

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CADETEIRA NACIONAL DE MATRICULADOS

NOME: MARCELO ROZA DA SILVA
 DOC. ENTREGUE/PAIS/EMISSOR: 13226724 BRZ - MT
 UF: GOI. N.º: 043-01
 DATA: 14/06/1984
 FRAÇÃO: OVALZIM ROZA DA SILVA
 ISABEL MARGARITA CONFREZIO SILVA
 NOME: MARCELO ROZA DA SILVA
 DATA: 27/10/1984
 DATA: 27/10/1984

VALIDA EM TODAS AS CATEGORIAS NACIONAIS
 967944506

ORIGINAL
 Marcelo Rosa da Silva
 DATA: 29/10/2011
 DATA: 29/10/2011
 81020430278
 8018566094

VALIDA EM TODAS AS CATEGORIAS NACIONAIS
 967944506

MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CADETEIRA NACIONAL DE MATRICULADOS

02.212.937/0003-18

CONTRATO DE TRABALHO

Serrana Empreendimentos e

Empregador Participações Ltda.

Av. Miguel Sutil, 9.100 - B. Santa Rosa

CNPJ/ME

Rua CEP 78048-800

Município GUIABA - Est. MT

Esp. do estabelecimento Comissão

Cargo Empacotador

CBO

Data admissão 04 de Junho de 2003

Registro nº 7236 Fls/Ficha

Remuneração específica R\$ 210,00

Quinhentos e dez reais por mês.

SERRANA Emp. Participações Ltda.

1º

Data saída 02 de maio de 2015

Ass. do empregador (rubrica)

Ass. do empregado (rubrica)

1º

Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

ACPI ASS. CONSULT. PLANEJ. &

INFORMATICA LTDA

CNPJ: 36.879.070/0001-09

End.: RUA-G, 01

Bairro: MORADA DO OURO -

CEP: 78055-070

Município: Cuiabá - UF: MT

Esp. Estab: ATIVIDADES DE APOIO À

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cargo: DIGITADOR

CBO: 4121-10

Data de Admissão: 08/01/2009

Registro Nº: 02112

Remuneração específica: R\$ 500,00

Quinhentos reais por mês

Ass. do empregador (rubrica)

1º

Data saída 15 de maio de 2015

Ass. do empregador (rubrica)

Ass. do empregado (rubrica)

1º

Com. Dispensa CD N°

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Marcelo Rosa da Silva.
 Loc. Nasc: S. Viçosa Por MT em 14.06.89
 Tip. Nasc: Osculino por DA SR VE
de 300 1385 100 CONFESSOR SR VE
 Doc. N.º SP 76.604 LV - 50/8 15-262 00-89

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N.º
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão: 20.09.2001 DRT: MT

Assinatura do Funcionário
Jose Antonio de Carvalho
 Matrícula SIAPE 025734-0
 DRT / MT

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

1602

Você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Monte ao seu novo companheiro os perigos que o cercam ao trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aproveitada para evitar outros desgracias.

Tudo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "estrusos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o seu médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conheça e discuta no trabalho predispoem a acidentes pela distração.

Leia e reflita sempre os ensinamentos pontuais nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consenti-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes.

Use equipamentos de protecção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

1908



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

17821

17821

Número

Nome

0005-ff

x. Marcelo Rosa da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART

1159918 - 0 \ 0.

1504
9

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barini Nespoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Aline Barini Nespoli

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Certidão

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar os credores e interessados BANCO DO BRASIL(SERVIO TULIO DE BACELOS 14.258-A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA 19081-A, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO OAB/DF 1.739-A), BANCO BRADESCO(RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA 8.194-A/MT, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS 13.994-A/MT), ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS(MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS 15401), DOUGLAS CHAGAS DA SILVA(MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS 15401), ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES(MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS 15401), GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA(MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS 15401), Israel da Costa Castiel(MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS 15401), JEIB RAMOS DE LIMA(MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS 15401), Lucio Fonseca Junior(MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS 15401), RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE(MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS 15401) e vinicius moura de oliveira(MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS 15401), para se manifestarem acerca da juntada dos relatórios de atividades de fls. 1.203/1.216 e 1.476/1.490, referentes aos periodos de janeiro a junho de 2017,

Cuiabá, 29 de setembro de 2017

Juliano Emanuel Bittencourt Camargo
Barroso

Escrivão(ã)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

29/09/2017

15.17.50

249632



1159918

Ofício n.º 1299/2017

Cuiabá, 29 de setembro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, para que procedam no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento deste, com o pagamento no valor de R\$ 9.011,00(nove mil e onze reais), devidamente corrigido e atualizado, referente à parcela 4ª do 6º Aditivo ao Contrato 030/2013, devendo ser depositados obrigatoriamente em conta judicial vinculada a estes autos em relação aos serviços realizados pela empresa em epígrafe e deve se dar pro meio de emissão e pagamento de guia pública, obtida por intermédio do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (link " serviços"> "depósitos judiciais">"emissão de guia pública").

Em caso de descumprimento do ora determinado, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penhora on line dos valores devidos.

Para o devido cumprimento, encaminhamos cópia da decisão proferida em 22 de setembro de 2017 de fl. 1492 e cópia do contrato de fls.1396/1398.

Respeitosamente,

Juliano Emanuel Bitencourt Camargo Barroso
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE/MT

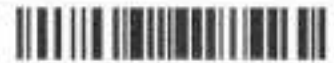


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

29/09/2017

15:35:46

249643



1159918

Ofício n.º 1303/2017

Cuiabá, 29 de setembro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

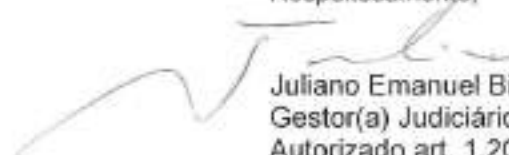
Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, para que procedam no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento deste, com o pagamento no valor de R\$ 4.094,22(quatro mil e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), devidamente corrigido e atualizado, referente à parcela 1ª do 3º Aditivo ao Contrato 002/2013, devendo ser depositados obrigatoriamente em conta judicial vinculada a estes autos em relação aos serviços realizados pela empresa em epígrafe e deve se dar pro meio de emissão e pagamento de guia pública, obtida por intermédio do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (link " serviços"> "depósitos judiciais">"emissão de guia pública").

Em caso de descumprimento do ora determinado, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penhora on line dos valores devidos.

Para o devido cumprimento, encaminhamos cópia da decisão proferida em 22 de setembro de 2017 de fl. 1492 e cópia do contrato de fls.1447/1450.

Respeitosamente,


Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

□

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

29/09/2017

15:32:29

249640



1159918

Ofício n.º 1302/2017

Cuiabá, 29 de setembro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

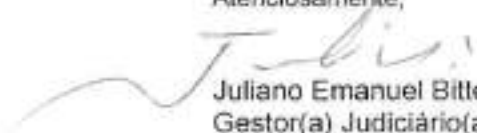
Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, para que procedam no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento deste, com o pagamento no valor de R\$ 26.307,00(vinte e seis mil, trezentos e sete reais), devidamente corrigido e atualizado, referente às parcelas 9ª a 11ª do 2º Aditivo ao Contrato 02/2014, devendo ser depositados obrigatoriamente em conta judicial vinculada a estes autos em relação aos serviços realizados pela empresa em epígrafe e deve se dar pro meio de emissão e pagamento de guia pública, obtida por intermédio do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (link " serviços"> "depósitos judiciais">"emissão de guia pública").

Em caso de descumprimento do ora determinado, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penhora on line dos valores devidos.

Para o devido cumprimento, encaminhamos cópia da decisão proferida em 22 de setembro de 2017 de fl. 1492 e cópia do contrato de fls.1443/1445.

Atenciosamente,


Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE STA. TEREZINHA /MT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

29/09/2017

15:27:06

249638



1159918

Ofício n.º 1301/2017

Cuiabá, 29 de setembro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, para que procedam no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento deste, com o pagamento no valor de R\$ 9.027,37(nove mil e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), devidamente corrigido e atualizado, referente à parcela 11ª do 3º Aditivo ao Contrato 037/2014 e a parcela única da elaboração de defesa de exercício de 2014 nos termos do Ofício 0790/2016, devendo ser depositados obrigatoriamente em conta judicial vinculada a estes autos em relação aos serviços realizados pela empresa em epígrafe e deve se dar pro meio de emissão e pagamento de guia pública, obtida por intermédio do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (link " serviços"> "depósitos judiciais">"emissão de guia pública").

Em caso de descumprimento do ora determinado, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penhora on line dos valores devidos.

Para o devido cumprimento, encaminhamos cópia da decisão proferida em 22 de setembro de 2017 de fl. 1492 e cópia do contrato de fls.1419/1441.

Respeitosamente,

Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

☐

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

29/09/2017

15:22:27

249636



1159918

Ofício n.º 1300/2017

Cuiabá, 29 de setembro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÊSPOLI
Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, para que procedam no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento deste, com o pagamento no valor de R\$ 8.213,30(oito mil, duzentos e treze reais e trinta centavos), devidamente corrigido e atualizado, referente às parcelas 4ª e 8ª do Contrato 017/2013 e à parcela 9ª do 2º Aditivo ao Contrato 017/2013, devendo ser depositados obrigatoriamente em conta judicial vinculada a estes autos em relação aos serviços realizados pela empresa em epígrafe e deve se dar pro meio de emissão e pagamento de guia pública, obtida por intermédio do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (link " serviços"> "depósitos judiciais">"emissão de guia pública").

Em caso de descumprimento do ora determinado, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penhora on line dos valores devidos.

Para o devido cumprimento, encaminhamos cópia da decisão proferida em 22 de setembro de 2017 de fl. 1492 e cópia do contrato de fls. 1400/1417.

Respeitosamente,

Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

□

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

29/09/2017

15:44:41

249649



1159918

Ofício n.º 1305/2017

Cuiabá, 29 de setembro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÊSPOLI
Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, para que procedam no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento deste, com o pagamento no valor de R\$ 38.215,52(trinta e oito mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), devidamente corrigido e atualizado, referente às parcelas 1ª a 12ª do Contrato firmado as partes em 26/02/2011 e às parcelas 10ª a 12ª do 1º Aditivo ao Contrato 08/2014, devendo ser depositados obrigatoriamente em conta judicial vinculada a estes autos em relação aos serviços realizados pela empresa em epígrafe e deve se dar pro meio de emissão e pagamento de guia pública, obtida por intermédio do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (link " serviços"> "depósitos judiciais">"emissão de guia pública").

Em caso de descumprimento do ora determinado, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penhora on line dos valores devidos.

Para o devido cumprimento, encaminhamos cópia da decisão proferida em 22 de setembro de 2017 de fl. 1492 e cópia do contrato de fls.1456/1463.

Atenciosamente,

Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

U

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
DIRETOR(A) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias *

29/09/2017

14:33:18

249594



1159918

Ofício n.º 1297/2017

Cuiabá, 29 de setembro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÊSPOLI
Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

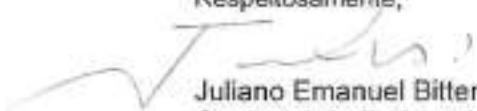
Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, para que procedam no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento deste, com o pagamento no valor de R\$ 48.348,05(quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), devidamente corrigido e atualizado, referente às parcelas 11ª e 12ª do 1º Aditivo ao Contrato 028/2014 e às parcelas 1ª e 3ª do 2º Aditivo ao Contrato 028/2014, devendo ser depositados obrigatoriamente em conta judicial vinculada a estes autos em relação aos serviços realizados pela empresa em epígrafe e deve se dar pro meio de emissão e pagamento de guia pública, obtida por intermédio do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (link " serviços"> "depósitos judiciais">"emissão de guia pública").

Em caso de descumprimento do ora determinado, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penhora on line dos valores devidos.

Para o devido cumprimento, encaminhamos cópia da decisão proferida em 22 de setembro de 2017 de fl. 1492 e cópia do contrato de fls.1360/1380.

Respeitosamente,


Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

LI

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

29/09/2017

14:26:44

249580



1159918

Ofício n.º 1295/2017

Cuiabá, 29 de setembro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

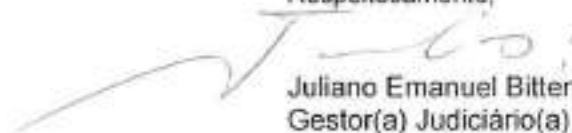
Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, para que procedam no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento deste, com o pagamento no valor de R\$ 49.110,23(quarenta e nove mil, cento e dez reais e vinte e três centavos), devidamente corrigido e atualizado, referente às parcelas 1ª e 2ª do 7º Aditivo ao Contrato 014/2008 e às 7ª a 12ª do 1º Aditivo ao Contrato 011/2013, devendo ser depositados obrigatoriamente em conta judicial vinculada a estes autos em relação aos serviços realizados pela empresa em epígrafe e deve se dar pro meio de emissão e pagamento de guia pública, obtida por intermédio do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (link " serviços"> "depósitos judiciais">"emissão de guia pública").

Em caso de descumprimento do ora determinado, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penhora on line dos valores devidos.

Para o devido cumprimento, encaminhamos cópia da decisão proferida em 22 de setembro de 2017 de fl. 1492 e cópia do contrato de fls.1336/1354.

Respeitosamente,


Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

U

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

28/09/2017

16:09:31

249444



1159918

Ofício n.º 1291/2017

Cuiabá, 28 de setembro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÊSPOLI
Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL


Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, para que procedam no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento deste, com o pagamento no valor de R\$ 6.880,00(seis mil, oitocentos e oitenta reais), devidamente corrigido e atualizado, referente à parcela 3ª do 1º Aditivo ao Contrato 006/2015, devendo ser depositados obrigatoriamente em conta judicial vinculada a estes autos em relação aos serviços realizados pela empresa em epígrafe e deve se dar pro meio de emissão e pagamento de guia pública, obtida por intermédio do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (link " serviços"> "depósitos judiciais">"emissão de guia pública").

Em caso de descumprimento do ora determinado, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penhora on line dos valores devidos.

Para o devido cumprimento, encaminhamos cópia da decisão proferida em 22 de setembro de 2017 de fl. 1492 e cópia do contrato de fls.1317/1334.

Respeitosamente,


Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

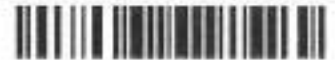


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

28/09/2017

16:01:07

249443



1159918

Ofício n.º 1290/2017

Cuiabá, 28 de setembro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÊSPOLI
Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL


Prezado Senhor,

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, para que procedam no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento deste, com o pagamento no valor de R\$ 1.915,57(um mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), devidamente corrigido e atualizado, referente à parcela 5ª do 1º Aditivo ao Contrato 005/2014, devendo ser depositados obrigatoriamente em conta judicial vinculada a estes autos em relação aos serviços realizados pela empresa em epígrafe e deve se dar pro meio de emissão e pagamento de guia pública, obtida por intermédio do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (link " serviços"> "depósitos judiciais">"emissão de guia pública").

Em caso de descumprimento do ora determinado, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penhora on line dos valores devidos.

Para o devido cumprimento, encaminhamos cópia da decisão proferida em 22 de setembro de 2017 de fl. 1492 e cópia do contrato de fls.1313/1315.

Respeitosamente,


Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

28/09/2017

15:58:18

249442



1159918

Ofício n.º 1289/2017

Cuiabá, 28 de setembro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, para que procedam no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento deste, com o pagamento no valor de R\$ 37.741,00(trinta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais), devidamente corrigido e atualizado, referente às parcelas 8ª a 10ª do 1º Aditivo ao Contrato 007/2015, devendo ser depositados obrigatoriamente em conta judicial vinculada a estes autos em relação aos serviços realizados pela empresa em epígrafe e deve se dar pro meio de emissão e pagamento de guia pública, obtida por intermédio do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (link " serviços"> "depósitos judiciais">"emissão de guia pública").

Em caso de descumprimento do ora determinado, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penhora on line dos valores devidos.

Para o devido cumprimento, encaminhamos cópia da decisão proferida em 22 de setembro de 2017 de fl. 1492 e cópia do contrato de fls.1300/1311.

Respeitosamente,

Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

□

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM/MT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

28/09/2017

15:53:05

249439



1159918

Ofício n.º 1288/2017

Cuiabá, 28 de setembro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL


Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, para que procedam no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento deste, com o pagamento no valor de R\$ 26.424,22,(vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), devidamente corrigido e atualizado, referente às parcelas 6ª a 8ª do 4º Aditivo ao Contrato 289/2013, devendo ser depositados obrigatoriamente em conta judicial vinculada a estes autos em relação aos serviços realizados pela empresa em epígrafe e deve se dar pro meio de emissão e pagamento de guia pública, obtida por intermédio do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (link " serviços"> "depósitos judiciais">"emissão de guia pública").

Em caso de descumprimento do ora determinado, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penhora on line dos valores devidos.

Para o devido cumprimento, encaminhamos cópia da decisão proferida em 22 de setembro de 2017 de fl. 1492 e cópia do contrato de fls.1294/1298.

Respeitosamente,


Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

□

A(O) SENHOR(A)
PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

28/09/2017

15:42:41

249435



1159918

Ofício n.º 1287/2017

Cuiabá, 28 de setembro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL


Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, para que procedam no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento deste, com o pagamento no valor de R\$ 17.253,96(dezessete mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), devidamente corrigido e atualizado, referente às parcelas 10ª a 12ª do 3º Aditivo ao Contrato 050/2013, devendo ser depositados obrigatoriamente em conta judicial vinculada a estes autos em relação aos serviços realizados pela empresa em epígrafe e deve se dar pro meio de emissão e pagamento de guia pública, obtida por intermédio do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (link " serviços"> "depósitos judiciais">"emissão de guia pública").

Em caso de descumprimento do ora determinado, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penhora on line dos valores devidos.

Para o devido cumprimento, encaminhamos cópia da decisão proferida em 22 de setembro de 2017 de fl. 1492 e cópia do contrato de fls.1288/1292.

Atenciosamente,


Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O) SENHOR(A)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

28/09/2017

15:35:34

249430



1159918

Ofício n.º 1286/2017

Cuiabá, 28 de setembro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÊSPOLI
Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

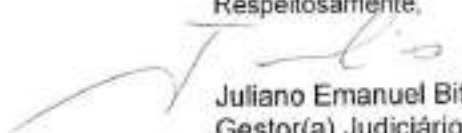
Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, para que procedam no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento deste, com o pagamento no valor de R\$ 3.577,00(três mil, quinhentos e setenta e sete reais), devidamente corrigido e atualizado, referente à parcela 9ª do 1ºAditivo ao Contrato 005/2013 e a 9ª Parcela do Contrato 006/2013, devendo ser depositados obrigatoriamente em conta judicial vinculada a estes autos em relação aos serviços realizados pela empresa em epígrafe e deve se dar pro meio de emissão e pagamento de guia pública, obtida por intermédio do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (link " serviços"> "depósitos judiciais">"emissão de guia pública").

Em caso de descumprimento do ora determinado, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penhora on line dos valores devidos.



Para o devido cumprimento, encaminhamos cópia da decisão proferida em 22 de setembro de 2017 de fl. 1492 e cópia do contrato de fls.1272/1286.

Respeitosamente,


Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

□

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias	28/09/2017 15:29:27 249425
		
	1159918	

Ofício n.º 1285/2017

Cuiabá, 28 de setembro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
 Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÉSPOLI
Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, para que procedam no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento deste, com o pagamento no valor de R\$ 12.072,00(doze mil e setenta e dois reais), devidamente corrigido e atualizado, referente às parcelas 7ª a 11ª do 3º Aditivo do Contrato nº 005/2013 devendo ser depositados obrigatoriamente em conta judicial vinculada a estes autos em relação aos serviços realizados pela empresa em epígrafe e deve se dar pro meio de emissão e pagamento de guia pública, obtida por intermédio do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (link " serviços"> "depósitos judiciais">"emissão de guia pública").

Em caso de descumprimento do ora determinado, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penhora on line dos valores devidos.

Para o devido cumprimento, encaminhamos cópia da decisão proferida em 22 de setembro de 2017 de fl. 1492 e cópia do contrato de fls.1259/1270.

Atenciosamente,



Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
 Gestor(a) Judiciário(a)
 Autorizado art. 1.205/CNGC

□

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

28/09/2017
15:24:16
249421



1159918

Ofício n.º 1284/2017

Cuiabá, 28 de setembro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÊSPOLI
Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL


Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, para que procedam no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento deste, com o pagamento no valor de R\$ 11.295,99(onze mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido e atualizado, referente às parcelas 8ª a 10ª do 3º Aditivo do Contrato nº 003/2014 e a arcela 10ª do Contrato nº 005/2016, devendo ser depositados obrigatoriamente em conta judicial vinculada a estes autos em relação aos serviços realizados pela empresa em epígrafe e deve se dar pro meio de emissão e pagamento de guia pública, obtida por intermédio do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (link " serviços"> "depósitos judiciais">"emissão de guia pública").

Em caso de descumprimento do ora determinado, incorrerá em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penhora on line dos valores devidos.

Para o devido cumprimento, encaminhamos cópia da decisão proferida em 22 de setembro de 2017 de fl. 1492 e cópia do contrato de fls.1239/1254.

Respeitosamente,


Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

D

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA/MT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

03/10/2017

14:59:24

249734



1159918

Ofício n.º 1306/2017

Cuiabá, 02 de outubro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e ALINE BARINI NÊSPOLI
Assunto: DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, reiteramos o pedido de RESTABELECIMENTO dos protestos que foram baixados em cumprimento ao ofício nº 2668/2016(fl. 556), tendo em vista que foi revogada a ordem do TJMT proferida no Recurso de Agravo de Instrumento nº 125.255/2016, que havia ordenado a baixa dos apontamentos até então existentes, os quais, segundo informado na exordial, correspondem àqueles relacionados às fls. 113/118

Para o devido cumprimento do ora determinado, encaminhamos cópia dos documentos de fls. 113/118, 556 e 1174.

Atenciosamente,

Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

U

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
SPC - CDL CUIABÁ
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 750
BAIRRO: CENTRO NORTE CIDADE: CUIABÁ UF: MT CEP: 78005370

15022
a

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CUIABÁ/MT:

Processo: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA

LTDA (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos, vem, por seus advogados que esta subscrevem, perante a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Por meio da decisão proferida na data de 22/09/2017, disponibilizada no DJE nº 10109, de 26/09/2017, e publicada no dia 27/09/2017, dentre outras deliberações, Vossa Excelência determinou a intimação da Recuperanda para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se quanto à petição de fls. 1.464/1.475.

Compulsando os autos verifica-se que às fls. 1.464/1.475 consta petitório manejado por Adriano Moreira de Campos, Douglas Chagas da Silva, Elaine Oliveira da Silva Sales, Gabriel Jose Paes de Siqueira, Israel da Costa Castiel, Jeib Ramos de Lima, Lucio Fonseca Junior, Luis Paulo Ribeiro, Raul Martins Zaire de Guine, Thiago Juliano da Silva e Vinícius Moura De Oliveira.

Os referidos peticionários são credores integrantes da classe trabalhista, ex-colaboradores da empresa em recuperação judicial, e, em conjunto, representados por um único causídico, manifestam pretensão principal consubstanciada na realização de *nova Assembleia Geral de Credores* ou, em pedido alternativo, pretendem a decretação da falência da empresa Recuperanda.

Segundo as razões invocadas na aludida petição, a pretensão ali esboçada está fundamentada na aventada ilegalidade supostamente cometida na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 03/07/2017, ilegalidade esta que, nas palavras dos peticionantes, é o tratamento desigual entre os credores mediante a *"CRIAÇÃO DE SUBCLASSES DE CREDITORES PREVENDO PAGAMENTO DIVERGENTE E MELHOR PARA ESTES"*.

Nessa esteira, em que pese a argumentação expendida, emerge dos autos que as razões do inconformismo dos citados credores não prosperam, pois estão apoiadas no simples fato de terem sido credores dissidentes, eis que, independentemente das classes que compunham o conclave, restaram vencidos pela vontade da maioria na Assembleia Geral de Credores, não havendo falar-se em ofensa ao princípio da igualdade.

Rememore-se que, da apuração realizada pela Administradora Judicial, o plano recuperatório, na Classe I – Trabalhista, obteve voto favorável de 47,22% do credores presentes aptos à votação, ou seja, do total de 36 (trinta e seis) presentes aptos para voto, 17 (dezessete) credores foram favoráveis ao plano de recuperação.

Na Classe II – Garantia Real, o plano de recuperação obteve aprovação cumulativa de 100% dos créditos e 100% dos credores, sendo que o único credor integrante da Classe votou favorável ao Plano de Recuperação.

Na Classe III – Quirografária, o plano de recuperação judicial obteve aprovação de 69,11% dos créditos presentes e aprovação de 50% dos credores presentes na Classe.

Na classe IV - Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, o plano de recuperação judicial também obteve aprovação de 100% dos presentes, sendo que o único credor integrante da Classe votou favorável ao Plano de Recuperação.

Ademais, o Plano de Recuperação Judicial, igualmente, obteve o voto favorável dos credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia. Ou seja, conforme constatado pela

Administradora Judicial, independentemente de classes, **votaram favoravelmente ao plano 66,49% dos créditos presentes.**

Nesse compasso, é de se destacar que o plano de recuperação judicial da Devedora e a respectiva proposta alternativa consignada na ata assemblear observaram rigidamente o tratamento igualitário aos integrantes do mesmo conjunto de credores da classe Quirografária, de acordo com a natureza do crédito e sua importância.

Vale dizer, a fim de garantir consistência ao programa recuperatório da empresa Recuperanda, de fato houve diferenças nas propostas de pagamento entre os credores da classe Quirografária, contudo tal disparidade respeitou conjuntos de credores da referida classe, repita-se, de acordo com a natureza do crédito e sua importância.

Ou seja, a todos os bancos credores, integrantes da classe Quirografária (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco), que compunham o conjunto das instituições financeiras, fora ofertada a mesma proposta de pagamento: carência de 12 meses, juro de 8% ao ano e correção pela TR a partir da homologação e 60 parcelas para créditos até R\$ 100.000,00 mil reais e 84 parcelas para créditos superiores a R\$ 100.000,00.

Nessa clara inferência decorrente da análise dos autos, se o plano de recuperação judicial da Recuperanda franqueou a mesma forma e condições de adimplemento para todas as instituições bancárias (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Bradesco), não há como cogitar em ofensa ao princípio da igualdade.

A propósito desse tema, eis o magistério de Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli:

"O plano de recuperação judicial cuidará de disciplinar o pagamento dos credores de cada uma das classes individuadas no art. 41 da LRF.

Portanto, o plano tratará os credores por classe de credor, não sendo possível que o plano estabeleça tratamento individualizado a cada um dos credores integrantes de uma classe. O que o plano pode fazer é prever o tratamento diferenciado entre conjunto de credores de uma mesma classe. Um dos critérios mais utilizados para criar subconjuntos de credores de uma classe é o valor do crédito, embora possa o plano contemplar outros critérios." (A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 229-230). (grifo nosso)

Nesse sentido, o Enunciado 57 da Primeira Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal ilustra situação idêntica ao caso versado nos autos e, por conseguinte, ressalta que, na hipótese, tendo em vista o tratamento igualitário empregado a um conjunto de credores de uma mesma classe, cujos interesses são homogêneos, não se verifica qualquer ofensa ao princípio da igualdade. *Ipsis litteris*:

Enunciado 57: "O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado."

Aliás, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio da Colenda 2ª Câmara Cível, julgou situação de inerente similitude ao caso ora sob exame, consignando inexistir tratamento diferenciado de determinado credor se ele foi colocado "na mesma posição de igualdade que os outros credores da mesma categoria". Eis o teor da ementa do referido julgamento:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IRRESIGNAÇÃO DE CREDOR CONTRA DECISÃO DA ASSEMBLÉIA - ALEGAÇÃO DE DISPARIDADE COM OUTROS CREDORES - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO - SOBERANIA DA ASSEMBLÉIA - RECURSO DESPROVIDO.

Não havendo demonstração, por determinado credor, de que a Assembleia Geral de Credores, o teria colocado em posição de desvantagem em relação à outros credores da mesma categoria, deve prevalecer a soberania do decidido na Assembleia." (TJMT - AI, 9708/2014, DESA.MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 07/05/2014, Data da publicação no DJE 23/05/2014)

Na senda dos entendimentos retro colacionados, a Colenda Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, também tem asseverado não haver razão para, em situações idênticas a dos autos, deixar de homologar o plano recuperacional e não conceder a Recuperação Judicial, eis que "o princípio da igualdade de tratamento dos credores deve incidir com observância do princípio da manutenção da empresa (...) até mesmo porque, não é possível estabelecer a mesma forma de pagamento para todos os credores, sob pena de inviabilizar a própria recuperação judicial"¹.

Senão vejamos:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - ACEITAÇÃO DE PLANOS ALTERNATIVOS - POSSIBILIDADE - TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE CREDORES - AFASTADO - POSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DE DEMANDA EXECUTIVA EM DESFAVOR DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É possível a modificação do plano original por planos alternativos,

¹ Trecho do voto do Relator DES.GUIONAR TEODORO BORGES no julgamento do AI, 86187/2011, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 14/03/2012, Data da publicação no DJE 23/03/2012.

cuja finalidade é a adequação de propostas para atender aos interesses dos credores e a possibilidade financeira da empresa recuperanda em quitar os débitos, mormente quando aceitas pela recuperanda e submetida aos demais credores. O princípio da igualdade de tratamento dos credores deve observância ao princípio da manutenção da empresa, o que leva a examinar a situação concreta em relação aos fatores sociais e econômicos. O reconhecimento do tratamento desigual entre os credores passa pela demonstração concreta de qual seria a diferenciação. A aprovação do plano de recuperação judicial da devedora principal não implica na suspensão da execução contra os coobrigados. Inteligência da norma descrita no artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.” (TJMT - AI, 86187/2011, DES.GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 14/03/2012, Data da publicação no DJE 23/03/2012) (grifo nosso)

Logo, as razões da pretensão contida no petitório de fls. 1.464/1.475 não merecem prosperar, porquanto, como evidenciado, inequivocamente não houve lesão a nenhum princípio ou dispositivo insculpido na lei, não tendo qualquer sentido a pretensão de convocação de nova Assembléia Geral de Credores e muito menos ainda a pretensão alternativa de decretação da falência.

Em reforço aos argumentos antes expostos, oportuno colacionar as ponderações do TJSP no julgamento do AI n. 0323052-06.2010.8.26.0000, onde em similar circunstância fática a dos autos, consignou a total ausência de ofensa ao princípio da igualdade, quando entre conjunto de credores da mesma classe é dado tratamento dispare de acordo com a natureza do crédito, e exarou que a análise de eventuais privilégios no plano recuperacional demanda incursão campo econômico-financeiro da recuperação, aspecto de análise reservada à soberania assemblear, *in verbis*:

“O certo é que a lei não veda tratamento desigual a credores diferentes nem a subdivisão de classe de credores em subclasses.

Ao apontar para algum privilégio a certos credores na composição do plano aprovado, o agravante leva a discussão para o campo econômico-financeiro da recuperação, aspecto a envolver exclusivamente a relação entre devedor e credor.

Ocorre que, em relação à proposta do plano de recuperação da empresa, a Assembleia-Geral é soberana, não podendo o Juiz, nem o Ministério Público, imiscuir-se no mérito do plano, em sua viabilidade econômica-financeira.” (TJSP - Trecho do voto do relator no julgamento do AI n. 0323052-06.2010.8.26.0000 - Relator(a): Elliot Akel - Comarca: São José do Rio Preto - Data do julgamento: 01/03/2011 - Data de registro: 15/03/2011)

Aliás, importa registrar que na classe de credores trabalhistas, composta dentre outros pelos autores da petição de fls. 1.464/1.475, única classe onde efetivamente o plano recuperacional não foi aprovado pelo quórum ordinário, não houve nenhum tratamento diferenciado entre os respectivos credores, revelando-se plenamente aplicável ao caso a hipótese da aprovação alternativa do plano de recuperação judicial prevista no artigo 58, parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101/2005.

Não se olvida que, conforme já consignado nos autos, na classe III, composta pelos credores Quirografários, restou a ocorrência de empate por credor votante, com 02 votos a favor da aprovação do plano, e 02 dois pela rejeição, sendo, contudo, aprovado pela contagem financeira na proporção de 69,11% dos créditos presentes, contra 30,89% do volume financeiro dos presentes.

Assim estabelece o artigo 45 da Lei 11.101/2005:

“Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Na classe prevista no inciso I do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.”

Ou seja, a lei não previu nenhuma regra, em qualquer classe, na hipótese da ocorrência de empate entre votos de aprovação e rejeição, seja pelo critério pessoal ou financeiro, evidenciando caso clássico de lacuna legislativa.

Por conseguinte, o julgador deve lançar mão do disposto no artigo 4º da LICC, e artigo 140 do CPC, que respectivamente assim estabelecem:

“Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.”

“Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.”

Nesse contexto, a questão deve ser decidida com base nos princípios gerais do direito, que na hipótese se consubstancia no próprio espírito essencial da Lei 11.101/2005, que é o da preservação da empresa.

Assim sendo, considerar pura e simplesmente rejeitado o plano na classe III, em razão do empate por contagem pessoal, sem nem ao menos levar em consideração a expressiva aprovação financeira, e a aprovação no geral, seria afastar o valor maior da norma, e exteriorizar, onde a lei foi omissa, posição antagônica à própria razão da norma.

É consabido que a lei prescreveu estar aprovado o plano perante a classe que cumulativamente alcançar maioria simples dos credores presentes, porém, a palavra *empate* significa que em determinada situação não houve vencedor ou vencido, ou seja, não houve aprovação ou rejeição do plano por cabeça na classe III, não sendo correto, portanto, admitir-se ter ocorrido rejeição, pois não há norma constituindo tal condição.

Neste caso, é imprescindível a aplicação dos princípios gerais do direito, para suprir a omissão da norma, e assim solucionar a questão à luz do próprio princípio da preservação da empresa, contido no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Em situação idêntica, o Tribunal de Justiça de Goiás, solucionando a lacuna legislativa, em caso de empate na votação sobre o plano de recuperação judicial em determinada classe de credores, aplicando os princípios gerais do direito, notadamente o vetor axiológico da preservação da empresa, decidiu que **“Mesmo resultando em empate a deliberação sobre o plano de recuperação judicial, por uma das classes credoras, é de se considerá-lo aprovado”**, *in verbis*:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRETENDIDA EXCLUSÃO DE DETERMINADOS CRÉDITOS. ANÁLISE. MOMENTO PROCESSUAL INAPROPRIADO. RECURSO SEGUNDUM EVENTUS LITIS. IMPUGNAÇÃO A CRÉDITOS PENDENTE DE JULGAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. POSSIBILIDADE. **DELIBERAÇÃO. RESULTADO. EMPATE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.** DIFERENCIAÇÃO DE TRATAMENTO ENTRE CREDORES. INOCORRÊNCIA. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ACOLHIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1) - Tendo em vista a natureza recursal do agravo de instrumento (secundum eventus litis), fica obstada esta Corte de analisar a matéria atinente à exclusão ou não de determinados créditos da recuperação judicial, sobretudo porque tal tema aguarda julgamento perante a instância de origem. 2) - Na linha da jurisprudência do STJ, “A homologação ao plano de recuperação judicial da empresa não está vinculada à prévia decisão de 1º grau sobre as impugnações a créditos porventura existentes.” 3) - **Mesmo resultando em empate a deliberação sobre o plano de recuperação judicial, por uma das classes credoras, é de se considerá-lo aprovado, ante o princípio da preservação da empresa, permitindo a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, consoante prevê o art. 47 da LRF.** Ademais, ainda que não obtida pelo plano a aprovação com o quorum estipulado no art. 45, é cabível a concessão da recuperação judicial, caso cumpridos os requisitos previstos no § 1º do art. 58 da LRF, conforme sucede na espécie. 4) - Segundo já decidiu este Tribunal, “Não se verifica o tratamento diferenciado entre credores, quando, pertencentes à mesma classe, são submetidos às mesmas condições”. § 2º do art. 58 da LRF afastado. 5) - O princípio da soberania da Assembleia Geral de Credores somente pode ser relativizado quando demonstrada a afronta à Constituição ou à lei correspondente. 6) - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 20300-06.2013.8.09.0000, Rel. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 04/07/2013, DJe 1364 de 14/08/2013)

Nesse esboço, é evidente, no caso, a necessidade não só da aplicação dos princípios gerais do direito, ora retratado na preservação da empresa, mas também da promoção da equidade, a fim de que sobressaia o

interesse maior social, bem como da maioria dos credores votantes, para reconhecer a aprovação do plano pela classe III.

Por conseguinte, a proposta alternativa ofertada em prol do grupo de credores composto pelas instituições financeiras integrantes da classe III não importa em nenhum óbice à homologação do plano de recuperação judicial.

Isso porque, pelo raciocínio expendido, a única classe que não aprovou ordinariamente o programa recuperacional foi a trabalhista, onde não houve nenhuma diferenciação na proposta de pagamento dos respectivos credores, satisfazendo, repise-se, os pressupostos para a concessão da recuperação judicial com base no artigo 58, parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, eis a jurisprudência do TJMT:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NULIDADE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, POR FALTA DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES - FALTA SUPRIDA PELO COMPARECIMENTO DO CREDOR À ASSEMBLÉIA - ALEGAÇÃO REJEITADA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 58, §§ 1º E 2º, DA LRF - PODER-DEVER DO MAGISTRADO DE CONCEDER A RECUPERAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA OS CREDORES QUE REJEITARAM O PLANO - ALTERAÇÃO DO PLANO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - FUNÇÃO SOCIAL - RECURSO DESPROVIDO. A falta de intimação para a assembléia geral de credores pode ser suprida pelo comparecimento espontâneo do credor, especialmente se esteve no ato e apresentou proposta de alteração do plano de recuperação judicial, como no caso em comento. É possível a adoção de critérios distintos de pagamento para cada classe de credores, desde que não haja diferenciação, dentro da mesma classe, para aqueles que votaram contrariamente à aprovação do plano de recuperação. Preenchidos os requisitos do artigo 58, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, o magistrado tem o poder-dever de aprovar o plano de recuperação judicial, porquanto

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

atende ao princípio da preservação da empresa e sua função social, pilares do diploma legal que rege a matéria." (TJMT - AI 79735/2011, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 28/09/2011, Publicado no DJE 11/10/2011)

Portanto, à luz do exposto, mostra-se desarrazoada a pretensão manifestada no petítório em comento, porquanto não há qualquer irregularidade na votação, nem tão pouco no conteúdo, do plano de recuperação da empresa devedora e muito menos ofensa ao princípio da igualdade, razão pela qual requer seja indeferido o pedido de fls. 1.464/1.475, homenageando a vontade manifestada pelo órgão colegiado em detrimento do interesse individual dos referidos credores.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 29 de setembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Especializada em Falências,
Recuperação Judicial e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá – Estado de
Mato Grosso

3529
Q

Processo nº 35894-72.2016.811.0041 – cód. 1159918


○ **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM** – MT, ente público integrante de Ente Federado, atualmente representada por seu Presidente **AIRTON PESSI** (ata de posse anexa), vem, respeitosamente à presença de V. Exa. Para **REQUERER a juntada** ao feito da procuração e ato de posse para que se possa tomar ciência e adotar os demais atos de estilo, conforme o ofício nº1289/2017 recebido por Aviso de Recebimento, que ainda não consta a juntada neste feito.

000 - 11/10/2017 14:15:25 - 1424763/2017

N. T.

P. Deferimento

Cuiabá, 17 de outubro de 2017


pp.Eduardo Rafael Buss

OAB/MT 7.023-B

1530
R

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA MUTUM/MT, ente público inscrito no CNPJ nº 24.976.961/0001-02, com endereço na Av. Mutum, Nova Mutum/MT, nesse ato representada pelo seu presidente Senhor Airton Pessi Gestor 2017/2018, Nova Mutum/MT.

OUTORGADO: Eduardo Rafael Buss, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB-MT sob nº. 7023-B, CIC nº. 615.913.350-00, Carteira de Identidade Civil nº. 3055726792 SSP-RS, escritório na Rua das Sucupiras, 453N, Jardim das Orquideas, Nova Mutum/MT, E-MAIL: eduardorbuss@yahoo.com.br.

OUTORGADO: Rogério Antônio de Lima, casado, advogado, inscrito na OAB/MT:7.303-A/MT.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, **poderes especiais para:** confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Em especial ajuizar ação de indenização face ao Estado de Mato Grosso.

Nova Mutum/MT, em 17/10/2017.



Presidente do Legislativo Municipal
De Nova Mutum/MT.

1531
A

Ata Nº 001/2017, Sessão Solene da Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, realizada no dia 01 de Janeiro de 2017, às 08h00.

No dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, nas dependências da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores para a Primeira Sessão Solene da Câmara Municipal para dar posse aos Vereadores eleitos no pleito de 02 de outubro de 2016 e eleição da Mesa Diretora para o Biênio de 2017/2018. Dando início à solenidade o cerimonial compôs a Mesa de Honra convidando o Vereador Altair Marcos de Albuquerque; Vereador Airton Pessi (Quick); Vereador Alexandre da Silva Tavares; Vereador André Piter da Silva; Vereador Cristiano Alves de Oliveira; Vereador José da Paixão Nonato; Vereador Lucas Badan Faria; Vereador Osmar Isoton e Vereador Romeu Franques Belém. Ato contínuo, o cerimonial determinou a entoação do Hino Nacional. Em seguida, o Cerimonial convida o Sr. Murilo Pavani Trevisan, Presidente do Conselho de Pastores Evangélicos de Nova Mutum, para deixar sua mensagem e em sequência, convida o Sr. Padre Rodrigo Adalberto de Oliveira, Padre Pároco da Paróquia Sagrada Família, para deixar sua mensagem. Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 17, parágrafo primeiro a sessão foi presidida pelo Vereador nais votado, ficando, portanto a Presidência desta sessão exercida pelo Vereador Altair Marcos de Albuquerque, que com a palavra, cumprimentou os presentes, agradeceu a presença de todos e em nome de Deus declarou abertos os trabalhos da presente Sessão Solene. Em seguida, em cumprimento a Constituição Federal, o Sr. Presidente em Exercício procedeu a entrega do Diploma, da Declaração de Bens e da cópia de seus documentos pessoais a Secretária da Casa. Solicitou a todos os Vereadores que apresentassem os documentos elencados acima à Secretária da Casa, o que foi prontamente efetuado por todos. Em seguida, o Sr. Presidente em Exercício solicitou a todos que, estendendo a mão direita em direção a Bandeira Nacional proferissem o seguinte juramento: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando as Leis e promovendo o bem estar do Município. Assim o Prometo". Após todos haverem efetuado o juramento, o Sr. Presidente em Exercício colocou que o assunto seguinte seria a eleição da Mesa Diretora. Inicialmente foi apresentada a Chapa 1, denominada "Trabalho e Compromisso com Nova Mutum", assim composta: Presidente: Vereador Airton Pessi (Quick); Vice-Presidente, Vereador Lucas Badan Faria; 1º Secretário: Vereador Altair Marcos de Albuquerque; e 2º Secretário: Vereador Romeu Franques Belém. Sendo assim, o Sr. Presidente em Exercício rubricou as cédulas para votação e determinou a distribuição das mesmas entre os Vereadores e informou que os vereadores deveriam votar "Sim" ou "não" para a Chapa 1, cuja composição foi devidamente apresentada. Completado o processo de votação, o Sr. Presidente em Exercício convocou os Vereadores Romeu Franques Belém e Cristiano Alves de Oliveira para escrutínio dos votos. Apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: todos os nove votos favoráveis a chapa 1; Desta forma o Sr. Presidente em Exercício cumprimentou a todos os eleitos e declarou empossada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Mutum para o Exercício Financeiro de 2017/2018, composta pelos seguintes Vereadores: Presidente: Vereador Airton Pessi (Quick); Vice-Presidente, Vereador Lucas Badan Faria; 1º Secretário: Vereador Altair Marcos de Albuquerque; e 2º Secretário: Vereador Romeu Franques Belém. Ato contínuo o Presidente em Exercício passou a coordenação dos trabalhos ao Vereador Airton Pessi (Quick), Presidente Eleito da Câmara Municipal para o Biênio de 2017/2018. Com a palavra o Sr. Presidente cumprimentou a todos e, dando sequência aos trabalhos, deu-se início a palavra livre dos Vereadores, e o Sr. Presidente passou a palavra aos Vereadores na seguinte ordem: Vereador Altair Marcos de Albuquerque; Vereador Alexandre da Silva Tavares; Vereador André Piter da Silva; Vereador Cristiano Alves de Oliveira; Vereador José da Paixão Nonato; Vereador Lucas Badan Faria; Vereador Osmar Isoton e Vereador Romeu Franques Belém. Em seguida o



1532
9

Sr. Presidente realizou o seu pronunciamento oficial. Havendo cumprido a pauta determinada para esta sessão solene, o Sr. Presidente convidou a todos os presentes para a Sessão Solene de posse do Sr. Prefeito e Sr. Vice-Prefeito, que será realizada na sequência, agradeceu a presença de todos e em nome de Deus declarou encerrados os trabalhos da presente Sessão Solene às nove horas e quarenta minutos. E para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Altair Marcos de Albuquerque, Primeiro Secretário, pelo Sr. Presidente e por todos os Vereadores presentes nesta sessão. Nova Mutum - MT, em 01 de Janeiro de 2017.

The image shows several handwritten signatures and scribbles on lined paper. A large, loopy scribble is at the top left. Below it, there are several smaller signatures and scribbles, some of which appear to be initials or names. One signature in the middle right is more legible and appears to read 'Lucas ...'. There are also some small marks, including a small 'x' on the left side.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1037

Divulgação sexta-feira, 20 de janeiro de 2017

— Página 4
Publicação segunda-feira, 23 de janeiro de 2017

Sendo assim, NOTIFICADO, via e-mail, o Sr. NELSON DIVINO DA SILVA, quanto ao deferimento da emissão de novo boleto, referente a MULTA no valor de 11 UPFs/MT, com vencimento para o dia 28/02/2017.

Cabe o interessado a emissão do novo boleto, conforme prescreve o art. 286, § 2º, da Resolução nº 14/2007/TCE-MT, alterada pela Resolução Normativa nº 20/2010/TCE-MT, o qual está disponível no endereço Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – <http://www.tce.mt.gov.br/fundeccontas>.

Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação.

Publique-se.

Cuiabá, 16 de janeiro de 2017.

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DECISÃO

DECISÃO Nº 0209/17/2017

PROCESSO Nº: 23.762-5/2016
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
INTERESSADA: ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
ASSUNTO: REQUER PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO REGISTRO DA LDO/2017

Em atenção ao Ofício nº 506/SG/SEPLAN/2017, de 21 de dezembro de 2016, protocolado neste Tribunal sob o nº 23/7625/2016, onde Vossa Excelência, requereu a prorrogação de prazo para o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2017, informo que, nos termos do inciso II do artigo 166 do Regimento Interno desse Tribunal – RITCEAMT, o prazo para encaminhar a LDO é 31 de dezembro do ano em que foi votada a Lei. No caso em exame, o prazo para o encaminhamento da Lei se findou em 31 de dezembro de 2016.

Sendo assim, em que pese a exigência mencionada, considerando o teor da Portaria n. 15/2016, que fixou o recesso da final do ano no âmbito deste Tribunal até 06 de janeiro de 2017, bem como os motivos apresentados pelo solicitante para o atraso, e ainda, considerando que o prazo pugnado já se esgotou em 15 de janeiro de 2017, defiro o pleito para que ocorra o encaminhamento da reportada Lei para a data máxima de 23 de janeiro de 2017.

Publique-se.

FISCALIZADOS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA

ATO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA – MT FOMENTO, no uso das atribuições legais previstas no inciso V, do artigo 32, do Estatuto Social, enquadrado na Lei Complementar 140, de 16 de dezembro de 2003, modificada pela Lei Complementar 581, de 30 de novembro de 2016:

RESOLVE publicar o Ato a seguir:

Ato de Nomeação n. 010/2017, de 19/01/2017. Nomeia o empregado Alex Newton de Campos, RG n. 0599455-5 SSP/MT e CPF n. 503.136.651-66, para o cargo de Chefe de Seção. O presente Ato produzirá seus efeitos a partir do dia 09 de janeiro de 2017.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ - ARSEC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 0004/2014-PROCESSO ADMINISTRATIVO: ARSEC/001/2017-ORIGEM: Ata de Registro de Preços Nº 10.871/2014 - Pregão Eletrônico Nº 018/2013 - Processo Administrativo Nº P0957795-9/2013 da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT - PROCESSO ADMINISTRATIVO: AMA25/031/2014- OBJETO: O objeto da presente é o 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 0004/2014, por um período de 12 (doze) meses, sem alteração das demais cláusulas contratuais -CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC - CONTRATADO: INFO PLUS SISTEMAS, GESTÃO DE PATRIMÔNIO E DOCUMENTOS LTDA.- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a prestação dos serviços ora pleiteados, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 02722 - PROJETO ATIVIDADE 2005 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - FONTE: 216/016 -VALOR: O valor total será de

R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), dividido em 14 competências (01 Cargo fixo; 01 Orçamento; e 12 Cargos mensais) no valor de R\$5.142,85 (cinco mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) cada.-PRAZO DO CONTRATO: Este terá início em 23/01/2017 e finalização no dia 22/01/2018.-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformância com o Art. 67, inciso II da Lei 8.556/93 e suas alterações e Parecer Jurídico-ARSEC nº 01/2017.-Cuiabá, 16 de janeiro de 2017.-Alexandre Bustamante dos Santos-Diretor Presidente Regulador-ARSEC-RATIFICADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA.-Roselma Francisca Guimarães Santos-Diretora Reguladora e de Fiscalização-ARSEC-Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira-Diretor Regulador Ouvidor-ARSEC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/2017

AUTORIA: MESA DIRETORA

SÍNULA

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aripuaná, no uso de suas atribuições legais, e com amparo nos artigos 276 e 277 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Aripuaná constante do Anexo I.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aripuaná, aos 06 dias do mês de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se 06/01/2017

ERASMO CARLOS CONTADOR
Presidente

LUIZ CARLOS LEANDRO DE SOUZA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ATO

ATO Nº. 010/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Declarar a vacância do cargo de Analista Legislativo ocupado pela servidora Ferrnada Izabela de Figueiredo, matrícula nº. 5419, em virtude da posse em outro cargo incompatível, conforme o art. 40, inciso V, da Lei Complementar nº. 093/2003, a partir de 23/01/2017.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ - MT, 16 DE JANEIRO DE 2017.

VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO - PV
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Ata Nº 001/2017, Sessão Solene da Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, realizado no dia 01 de Janeiro de 2017, às 08h20.

No dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, nas dependências da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores para a Primeira Sessão Solene da Câmara Municipal para dar posse aos Vereadores eleitos no pleito de 02 de



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 Nº 1037

Divulgação sexta-feira, 20 de janeiro de 2017

— Página 5

Publicação segunda-feira, 23 de janeiro de 2017

outubro de 2016 e eleição da Mesa Diretora para o Biênio de 2017/2018. Dando início à solenidade o cerimonial compôs a Mesa de Honra convidando o Vereador Altair Marcos de Albuquerque; Vereador Anton Pessi (Quick); Vereador Alexandre da Silva Tavares; Vereador André Piter da Silva; Vereador Cristiano Alves de Oliveira; Vereador José da Paixão Norato; Vereador Lucas Bastan Faria; Vereador Osmar Isoton e Vereador Romeu Franques Belém. Ao contrário, o cerimonial determinou a entoação do Hino Nacional. Em seguida, o Cerimonial convidou o Sr. Murilo Peviani-Trevisan, Presidente do Conselho de Pastores Evangélicos de Nova Mutum, para doar sua mensagem e em sequência, convidou o Sr. Padre Rodrigo Adalberto de Oliveira, Padre Pároco da Paróquia Sagrada Família, para doar sua mensagem. Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 17, parágrafo primeiro a sessão foi presidida pelo Vereador mais votado, ficando, portanto a Presidência desta sessão exercida pelo Vereador Altair Marcos de Albuquerque, que com a palavra, cumprimentou os presentes, agradeceu a presença de todos e em nome de Deus declarou abertos os trabalhos da presente Sessão Solene. Em seguida, em cumprimento à Constituição Federal, o Sr. Presidente em Exercício procedeu a entrega do Diploma, da Declaração de Bens e da cópia de seus documentos pessoais a Secretária da Casa. Solicitou a todos os Vereadores que apresentassem os documentos elencados acima à Secretária da Casa, o que foi prontamente efetuado por todos. Em seguida, o Sr. Presidente em Exercício solicitou a todos que, estendendo a mão direita em direção à Bandeira Nacional proferissem o seguinte juramento: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando as Leis e promovendo o bem estar do Município. Assim o Prometo". Após todos haverem efetuado o juramento, o Sr. Presidente em Exercício colocou que o assunto seguinte seria a eleição da Mesa Diretora. Inicialmente foi apresentada a Chapa I, denominada "Trabalho e Compromisso com Nova Mutum", cujas integrantes são: Presidente: Vereador Anton Pessi (Quick); Vice-Presidente: Vereador Lucas Bastan Faria; 1º Secretário: Vereador Altair Marcos de Albuquerque; e 2º Secretário: Vereador Romeu Franques Belém. Sendo assim, o Sr. Presidente em Exercício rubricou as cédulas para votação e determinou a distribuição das mesmas entre os Vereadores e informou que as votações deverão votar "Sim" ou "Não" para a Chapa I, cuja composição foi devidamente apresentada. Concluído o processo de votação, o Sr. Presidente em Exercício convocou os Vereadores Romeu Franques Belém e Cristiano Alves de Oliveira para escrutínio dos votos. Apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: todos os nove votos favoráveis a chapa I. Desta forma o Sr. Presidente em Exercício cumprimentou a todos os eleitos e declarou empossada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Mutum para o Exercício Financeiro de 2017/2018, composta pelos seguintes Vereadores: Presidente: Vereador Anton Pessi (Quick); Vice-Presidente: Vereador Lucas Bastan Faria; 1º Secretário: Vereador Altair Marcos de Albuquerque; e 2º Secretário: Vereador Romeu Franques Belém. Ao contrário o Presidente em Exercício passou a consideração dos trabalhos ao Vereador Anton Pessi (Quick), Presidente eleito da Câmara Municipal para o Biênio de 2017/2018. Com a palavra o Sr. Presidente cumprimentou a todos e, dando sequência aos trabalhos, deu-se início a palavra livre dos Vereadores, e o Sr. Presidente passou a palavra aos Vereadores na seguinte ordem: Vereador Altair Marcos de Albuquerque; Vereador Alexandre da Silva Tavares; Vereador André Piter da Silva; Vereador Cristiano Alves de Oliveira; Vereador José da Paixão Norato; Vereador Lucas Bastan Faria; Vereador Osmar Isoton e Vereador Romeu Franques Belém. Em seguida o Sr. Presidente realizou o seu pronunciamento oficial. Havendo cumprido a pauta determinada para esta sessão solene, o Sr. Presidente convidou a todos os presentes para a Sessão Solene de posse do Sr. Prefeito e Sr. Vice-Prefeito, que será realizada na sequência, agradeceu a presença de todos e em nome de Deus declarou encerrados os trabalhos da presente Sessão Solene às nove horas e quarenta minutos. E para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Altair Marcos de Albuquerque, Primeiro Secretário; pelo Sr. Presidente e por todos os Vereadores presentes nesta sessão, Nova Mutum - MT, em 01 de Janeiro de 2017.

Ata Nº 022/2017, Sessão Solene da Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, realizada no dia 01 de Janeiro de 2017, às 09h55.

No dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e cinquenta minutos, nas dependências da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores para a Segunda Sessão Solene da Câmara Municipal para dar posse ao Sr. Prefeito e ao Vice-Prefeito, eleitos no pleito de 02 de outubro de 2017. O Cerimonial compôs a Mesa de Honra da seguinte forma: Presidente da Câmara Municipal de Nova Mutum Vereador Anton Pessi (Quick); Vice-Presidente da Câmara Municipal vereador Lucas Bastan Faria, 1º Secretário desta Casa, vereador Altair Marcos de Albuquerque, 2º Secretário desta Casa, vereador Romeu Franques Belém, vereador Alexandre da Silva Tavares, vereador André Piter da Silva, vereador Cristiano Alves de Oliveira, vereador José da Paixão Norato, vereador Osmar Isoton, Prefeito eleito de Nova Mutum Sr. Adriano Xavier Pivetta, Vice-Prefeito eleito de Nova Mutum Sr. Leandro Félix Pereira; Após entoação do Hino Nacional, o Sr. Presidente, Vereador Anton Pessi (Quick), em nome de Deus declarou aberta a Sessão Solene, agradecendo a presença de todos. Na sequência, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Leandro Félix Pereira, Vice-Prefeito eleito, que procedesse a entrega do Diploma e da Declaração de Bens e da Declaração do Bem à Secretária da Casa. Na sequência, solicitou que o Sr. Adriano Xavier Pivetta estendesse sua mão direita em direção à Bandeira Nacional, e proferisse o seguinte juramento: "Prometo, no Exercício do Mandato lutar para assegurar a todos os Nova Mutunenses os direitos sociais e individuais, o desenvolvimento, o bem estar e a justiça social com valores supremos de uma sociedade fidedigna, pluralista e sem preconceitos, cumprindo a fazendo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município na observância permanente da prática da democracia". Após ter sido efetuado o juramento, o Sr. Presidente declarou empossado o Excelentíssimo Sr. Adriano Xavier Pivetta no cargo de Prefeito do Município de Nova Mutum, para o mandato de 2017 a 2020, bem como o Vice-Prefeito Sr. Leandro Félix Pereira. Dando continuidade e solenidade, o Sr. Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Leandro Félix Pereira, Vice-Prefeito, para seu pronunciamento oficial. Na sequência, passou-se para o pronunciamento oficial do Excelentíssimo Senhor Adriano Xavier Pivetta, Prefeito Municipal. Concluídos os pronunciamentos o Sr. Presidente proferiu o seu discurso. Ao contrário, o Sr. Presidente solicitou a todos os componentes da Mesa de Honra a assinatura no livro de presença, bem como a assinatura na Ata da presente sessão. Havendo cumprido a pauta determinada para esta sessão solene, o não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e em nome de Deus declarou encerrada a presente sessão às 10 horas e 30 minutos. E para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Altair Marcos de Albuquerque, 1º Secretário; pelo Sr. Presidente, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito Municipal e por todos os Vereadores presentes nesta sessão, Nova Mutum - MT, em 01 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 031/2017

Data: 18 de janeiro de 2017.

nomeia a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor FABIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão responsável pela Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional, de acordo com a Lei Complementar nº 094/2008.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é composta das seguintes membros:

ALTECIR BERTUOL	Presidente
EDUARDO XAVIER DOS SANTOS	Membro
JAILINE FRANCIETE FRASSON	Membro
ROSÂNGELA A. SILVA BELLATO GIMENEZ	Suplente

12/1/2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2017.

FABIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 032/2017

DATA: 18 DE JANEIRO DE 2017.

nomeia o Senhor REGINALDO DE SOUZA PARA O CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FABIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **REGINALDO DE SOUZA**, portador do RG nº 0.962.206-3 SSP/MT, CPF nº 887.584.661-00, residente e domiciliado na Avenida Blumenau, 1620, Bairro Jardim Itália, na cidade de Sorriso - MT, para exercer o Cargo de Assistente Parlamentar I, do Vereador Claudio Oliveira, lotando-o no Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Sorriso, de acordo com a Lei Complementar nº 094/2008 e suas alterações, desta Casa Legislativa, com referência salarial CC-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2017.

FABIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 033/2017

DATA: 18 DE JANEIRO DE 2017.

nomeia o Senhor ESMERALDO ALMEIDA DA SILVA NETO PARA O CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FABIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 094/2008,



Sendo assim, NOTIFICADO, via edital, o Sr. NELSON ÚNICO DA SILVA, quanto ao deferimento da emissão de novo boleto, referente a MULTA no valor de R\$ 11,00 (UFPA/MT), com vencimento para o dia 20/02/2017.

Cabe o interessado a emissão do novo boleto, conforme prescreve o art. 286, § 2º, da Resolução nº 14/2007/TCE-MT, alterado pela Resolução Normativa nº 20/2010/TCE-MT, o qual está disponível no endereço Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - <http://www.tce.mt.gov.br/informacoes>.

Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da URF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O recolhimento do multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação.

Publique-se.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2017.

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DECISÃO

DECISÃO Nº 0009/WJT/2017

PROCESSO Nº: 33.792-3/2016
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
INTERESSADA: ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
ASSUNTO: REQUER PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO REGISTRO DA LDO/2017

Em atenção ao Ofício nº 503/BO/SEPLAN/2017, de 21 de dezembro de 2016, protocolado neste Tribunal sob o nº 207825/2016, onde Vossa Excelência, requereu a prorrogação de prazo para o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2017. Informo que, nos termos do inciso II do artigo 168 do Regimento Interno desse Tribunal - RITCE/MT, o prazo para encaminhar a LDO é 31 de dezembro do ano em que for votada a Lei. No caso em exame, o prazo para o encaminhamento da Lei se findou em 31 de dezembro de 2016.

Sendo assim, em que pese a exigência mencionada, considerando o teor da Portaria n. 15/2016, que fixou o recenseio de final de ano no âmbito deste Tribunal até 05 de janeiro de 2017, bem como os motivos apresentados pelo solicitante para o atraso, e ainda, considerando que o prazo prorrogado já se esgotou em 15 de janeiro de 2017, defiro o pleito para que ocorra o encaminhamento da reportada Lei para a data máxima de 23 de janeiro de 2017.

Publique-se.

FISCALIZADOS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

ATO

O DIRETOR PRESIDENTE (E) DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO, no uso das atribuições legais previstas no inciso V, do artigo 32, da Estatuto Social, enquadrado na Lei Complementar 140, de 16 de dezembro de 2003, modificada pela Lei Complementar 581, de 30 de novembro de 2016.

RESOLVE publicar o Ato a seguir:

Ato de Nomeação n. 019/2017, de 19/01/2017. Nomeia o empregado Alex Newton de Campos, RG n. 0996455-5 SSP/MT e CPF n. 505.136.651-60, para o cargo de Chefe de Seção. O presente Ato produzirá seus efeitos a partir do dia 09 de janeiro de 2017.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ - ARSEC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AD CONTRATO Nº. 000/2014-PROCESSO ADMINISTRATIVO: ARSEC/001/2017-ORIGEM: Ato de Registro de Preços Nº 10.871/2014 - Pregão Eletrônico Nº 018/2013 - Processo Administrativo Nº PG35780-32/13 da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT - PROCESSO ADMINISTRATIVO: ANAES/037/2014- OBJETO: O objeto do presente é o 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 000/2014, por um período de 12 (doze) meses, sem alteração das demais cláusulas contratuais.-CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC.-CONTRATADO: INFO PLUS SISTEMAS, GESTÃO DE PATRIMÔNIO E DOCUMENTOS LTDA.-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a prestação dos serviços ora pretendidos, correrão a conta de seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 02702 - PROJETO ATIVIDADE: 2005 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - FONTE: 21.81010 -VALOR: O valor total será de

R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), dividido em 14 competências: 01 Carga Inicial; 01 Orçamento; e 12 Cargas mensais) no valor de R\$5.142,85 (cinco mil cento e quarenta e duas reais e oitenta e cinco centavos) cada.-PRAZO DO CONTRATO: Este terá início em 23/01/2017 e finalização no dia 22/01/2018.-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em consonância com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico ARSEC nº 01/2017.-Cuiabá, 18 de Janeiro de 2017.-Alexandre Bustamante dos Santos-Diretor Presidente Regulator-ARSEC.-RATIFICADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA.-Rosidelfa Francisca Guimarães Santos-Diretora Reguladora e de Fiscalização-ARSEC.-Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira-Diretor Regulator Ouvidor-ARSEC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESOLUÇÃO Nº 058/2017

AUTORIA: MESA DIRETORA

SUMULA

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapuanã, no uso de suas atribuições legais, e com amparo nos artigos 276 e 277 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapuanã constante do Anexo I.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Arapuanã, aos 08 dias do mês de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se 09/01/2017

ERASMO CARLOS CONTADINI
Presidente

LUIZ CARLOS LEANDRO DE SOUZA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ATO

ATO Nº. 019/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE

Declarar a vacância do cargo de Analista Legislativo ocupado pelo servidor(a) Fernanda Isabela de Figueiredo, matrícula nº. 5419, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme o art. 40, inciso V, da Lei Complementar nº. 093/2005, a partir de 23/01/2017.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ - MT, 18 DE JANEIRO DE 2017.

VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO - PV
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Ato Nº 051/2017. Sessão Solene da Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, realizada no dia 01 de Janeiro de 2017, às 08h00.

No dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, nas dependências da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores para a Primeira Sessão Solene da Câmara Municipal para dar posse aos Vereadores eleitos no pleito de 02 de

outubro de 2016 e eleição da Mesa Diretora para o Biênio de 2017/2018. Dando início à solenidade o cerimonial compõe a Mesa de Honra convidando o Vereador Altair Marcos de Albuquerque, Vereador Arton Passi (Quick), Vereador Alexandre da Silva Tavares, Vereador André Pter da Silva, Vereador Cristiano Alves de Oliveira, Vereador José da Paçoia Nonato, Vereador Lucas Baden Faria, Vereador Osmar Isotou e Vereador Romeu Franques Belém. Ao contrário, o cerimonial determinou a emoção do Hino Nacional. Em seguida, o Cerimonial convidou o Sr. Matão Pavani Trevisan, Presidente do Conselho de Pastores Evangélicos da Nova Mutum, Padre Párcio da Paróquia Sagrada Família, para deixar sua mensagem. Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 17, parágrafo primeiro a sessão foi presidida pelo Vereador mais votado, ficando, portanto a Presidência desta sessão exercida pelo Vereador Altair Marcos de Albuquerque, que com a palavra, cumprimentou os presentes, agradeceu a presença de todos e em nome de Deus declarou aberta a sessão da presente Sessão Solene. Em seguida, em cumprimento à Constituição Federal, o Sr. Presidente em Exercício procedeu a entrega do Diploma, da Declaração de Bens e da cópia de seus documentos pessoais à Secretária de Casa. Solicitou a todos os Vereadores que apresentassem os documentos elencados acima à Secretária da Casa, o que foi prontamente efetuado por todos. Em seguida, o Sr. Presidente em Exercício solicitou a todos que,stando em uma mão direita em direção à Bandeira Nacional proferissem o seguinte juramento: "Prometo apoiar com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando as Leis e promovendo o bem estar do Município. Assim o Prometo". Após todos haverem efetuado o juramento, o Sr. Presidente em Exercício colocou que o assunto seguinte seria a eleição da Mesa Diretora, inicialmente foi apresentada a Chapa 1, denominada "Trabalho e Compromisso com Nova Mutum", assim composta: Presidente: Vereador Arton Passi (Quick), Vice-Presidente, Vereador Lucas Baden Faria; 1º Secretário: Vereador Altair Marcos de Albuquerque; e 2º Secretário: Vereador Romeu Franques Belém. Sendo assim, o Sr. Presidente em Exercício rubricou as cédulas para votar, determinou a distribuição das mesmas entre os Vereadores e informou que os vereadores deveriam votar "Sim" ou "Não" para a Chapa 1, cuja composição foi devidamente apresentada. Completado o processo de votação, o Sr. Presidente em Exercício convocou os Vereadores Romeu Franques Belém e Cristiano Alves de Oliveira para escrutínio dos votos. Apurados as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: todos os votos favoráveis à chapa 1. Desta forma o Sr. Presidente em Exercício cumprimentou a todos os eleitos e declarou empossada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Mutum para o Exercício Financeiro de 2017/2018, composta pelos seguintes Vereadores: Presidente: Vereador Arton Passi (Quick), Vice-Presidente, Vereador Lucas Baden Faria; 1º Secretário: Vereador Altair Marcos de Albuquerque; e 2º Secretário: Vereador Romeu Franques Belém. Ao contrário o Presidente em Exercício passou a coordenação dos trabalhos ao Vereador Arton Passi (Quick), Presidente Eleito da Câmara Municipal para o Biênio de 2017/2018. Com a palavra o Sr. Presidente cumprimentou a todos e, dando sequência aos trabalhos, deu-se início a palavra livre dos Vereadores, e o Sr. Presidente passou a palavra aos Vereadores na seguinte ordem: Vereador Altair Marcos de Albuquerque, Vereador Alexandre da Silva Tavares, Vereador André Pter da Silva, Vereador Cristiano Alves de Oliveira, Vereador José da Paçoia Nonato, Vereador Lucas Baden Faria, Vereador Osmar Isotou e Vereador Romeu Franques Belém. Em seguida o Sr. Presidente realizou o seu pronunciamento oficial. Havendo cumprido a pauta determinada para esta sessão solene, o Sr. Presidente convidou a todos os presentes para a Sessão Solene de posse do Sr. Prefeito e Sr. Vice-Prefeito, que será realizada na sequência, agradeceu a presença de todos e em nome de Deus declarou encerrados os trabalhos da presente Sessão Solene às nove horas e quarenta minutos. E para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Altair Marcos de Albuquerque, Primeiro Secretário pelo Sr. Presidente e por todos os Vereadores presentes nesta sessão. Nova Mutum - MT, em 01 de Janeiro de 2017.

Ata Nº 002/2017, Sessão Solene da Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, realizada no dia 01 de Janeiro de 2017, às 09h00

No dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e cinquenta minutos, nas dependências da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores para a Segunda Sessão Solene da Câmara Municipal para dar posse ao Sr. Prefeito e Sr. Vice-Prefeito, eleitos no pleito de 02 de outubro de 2017. O Cerimonial compõe a Mesa de Honra seguinte forma: Presidente da Câmara Municipal de Nova Mutum Vereador Arton Passi (Quick), Vice-Presidente da Câmara Municipal Vereador Lucas Baden Faria; 1º Secretário desta Casa, Vereador Altair Marcos de Albuquerque; 2º Secretário desta Casa, Vereador Romeu Franques Belém, Vereador Alexandre da Silva Tavares, Vereador André Pter da Silva, Vereador Cristiano Alves de Oliveira, Vereador José da Paçoia Nonato, Vereador Osmar Isotou, Vereador Prefeito Eleito de Nova Mutum Sr. Adriano Xavier Pivetta, Vice-Prefeito Eleito de Nova Mutum Sr. Leandro Félix Pereira. Após emoção do Hino Nacional, o Sr. Presidente, Vereador Arton Passi (Quick), em nome de Deus declarou aberta a Sessão Solene, agradecendo a presença de todos. Na sequência, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Leandro Félix Pereira, Vice-Prefeito Eleito, que procedesse a entrega do Diploma e da Declaração de Bens e da Declaração de Casa. Na sequência, solicitou que o Sr. Adriano Xavier Pivetta estendessem sua mão direita em direção à Bandeira Nacional, e proferissem o seguinte juramento: "Prometo, no Exercício do Mandato lutar para assegurar a todos os Nova Mutunenses os direitos sociais e individuais, o desenvolvimento, o bem estar e a justiça social como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município na observância permanente da prática da democracia". Após ter sido efetuado o juramento, o Sr. Presidente declarou empossado o Excelentíssimo Sr. Adriano Xavier Pivetta no cargo de Prefeito do Município de Nova Mutum, para o mandato de 2017 a 2020, bem como o Vice-Prefeito Sr. Leandro Félix Pereira. Dando continuidade a Solenidade, o Sr. Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Leandro Félix Pereira, Vice-Prefeito, para seu pronunciamento oficial. Na sequência, passou-se para o pronunciamento oficial do Excelentíssimo Senhor Adriano Xavier Pivetta, Prefeito Municipal. Concluídos os pronunciamentos o Sr. Presidente proferiu o seu discurso. Ao contrário, o Sr. Presidente solicitou a todos os componentes da Mesa de Honra a assinatura no livro de presença, bem como a assinatura na Ata da presente sessão. Havendo cumprido a pauta determinada para esta sessão solene, e não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e em nome de Deus declarou encerrada a presente sessão às 10 horas e 30 minutos. E para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Altair Marcos de Albuquerque, 1º Secretário, pelo Sr. Presidente, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito Municipal e por todos os Vereadores presentes nesta sessão. Nova Mutum - MT, em 01 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 031/2017

Data: 16 de janeiro de 2017

NOMEIA a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor **FÁBIO GAVASSO**, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão responsável pela Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional, de acordo com a Lei Complementar nº 094/2008.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é composta dos seguintes membros:

ALTEGIR BERTUOL	Presidente
EDVALDO XAVIER DOS SANTOS	Membro
JAILINE FRANCIÊLE FRASSON	Membro
ROSÂNGELA A. SILVA BELLAO GIMENEZ	Suplente

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 121/2016 de 2017

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de janeiro

FÁBIO GAVASSO

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 032/2017

DATA: 16 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA O SENHOR REGINALDO DE SOUZA PARA O CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor **FÁBIO GAVASSO**, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **REGINALDO DE SOUZA**, portador do RG nº 0.962.308-3 SSP/MT, CPF nº 057.584.851-00, residente e domiciliado na Avenida Blumenau, 1620 Bairro Jardim Itália, na cidade de Sorriso - MT, para exercer o Cargo de Assistente Parlamentar I, do Vereador Claudio Oliveira, estando-o no Quadro dos Cargos de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Sorriso, de acordo com a Lei Complementar nº 094/2008 e suas alterações desta Casa Legislativa, com referência salarial CC-01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de janeiro de 2017.

FÁBIO GAVASSO

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 033/2017

DATA: 16 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA O SENHOR ESMERALDO ALMEIDA DA SILVA NETO PARA O CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor **FÁBIO GAVASSO**, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 094/2008,



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
Procuradoria Jurídica
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

Proc. n.º 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.019/000183, com sede administrativa localizada na Rua das Oliveiras, n.º 135, Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal Exmo. Sr. **Erico Stevan Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade RG n.º 5.800.341-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso s/nº, município de Guarantã do Norte/MT, por meio de seus procuradores e advogados que esta subscrevem (doc.01), vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
Procuradoria Jurídica
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

O peticionante fora oficiado por este Juízo (Ofício n.º 1288/2017) determinando-se que efetuasse o pagamento do valor de R\$- 26.424,22 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), referentes a um suposto crédito titularizado pela ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática LTDA.

Ocorre que o contrato indicado como origem do referido crédito fora rescindido pelas partes, o que se comprova pelo documento anexo (doc. 02), oportunidade em que "dissolveram quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato original firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiros ou obrigacionais contidos no mesmo".

Desta forma, entende não haver qualquer importância a ser adimplida em relação ao contrato indicado, requerendo que tal situação seja reconhecida e declarada por este Juízo.

Termos em que pede deferimento.

Guarantã do Norte/MT, 19 de Outubro de 2017.

GIOVANI RODRIGUES COLADELLO
OAB/MT n.º 12.684/B

RALFF HOFFMANN
OAB/MT n.º 13.128/B

EDCLEITON MENEZHINI
OAB/MT n.º 22.882/O

RANIELE F. SANTOS BARBOSA
OAB/MT n.º 18.934/O



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2017/2020

Telefone: (66) 3522-5122 / e-mail: tribunapm@guarantã.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória - CEP 78520-000 CNPJ Nº 05.239.019/0001-83

**RESCISÃO AO CONTRATO DE Nº 289/2013
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ
DO NORTE - MT E A EMPRESA ACPI-ASSESSORIA
CONSULTORIA PLANEJAMENTO &
INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de **GUARANTÃ DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua das Oliveiras nº. 135, Bairro Jardim Vitória, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.019/0001-83, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Srº ERICO STEVAN GONÇALVES, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 58003417 SESP/PR e CPF nº 003.944.799-55, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 104, bairro Jardim Araguaia, nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, doravante denominada **DISTRATANTE** e do outro lado a empresa **ACPI - ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o n. 13374302-0, estabelecida à Rua G, n. 01, Setor Norte, Morada do Ouro, CEP: 78053-468, Cuiabá/MT, representado neste ato pelo seu sócio proprietário, Senhor Osvaldo Pereira Leite, brasileiro, casado, economista, residente à Rua das Orquídeas, n. 495, Jardim Cuiabá, CEP: 78043-148, Cuiabá/MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral nº 040.466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 039.203.301-10, chamado simplesmente de **DISTRATADO**, resolvem celebrar o presente distrato nos termos e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.1-O presente instrumento tem por OBJETO:

1.1.1 - RESCISÃO ao Contrato que tem por objeto prestação de serviços especializados de consultoria administrativa, contábil, financeira e patrimonial, conforme discriminação a seguir:

- 1 Análise preventiva de documentos administrativos e orientação técnica "in loco", por telefone, fax e internet nas áreas de Compras, Licitações e Contratos Administrativos;
- 2 Orientação na Gestão de Recursos Humanos envolvendo admissão e demissão de pessoal efetivo e contratos temporários de pessoal;
- 3 Orientação na Gestão de Controle de Estoque de Medicamentos e Materiais Diversos;
- 4 Orientação na Gestão de Controle Patrimonial;
- 5 Orientação na formalização de procedimentos licitatórios de serviços em todas as modalidades;
- 6 Orientação na formalização de contratos administrativos;
- 7 Orientação na gestão de pessoal, em diversas áreas de complexidade;
- 8 Orientação nos procedimentos e formulação de atos administrativos diversos;
- 9 Análise preventiva e orientação técnica prestada na forma dos itens 1 a 8 nos documentos contábeis e financeiros;
- 10 Orientação no acompanhamento da Execução Orçamentária Anual;
- 11 Orientação na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA);
- 12 Orientação quanto ao registro de receitas orçamentárias e extraorçamentárias;
- 13 Orientação quanto a procedimentos de registros contábeis diversos, atribuídos às peculiaridades de ocorrência, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 14 Orientação na abertura e encerramento do exercício civil;
- 15 Elaboração e orientação para a emissão de pareceres técnicos sobre licitações e projetos de leis;
- 16 Realização de 03 (três) visitas normais *in loco* durante a vigência do contrato, com apresentação de relatórios para orientação dos setores visitados e ao titular da **CONTRATANTE**;
- 17 Caso sejam necessárias visitas além das estipuladas neste contrato a **CONTRATANTE** arcará com os ônus das despesas decorrentes, entre elas, transporte, alimentação, hospedagem e horas técnicas dos consultores;
- 18 Elaboração de defesas, recursos e representação interna junto ao TCE/MT, desde que a **CONTRATANTE** forneça expressa e materialmente, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários ao seu desenvolvimento;
- 19 Serviço de "Alegações Finais".

1.2- A rescisão ao contrato PMGN/MT/Nº 289/2013, fundamenta-se no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

1581
P



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2017/2020

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: guarantã@guarantã.mt.gov.br
Rua dos Libérrtos, nº 275, Bairro Jardim Vitória - CEP 78520-000 (MT) - INSC. EST. 019/0001-88

2.1-O Município de Guarantã do Norte - MT promoverá a partir desta data a anulação do valor de R\$ 72.512,97 (setenta e dois mil e quinhentos e doze reais e noventa e sete centavos), provenientes do empenho nº 48 de 02/01/2017 referente ao Contrato original, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.1 - As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas esculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato original firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiros ou obrigacionais contidos no mesmo.

3.2 - A DISTRATADA fica liberada do pagamento de multa contratual pelas razões que motivaram a presente rescisão.

4.1 - Todas as cláusulas e condições contidas no contrato PMGN/MT/Nº 289/2013 restam desde já rescindidas.


5.1 - Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e investita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

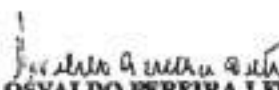
5.2 - Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do DISTRATANTE e do DISTRATADO, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato original ou concernente ao presente distrato.

6.1 - O presente instrumento passa a vigorar entre as partes a partir de sua publicação na imprensa oficial.

6.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarantã do Norte - MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Guarantã do Norte/MT, 04 de abril de 2017.


ERICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal
Distratante


OSVALDO PEREIRA LEITE
ACPI - ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
Distratado

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de Procuração, **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.019/000183, com sede administrativa localizada na Rua das Oliveiras, n.º 135, Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal Exmo. Sr. **Erico Stevan Gonçalves**, brasileiro, casado, cédula de identidade RG n.º 5.800.341-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso s/n.º, município de Guarantã do Norte/MT, nomeia e constitui como seus advogados e procuradores, **Dr. GIOVANI RODRIGUES COLADELLO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 12.684/B, **Dr. RALFF HOFFMANN**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MT sob n.º 13.128/B, **Dra. RANIELE FERREIRA SANTOS BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MT sob o n.º 18.934/O, e, **Dr. EDCLEITON MENEGHINI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 22.882/O, integrantes da sociedade **HOFFMANN & COLADELLO ADVOGADOS**, devidamente inscrita na OAB/MT sob o n.º 545, com sede na Avenida Guarantã, n.º 1235, centro, na cidade de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, endereço eletrônico ralff@hcadvogados.adv.br, onde recebem intimações e notificações de praxe, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para requerer a gratuidade da justiça e assinar declaração de hipossuficiência econômica, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, retirar e levantar (receber) alvarás judiciais ou indicar conta para transferência de valores, apresentar primeiras declarações (artigo 620, §2º do Código de Processo Civil) e/ou qualquer outra manifestação/petição necessária ao bom andamento do processo de inventário proposto, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Guarantã do Norte/MT, 29 de setembro de 2017.


MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Pela vontade dos cidadãos, expressa nas urnas no dia 2 de outubro de 2016, o candidato pela coligação RUMO NOVO COM A FORÇA DO POVO,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

foi eleito para o cargo de Prefeito do município de GUARANTÃ DO NORTE, com 4881 votos. Em testemunho desse fato, a Justiça Eleitoral expediu o presente diploma, que o habilita à investidura do cargo na Câmara Municipal, nos termos da lei orgânica competente.

GUARANTÃ DO NORTE, 5 de dezembro de 2016.

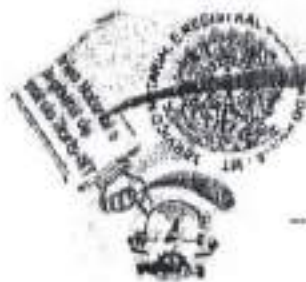
Diego Hartmann
Vice-Presidente



Código de validação 2cx3b22274c2454

A validade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <http://www.tre-mt.jus.br>





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

engrandecimento do município de Guarantã do Norte." Em sequência, a Vereadora Secretária chamou nominalmente cada um dos eleitos, que responderam ao juramento da seguinte forma: Assim prometo. Após os juramentos, a Presidente em exercício convidou os eleitos a assinarem o Livro de Posse, e declarou todos os vereadores empossados, bem como, instalados a 9ª Legislatura do município de Guarantã do Norte/MT. A seguir, a Presidente em exercício vereadora Edileusa, convidou o Prefeito eleito Érico Stevan Gonçalves e o Vice-Prefeito Márcia Coronel Malavazi, para prestarem compromisso, após terem apresentado o diploma eleitoral e a declaração de bens. Dando continuidade, a Presidente em exercício, realizou a leitura do juramento nos seguintes termos: "Prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica do município, a Constituição Federal e a Constituição Estadual, observar as Leis e exercer o meu mandato sob a inspiração do Patriotismo, da Lealdade, da Honra, da Democracia e do bem em comum. Após, responderam ao juramento da seguinte forma: Assim prometo, a Presidente declarou empossados os novos representantes do Poder Executivo, e depois de assinarem o Livro de Posse, conforme Regimento Interno, é concedida a palavra ao Prefeito, para se pronunciar por dez minutos. Após a palavra do Prefeito Érico Stevan Gonçalves, a Presidente em exercício, suspende a sessão por trinta minutos, para a apresentação das Chapas que iram disputar a eleição da Mesa Diretora. Retornado os trabalhos, a Presidente conduziu a eleição da Mesa Diretora, fez a apresentação das Chapas inscritas, constando apenas uma chapa, dessa seguinte forma: Presidente Celso Henrique Batista da Silva, Vice-Presidente Valtor Neves de Moura, Primeiro Secretário Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira e Segundo Secretário Silvío Dutra da Silva. A Presidente em exercício, nomeou a Vereadora - Katia Brambilla, como Secretária ad hoc, para proceder-se então a chamada dos vereadores para votação em aberto, como previsto no Regimento Interno. Encerrada a votação, a Presidente em exercício, proclamou o resultado obtido, que foi nove votos favoráveis, declarando eleita a Mesa Diretora para o Biênio 2017/2018 e empossando-os. A Presidente em exercício, convoca o Presidente eleito Celso Henrique Batista, para assumir a presidência da mesa e dar continuidade aos trabalhos dentro da solenidade. O vereador Presidente passou os seguimentos da solenidade para o Segundo Secretário Silvío Dutra da Silva, onde o mesmo leu os termos de posse da mesa diretora. Após, a Presidente em exercício passou a palavra para o Presidente Celso Henrique Batista, para fazer seu pronunciamento. Encerrando o Vereador Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a presente Sessão de Solenidade às dez horas e cinco minutos.

Av. dos Estados nº 24 - Vila Operária Nova - CEP: 78526-000
Fone/Fax: (65) 2552-1471 / 2143-1925 - Guarantã do Norte - Mato Grosso

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT
www.cmg.norte.mt.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Guarantã do Norte/MT, 05 de Maio de 2017. Ass. 23648. At. JULIANO
Voto nº 2.70

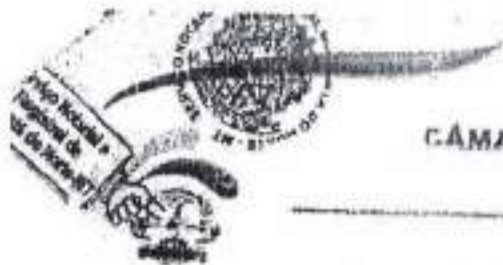
Juliano
Presidente

2017/05/05 10:10:25

Emitido em papel
 Emitido em PDF



1542



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

deste dia primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, o não havendo mais nada a tratar, essa referida
ata vai assinada por mim, e demais presentes.

[Handwritten signatures]
Katia Brambilla
Leandro Boniquet Batista do S. Silva
Sérgio Dutra da Silva
Osmar Marques Sousa
Eduardo de Azevedo
Vomato do Norte



Rua 070, s/n, 1º andar - Fone: (65) 3366-1100 - CEP: 78520-000
E-mail: ccm@guarantãdo.nortemt.gov.br - www.guarantãdo.nortemt.gov.br



Original e
Registro de
Guarantã do Norte-MT

Original e
Registro de
Guarantã do Norte-MT



0000.341-7 20/06/1978
ERICO STEVAN GONCALVES
PEDRO GONCALVES
SÔNIA APARECIDA EVERETT GONCALVES
PARAÍSO NORTE/PA 17/12/1978
C.MARCA-PARAÍSO NORTE/PA, NR. 528
C.MSC 1125, L1102-42A, F11M-020V

Cartório de Guarantã do Norte/MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Guarantã do Norte/MT, 05 de JUL de 2016. A. JULIANO
Vice-Ré 270

Original e
Registro de
Guarantã do Norte-MT

Original e
Registro de
Guarantã do Norte-MT

ERICO STEVAN GONCALVES
1023476924
02339748743

1023476924
ERICO STEVAN GONCALVES
02/07/2016
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cartório de Guarantã do Norte/MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Guarantã do Norte/MT, 05 de JUL de 2016. A. JULIANO
Vice-Ré 270

Original e
Registro de
Guarantã do Norte-MT

Original e
Registro de
Guarantã do Norte-MT

ERICO STEVAN GONCALVES
17/12/1978 061401
GUARANTÃ DO NORTE/PA 17/12/2003

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERICO STEVAN GONCALVES
02/07/2016

Cartório de Guarantã do Norte/MT
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Guarantã do Norte/MT, 05 de JUL de 2016. A. JULIANO
Vice-Ré 270



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 220 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de
GAÚCHA DO NORTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Autos nº. 35894-72.2016.811.0041
Código 1159918

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pará, esquina com Rua Brasília, Centro, Gaúcha do Norte - MT, inscrito no CNPJ/MF 01.614.539/0001-01, representada por seu prefeito municipal, **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, Carteira de Identidade sob o n. 2.477.543 e C.P.F. nº402.603.301-59, residente e domiciliado à Rua Brasília, s/nº, Centro, Gaúcha do Norte - MT, endereço eletrônico prefgnt@yahoo.com.br (termo de posse, diploma eleitoral e procuração em anexo), por intermédio de sua advogada que abaixo subscreve vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar

MANIFESTAÇÃO

...pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS



No decorrer do dia 11 (onze) de outubro do presente ano, o Manifestante recebera ofício nº.1287/2017 composto pela determinação judicial onde explana a obrigatoriedade do Município de Gaúcha do Norte realizar o pagamento do *quantum* de R\$17.253,96 (dezesete mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) referente as parcelas 10ª, 11ª e 12ª do 3º Termo aditivo do Contrato Administrativo nº.50/2013.

Segundo a Autora, teria o manifestante inadimplido com o contrato nº.050/2013, tornando-se, assim, credor.

Eis a breve síntese dos fatos.

II – DO DIREITO

2.1 – Da Inexistência do Débito

Alhures ao alinhavado, diz-se a Autora credora de três parcelas do terceiro termo aditivo do Contrato Administrativo nº.050/2013, ao qual supostamente compreende o valor de R\$17.253,96 (dezesete mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos).

Contudo, insta rechaçar que a assertiva não é verdadeira, visto que o contrato nº.050/2013 e seus aditivos foram devidamente rescindidos no dia 14(quatorze) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis) por ato unilateral diante da conveniência da Administração Pública, nos termos do artigo 77, 78 e 79 da lei 8.666/93 e Cláusula 8.3, alínea b do contrato.

A respectiva rescisão e seu aviso foram devidamente publicados em diário oficial (extrato anexo), no dia 17 (dezesete) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis) no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso –ano XI /2584.

Assim sendo, a Fazenda Pública Municipal de Gaúcha do Norte não possui qualquer valor a ser depositado ou devido à Autora.

Data vênia MM, apenas por amor ao debate, a Autora é conhecedora de tal rescisão, pois além de ter sido devidamente publicado em diário oficial fora comunicado à mesma quanto a rescisão.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.814.530/0001-01

E-mail: prefgri@yahoo.com.br

Rua Pará esquina com Rua Brasília, N° 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**

Outrossim, quanto as parcelas anteriores ao vencimento, estas foram devidamente pagas conforme documentos em anexo.

De mais a mais, a cláusula 3ª do Termo de Rescisão determinava que diante da rescisão o saldo orçamentário seria anulado.

Ad argumentandum, tendo o contrato sido rescindido, e comumente nenhuma prestação de serviço executada por parte da Autora, não há qualquer sustentáculo que fundamente ou autorize o pagamento das parcelas, incidindo a Autora em cobrança indevida, agindo assim, de má-fé.

III - DOS PEDIDOS

Ex positis, requer digno-se Vossa Ilustre Excelência:

- a) Recceba o presente petítório, reconhecendo e determinando a inexistência de débito referente à R\$17.253,96 (dezessete mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos em detrimento da ausência de prestação de serviço diante da rescisão contratual;
- b) Julgue ao final totalmente improcedente o pedido da Autora em verse ressarcida em face do Manifestante.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Gaúcha do Norte-MT, 20 de outubro de 2017.

Carine Minuzi
OAB/MT 14.631



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Pela vontade dos cidadãos, expressa nas urnas no dia 2 de outubro de 2015, o candidato pela coligação GAÚCHA
MERECE MUITO MAIS,



VONEY RODRIGUES GOULART

foi eleito para o cargo de Prefeito do município de GAÚCHA DO NORTE, com 1.850 votos. Em testemunho desse fato, a
Justiça Eleitoral expediu o presente diploma, que o habilita à investidura do cargo na Câmara Municipal, nos termos da
lei orgânica competente.

GAÚCHA DO NORTE, 13 de dezembro de 2016.

Myrian Pavan Schenkel
Juza Eleitoral



Código de validação 2cc3bbe25eb2ce1

A validade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <http://www.tre-mt.jus.br>

SELO DE CONTROLE ELETRÔNICO Nº 93221 847 78
CÓDIGO DE AÇÃO: 622AB7324-142F-4239-8906-7EB134E04389E
AUTENTICAR
CUMPRE COM A ORIENTAÇÃO
QUE SE ENCONTRA NA VERSÃO
EM PDF, COLAR NA FOLHA DESENVOLTA
EM 10/10/2017 ÀS 16:43:21

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tre-mt.jus.br>
PODER JUDICIÁRIO
ESTABELECE MANTENÇÃO
DO ESTABELECIMENTO
CARGO DO CARTÓRIO: 059



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
 Av. Brasil, Centro Político e Administrativo, Qd. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
 E-mail: camaragnt@hotmail.com

1545
 Q

TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO



No dia primeiro de janeiro de dois mil e dezessete (01/01/2017), nas dependências da Câmara Municipal "Plenário Senador Jonas Pinheiro" situado no Centro Político e Administrativo, Qd.110, Lt. 01, nesta cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, perante a Mesa Diretora dos Trabalhos, em sessão solene com início às 09:00 horas, cumpridas todas as formalidades legais tais como a apresentação do Diploma da Justiça Eleitoral e da entrega da Declaração Pública de Bens e da Declaração de Desincompatibilidade, após proferir o "Assim Prometo" ao compromisso de posse "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, defendendo os interesses do município e bem estar do meu povo", nós, Prefeito Municipal VONEY RODRIGUES GOULART e Vice-Prefeita JANDIRA DO PRADO WEGNER, eleitos em 02 de outubro de 2016, fomos declarados empossados pela Presidência da Câmara Municipal ao encargo do Vereador VILMAR CONTINI e efetivamente tomamos posse como Prefeito Municipal e Vice-Prefeita do Município de Gaúcha do Norte, e para registrar o ato assinamos o presente termo.



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 FARMATIMBA - MT
 Rua Municipal Honório 537 Centro
 Fone: (61) 3213-2042 & 3213-2047
 CEP: 75.212-000 FARMATIMBA - MT

PREFEITO E VICE-PREFEITA:

VONEY RODRIGUES GOULART: *Voney Rodrigues Goulart*
 JANDIRA DO PRADO WEGNER: *Jandira do Prado Wegner*







ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: pref@nt.gaucho.com.br

Rua Park esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.675-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de
GAÚCHA DO NORTE

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil, nº 1298, Centro Gaúcha do Norte – MT, inscrito no CNPJ/MF 01.614.539/0001-01, representado por seu prefeito municipal, **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro solteiro, pecuarista, Carteira de Identidade sob o n. 2.477.543 e C.P. nº402.603.301-59, residente e domiciliado à Rua Brasília, s/nº., Centro, Gaúcha do Norte – MT, nomeia e constitui como sua procuradora:

OUTORGADA: Dra Carine Minuzi, advogada, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, sob o nº. 14.631, com escritório profissional localizado à Rua Mato Grosso, nº. 1083, sala 02, centro Gaúcha do Norte-MT;

PODERES: AMPLOS para atuar nos autos da Ação nº.35894-72.2016.811.000-00 código 1159918 em trâmite perante a 1ª vara da Es.De Falência e Rec. Judicial e Cart. Precatórias da Comarca de Cuiabá-MT, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, tais quais: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e recorrer até segunda instância, a fim de defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública ou privada, autarquia ou entidade paraestatal, propondo a ação competente, em que o outorgante seja autor ou reclamado, podendo, assim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e ainda substabelecer, no todo ou em parte, todos os poderes que ora lhe são outorgados.

Gaúcha do Norte-MT, 20 de Outubro de 2017.


Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

Documento: 1261412 - Protocolado em: 20/10/2017 às 16:43:21 e assinado eletronicamente por: CARINE MINUZI:31936196107
Autenticidade do documento: f2c99b1f-c8ed-465e-af6d1-e2dde2a71fa3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.jmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

SUPERVISORA DE RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2016

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2016

De 14 de Outubro de 2016.

"Dispõe sobre a Convocação de Candidato Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT"

O prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Concurso Público 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado para admissão no cargo público o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2016, conforme relação abaixo:

CARGO: ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	APROVADO
234150	VASTI DE SOUZA RAPOSA	86,0	1ª
228720	CLAUDIA FRANCIELLI FERREIRA	85,0	2ª
225495	DURCE SOARES DA SILVA	76,0	3ª

1. CARGO: MONITOR ESCOLAR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	APROVADO
234287	JEFFERSON DE JESUS TEIXEIRA	85,0	3ª
238628	JÉSSICA DAISY MARQUES DA SILVA	80,0	4ª

Art. 2º O candidato aprovado e ora convocado neste Edital deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal - Supervisão de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, para que sejam empossados nos cargos a que forem aprovados.

Art. 3º Para a tomada de posse no cargo público, o aprovado deverá apresentar a seguinte documentação:

Original e/ou fotocópias:

- Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo o qual foi aprovado;
- Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo o comprovante de quitação de anuidade;
- Veracidade mínima exigida para o cargo;
- Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos cinco anos;
- Certidão negativa de débitos com o município (Gerência de Tributação);
- Comprovante de sanidade física e mental, mediante apresentação dos exames complementares constantes no item 2.3.12 do Edital de Concurso Público 001/2016;
- Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral expedida pelo TRE;
- Comprovante de Serviços Militar (sexo masculino) i. 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente;
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de nascimento/casamento ou declaração de união estável;
- Certidão de nascimento dos filhos e dependentes;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se possuir);
- Declaração de não acúmulo de cargo público;
- Declaração de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- Declaração de bens;
- Comprovação de residência;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do PAI e MÃE

Art. 4º A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital nº 001/2016.

Parágrafo único - O candidato que não comparecer no prazo estabelecido será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, em 14 de Outubro de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº050/2013.

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil, nº. 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, inscrita no CNPJ/MF 01.814.539/0001-01, representada por seu prefeito municipal Sr. NILSON FRANCISCO ALESSIO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12R-563.62 e C.P.F. nº. 401.167.199-15, residente e domiciliado à Rua Bahia, n. 69º Centro, Gaúcha do Norte MT, doravante denominado **DISTRATANTE**, resolve rescindir administrativamente e unilateralmente o contrato de prestação de serviços firmado com o **ACPI - ACESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.879.070/0001-09, com sede na Rua G, casa nº 01, Bairro Norte, Bairro Morada do Ouro, cidade de Curitiba-MT neste ato denominado **DISTRATADO**, conforme cláusulas a seguir:

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 1ª - Fica rescindido administrativamente e unilateralmente o contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria nº 50/2013 firmado no dia 22 de Maio de 2013, e seus termos editivos.

CLÁUSULA 2ª - A presente rescisão se dá por conveniência da administração pública, de acordo com Cláusula 6.3 alínea "b" do contrato, e n termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a ar liberação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente data.

CLÁUSULA 4ª - A presente rescisão contratual não exime o DISTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.

CLÁUSULA 5ª - O DISTRATADO outorga ao DISTRATANTE plena e irrevogável quitação, após o efetivo pagamento da rescisão ora pactuada, para nada mais reclamar, judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo e a que título for, direta ou indiretamente proveniente da avença ora concluída, bem como quaisquer despesas eventualmente despendidas por ele na execução dos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e retratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA 7ª - Fica eleito o foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

CLÁUSULA 8ª - Por estarem assim, justos e acertados, firmam a presente rescisão contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos fins legais e de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, idôneas civilmente capazes.

Gaúcha do Norte, 14 de Novembro de 2016.

Nilson Francisco Alessio

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

Estante
 Api – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda
 Distrito
 Testemunhas

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato constante no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público, destinado ao preenchimento de vagas, e comparecerem à Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, no Departamento de Recursos Humanos, localizada na Avenida dos Imigrantes, 2000 - Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 07h00min às 13h00min, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

- a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
 Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
 b) Cópia autenticada em cartório do CPF;
 c) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
 d) Comprovante de endereço atualizado;
 e) Cópia autenticada em cartório da Carteira de nascimento;
 f) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
 g) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
 h) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 i) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
 j) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso se for o caso;
 k) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
 l) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
 m) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente;

- n) Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
 o) Certidão da Justiça (civil e criminal);
 p) Declaração que não responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
 q) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
 r) Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
 s) CPF do Pai e da Mãe ou declaração de falecimento;
 t) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível, acúmulo legal de cargo e de interesse da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT;
 u) Exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, juntamente com os seguintes exames: Para todos os cargos, Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastia total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio-X do Tórax;

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Glória D'Oeste/MT, 13 de Outubro de 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

01. CARGO: MERENDEIRA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
0021230	INÊS DA SILVA SOUZA	87,00	1ª
0024930	DEBORA REGINA DAMIÃO FERREIRA	86,00	2ª

02. CARGO: MOTORISTA CNH/CATEGORIA D

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
0000060	VOLNEI CASTRO DE PRADO	131,00	5ª

03. CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
0000770	RAILDA DE MENEZES SILVA DA COSTA	70,00	4ª

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

JOÃO MARINHO

João Marinho (empresário)

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE TEM COMO "DISTRATANTE" A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT E "DISTRATADO" INÊS FRANCISCA LODI RISSINI.

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, denominado **DISTRATANTE**, neste ato representado, na forma da sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Nilson Francisco Aléssio, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 12R56322 SSP/SC e do CPF nº. 401.167.199-15, e de outro lado **Inês Francisca Lodi Rissini**, brasileira, casada residente e domiciliada à Rua 13 de Maio, nº 319, Bairro Centro, cidade de Paranatinga-MT, portadora da cédula de identidade nº 2039808-5, SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 804.682.841-68, doravante denominada **DISTRATADO**, resolvem celebrar a presente Rescisão Contratual, consoante a Lei nº 8.868 de 21/06/93, nos termos da legislação e através do presente instrumento, o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 1.1. Fica rescindido de forma amigável o **CONTRATO Nº 020/2016**, ao qual, tem por objeto a prestação de serviços mensais a serem realizados em bancas, entrega e retirada de malotes, protocolos de documentos junto ao Fórum e Cartórios na Comarca de Paranatinga - MT.
- 1.2. A presente rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes.
- 1.3. A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação total do saldo restante do empreito.
- 1.4. A presente rescisão se fundamenta no Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula 13ª, do Contrato nº 020/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 2.1. Declaram as partes, que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 2.2. Fica eleito o foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo. E por assim estarem, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Gaúcha do Norte-MT, 07 de Outubro de 2016.

DISTRATANTE	DISTRATADO
PREF. MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE NILSON FRANCISCO ALÉSSIO Prefeito Municipal	INÊS FRANCISCA LODI RISSINI RG N° 2039808-5 SSP/MT

	CPF Nº 804.682.841-68
TESTEMUNHAS:	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 001/2016 ao Contrato nº 031/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: Sergio Ues

Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência do contrato por mais 30 dias

Valor (+) R\$ 912 (novecentos e doze reais)

Fundamentação Legal: Cláusula 15ª, Item 15.3 do contrato originário e no artigo 57.º § 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 02/09/2016

ERRATA DO AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 050/2013

ERRATA DO AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 050/2013

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, em correção a Publicação do AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 050/2013 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso, no dia 17/10/2016, COMUNICA a todos que:

Onde se lê:

Gaúcha do Norte, 14 de Novembro de 2018

Leia-se:

Gaúcha do Norte, 14 de Outubro de 2016

Gaúcha do Norte-MT, 17 de Outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016

CARTA CONVITE Nº 003/2016

A Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, Senhora **Maria Ivone Moreno Ferreira**, faz saber que o proponente vencedor da Carta Convite nº. 003/2016 foi **STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME**, devidamente inscrito no CNPJ nº 19.335.762/0001-77, com a seguinte proposta: R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais), consagrou-se vencedor do certame.

Gaúcha do Norte - MT, 17 de Outubro de 2016.

MARIA IVONE MORENO FERREIRA

PRESIDENTE DA CM



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: pmg@gaucha.com.br
Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.2 - Aplicar-se-á a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.966, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.2 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na estrutura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera-MT, com toda a expressão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (dois) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e devidamente opostos.

Gaúcha do Norte - MT, 22 de Maio de 2013.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Nilson Francisco Almeida

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ACFI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

OSVALDO PEREIRA LEITE

DIRETOR COMERCIAL - CONTRATADA

Testemunhas

Nome: *Marcelo de Aguiar*
RG: 230.8612-1
CPF: 037.249.044-23

Nome: *Liliana Oliveira da Silva Romão*
RG: 230.8612-1
CPF: 045.752.851-30



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: pmg@gaucha.com.br
Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA Nº 050/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT E A EMPRESA ACFI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 1.298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J. nº 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. Nilson Francisco Almeida, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Carteira de Identificação RG nº 1.265.6132 SSP/SC e do CPF nº 401.607.199-15, que doravante denominados, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ACFI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 36.875.070/0001-09 e Inscricao Estadual sob o nº 13.135.531-1 estabelecida à Rua G, Casa 01, Salar Nuno Berto Mourão do Ouro - Cuabá - MT CEP: 78.053-260 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Administrativo Senhor **OSVALDO PEREIRA LEITE**, brasileiro, casado, Economista, residente à Rua das Organizações, nº 495 Bairro Jardim Cuabá, CEP: 78.020-000 - Cuabá - MT, portador da Carteira de Identificação - Registro Geral RG 940666 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 019.203.301-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº. 46/2013, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 22/2013, com abertura em 22/05/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados de consultoria administrativa, contábil, de planejamento, financeira e patrimonial, conforme discriminação a seguir:

1. Análise preventiva, in loco, dos documentos administrativos, nas áreas de Compras, Licitações e Contratos;
2. Orientação técnica programada ou eventual nas áreas de Compras, Licitações e Contratos;
3. Orientação na Gestão de Recursos Humanos envolvendo os contratos temporários de pessoal;
4. Orientação na Gestão de Controle de Estoque;
5. Orientação na Gestão de Controle Patrimonial;
6. Orientação na formalização de procedimentos licitatórios de serviços em todas as modalidades;
7. Orientação na formalização de contratos administrativos;
8. Orientação na gestão de pessoal nas mais diversas áreas de complexidade;
9. Orientação nos procedimentos e formulação de atos administrativos diversos;
10. Análise preventiva e orientação técnica, in loco, nos documentos contábeis e financeiros;
11. Orientação no acompanhamento de Educação Organizacional Anual;
12. Orientação na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA);
13. Orientação quanto ao registro de receitas organizacionais e extra-orçamentárias;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.538/0001-01 E-mail: prefgnt@yahoo.com.br
Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

14. Orientação quanto a procedimentos de registros contábeis diversos, atribuídas às peculiaridades da ocorrência, conforme solicitado pela contratante;
15. Consultoria para a realização de projetos de melhoria na arrecadação do município, reduzindo a inadimplência;
16. Orientação na abertura e encerramento do exercício;
17. Elaboração e orientação para a emissão de pareceres técnicos sobre licitações e projetos de leis;
18. Orientação na "Implementação e manutenção do Controle Interno";
19. Realização de 03 (três) visitas preventivas, in loco, durante a vigência do contrato, com apresentação de relatórios técnicos, realizados no ato da prestação do serviço, contendo orientações dadas aos setores envolvidos e orientações específicas ao titular da contratante;
20. Elaboração de defesas, recursos e representação interna junto ao TCE/MT, desde que a Contratante forneça, expressamente e em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, para as seguintes situações:
21. Elaboração de defesa de contas anuais de gestão e todos os recursos cabíveis destas contas;
22. Elaboração de defesa de contas anuais de governo e todos os recursos cabíveis destas contas;
23. Elaboração de defesa em resposta aos relatórios Quadrimestrais, referente ao exercício civil da vigência do contrato;
24. Elaboração de defesa sobre denúncias, representação interna contra a entidade contratante e demais recursos cabíveis;
25. Elaboração de defesa referente ao Plano Plurianual;
26. Elaboração de defesa referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias;
27. Elaboração de defesa referente à Lei Orçamentária Anual;
28. Realização de 01 (uma) sustentação oral, caso haja necessidade, durante a vigência do contrato, sobre 01 (um) dos itens acima, à escolha da Contratante, envolvendo a explanação no plenário do TCE/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e serão executadas conforme Termo de Referência, anexa ao Pregão Presencial nº 022/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 3.7 - O valor global fixado para o presente contrato é de R\$ 40.160,00 (quarenta mil, cento e sessenta reais), que será pago em 08 (oito) parcelas de R\$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais).
- 3.8 - O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados.
- 3.9 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil S/A, agência 3499-1, conta corrente nº 5408-9, ou boleto bancário, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.
- 3.10 - O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.11 - Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice

(Handwritten signatures)



legalmente permitido à Lei nº 9.069/95 e suas alterações.
3.12 - Caso ocorram alterações o contrato será reajustado a partir do item anterior.
3.13 - No caso de ever atualização monetária (por cento) ao dia, com base de fração, a contar da data de

CLÁUSULA QUARTA - D

- 4.4 - O prazo de execução;
- 4.5 - O prazo de início dos serviços;
- 4.6 - O prazo de conclusão do contrato;
- 4.7 - As observações sobre a sua execução;
- 4.8 - O presente contrato nº 8.666/93, levando-se o

CLÁUSULA QUINTA - D

5.3 - A execução do Orçamento Anual do Munic

Org
Uni
Pro
Ele
Cód

Org
Uni
Pro
Ele
Cód

Org
Uni
Pro
Ele
Cód

Org
Uni
Pro
Ele
Cód



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.538/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

- 6.2.12** - Desobrigar-se de expedir orientação e pareceres ou qualquer outra atividade não compatível com o objeto do presente contrato;
- 6.2.13** - Apresentar ao EBULAR da CONTRATANTE os relatórios das visitas técnicas realizadas na instituição, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;
- 6.2.14** - Não medir esforços para analisar os relatórios de apontamentos dos órgãos fiscalizadores, principalmente do TCE/MT, sobre irregularidades ou impropriedades por eles constatadas, buscando elaborar as defesas e justificativas dentro do prazo legal;
- 6.2.15** - Ser remunerado pelas horas técnicas dedicadas pelos consultores no caso de elaboração de justificativas de fôros cujas orientações de saneamento dadas pela CONTRATADA não forem cumpridas;
- 6.2.16** - Desmitigar-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em desconformidade com as orientações passadas pelos consultores;
- 6.2.17** - Desobrigar-se da elaboração de pareceres técnicos das áreas não envolvidas no objeto do contrato;
- 6.2.18** - Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação das suas consultorias quando da realização das visitas técnicas na sede da CONTRATANTE no limite de viagens estabelecidas no contrato;
- 6.2.19** - Encaminhar as respostas ao e-mail solicitante em, no máximo, três dias úteis, salvo as questões mais complexas, que demandem maior reflexão por parte dos consultores e/ou quando surgir a necessidade de futura CONTRATADA entrar em contato com o cliente para entender melhor o questionamento;
- 6.2.20** - As consultas por telefone ou sistema de comunicação virtual serão feitas diretamente na Central de Atendimento da CONTRATADA onde o consultor (setores de administração) abrirá solicitação junto à atendente do Departamento de Consultoria que, posteriormente, o transferirá para o atendimento direto por um consultor especializado no assunto, pronto para auxiliá-lo a resolver suas dúvidas, problemas e situações práticas;
- 6.2.21** - Disponibilizar para a CONTRATANTE acesso ao banco de dados on-line de suas consultorias respondidas, tudo organizado para facilitar seu dia-a-dia de trabalho;
- 6.2.22** - Desenvolver trabalhos junto à CONTRATANTE, especificamente, na emissão de pareceres escritos e consultas telefônicas sobre os aspectos legais legais pelas unidades administrativas que tenham proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município, e demais assuntos abrangidos pelos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 7.1** - Por atraso injustificado nos serviços executados:
- 7.1.1** - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor contratual;
- 7.1.2** - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 7.1.3** - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 7.2** - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 7.2.1** - Advertência;
- 7.2.2** - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de comunicação oficial, sem embargo de interposição dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.
- 7.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

[Handwritten signatures]



- 7.3** - As multas serão deduzidas judicialmente;
- 7.4** - As penalidades previstas em sua aplicação não exime a seu ato verba acarretar à Cl.
- 7.5** - As penalidades são irrevogáveis;
- 7.6** - Nas hipóteses de ar. comportamento de modo atribuição desta instituição sanções adiantadas previstas, q
- 7.6.1** - Desclassificação o julgamento;
- 7.6.2** - Cancelamento do i execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO

- 8.3** - A rescisão do prese que desejar rescindi-lo com:
- a) Amigável - por ato que haja conveniência técnica;
- b) Administrativa - nos incisos I a XII, XVII e X^o;
- c) Judicial - nos ter.
- 8.4** - A CONTRATADA rec prevista no Artigo 77 da Lei

CLÁUSULA NONA - DA

- 9.1** - O presente contrato devida justificativas confor
- 9.4** - Unilateralmente pela:
- a) Quando houver mo técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária diminuição quantitativa de
- 9.5** - Por acordo das partes:
- d) Quando necessária a supervenientes mantidos o ao cronograma financeiro f
- e) Quando necessário se contrato;
- f) Outros casos previstos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO

- 10.2** - O presente cont realizado na modalidade de proposta de preços venced sua transcrição.

ORDEN DE PAGAMENTO

NÚMERO/ANO: 000018/2018 REALIZADO EM 22/01/2018 REF. EMPENHO: 0000003/2018 REF. LIQUIDAÇÃO: 0000001/2018

DOTAÇÃO

CODIGO RUBRICADO: 414 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
 ORÇÃO/UNIDADE: 20 000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE DEP AGUA E ESGOTO
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA: 17.512.0070.2045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD.
 ELEMENTO DA DESPESA: 2.3.99.99.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD.
 SUBELEMENTO: 11 LICITAÇÃO DE SOFTWARES
 FONTE DE RECURSO: 6.1.01.000000 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CRÉDITO

CODIGO: 519 ACPY - ASSES. CONSULT. PLANEJAMENTO E INFO. LTDA
 ENDERÇO: RUA S Nº: 18.003-143
 BAHO: HORROR DO OURO UF: MT
 CIDADE: CUBATA Dpto Agência

DESCRIÇÃO

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO TERCEIRO AGESTIVO DO CONTRATO 010013 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, PLANEJAMENTO, FINANCEIRA E PATRONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS.

VALORES

SALDO DA LIQUIDAÇÃO: 1.714,24 PAGA-SE PELA QUANTIA DE:
 VALOR DO PAGAMENTO: 1.714,24 "UM MIL E SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS"
 SALDO ATUAL DA LIQUIDAÇÃO: 0,00

ANEXOS

YR	1.1.1.1.3.01.01	01.00.00000	1.1.1.1.3.01.01	01.00.00000	1.1.1.1.3.01.01	01.00.00000
176	1.1.1.1.3.01.01	01.00.00000	1.1.1.1.3.01.01	01.00.00000	1.1.1.1.3.01.01	01.00.00000
177	1.1.1.1.3.01.01	01.00.00000	1.1.1.1.3.01.01	01.00.00000	1.1.1.1.3.01.01	01.00.00000

CODIGO TRANSFERENCIA

BA DA CONTA	DOCUMENTO	NÚMERO	VALOR
1500-5	ORDEN DE PAGAMENTO	000018/2018	1.714,24

NOTA BANCÁRIA
 0204 88 - 1500-5 - 309

[Assinatura]
 MARIA TEREZINHA ALVES
 PREFEITA MUNICIPAL

[Assinatura]
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

[Assinatura]
 CIDADANIA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RECEBEMOS A IMPORTÂNCIA ALTA MENCIONADA CUSTOPIE DA ORDEN BANCÁRIA DA QUAL FIZEMOS A PRESENTE DOTAÇÃO.

ACPY - ASSES. CONSULT. PLANEJAMENTO E INFO. LTDA
 06.878.070/0001-09

NÚMERO/ANO: 000118/2018 REALIZADO EM

CODIGO RUBRICADO: 31
 ORÇÃO/UNIDADE: 01 001
 FUNÇÃO: PROGRAMÁTICA: 04.123.0003.200
 ELEMENTO DA DESPESA: 2.3.99.99.00.00
 SUBELEMENTO: 11
 FONTE DE RECURSO: 6.1.01.000000

CODIGO: 519 ACPY - ASSES. CONSULT. PLANEJAMENTO E INFO. LTDA
 ENDERÇO: RUA S Nº: 18.003-143
 BAHO: HORROR DO OURO UF: MT
 CIDADE: CUBATA Dpto Agência

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO TERCEIRO AGESTIVO DO CONTRATO 010013 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, PLANEJAMENTO, FINANCEIRA E PATRONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

SALDO DA LIQUIDAÇÃO
 VALOR DO PAGAMENTO
 SALDO ATUAL DA LIQUIDAÇÃO

YR	1.1.1.1.3.01.01	01.00.00000	1.1.1.1.3.01.01	01.00.00000
176	1.1.1.1.3.01.01	01.00.00000	1.1.1.1.3.01.01	01.00.00000
177	1.1.1.1.3.01.01	01.00.00000	1.1.1.1.3.01.01	01.00.00000

NOTA BANCÁRIA
 0204 88 - 1500-5 - 309

[Assinatura]
 MARIA TEREZINHA ALVES
 PREFEITA MUNICIPAL

[Assinatura]
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT
AVENIDA BRASIL, Nº 1296, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO
CNPJ: 06.814.070/0001-01

ORDEN DE PAGAMENTO

NÚMERO/ANO: 2009399/2016 REALIZADO EM: 30/05/2016 REF. EXERCÍCIO: 2009399/2016 REF. LIQUIDAÇÃO: 0003013/2016

DESTAÇÃO

CÓDIGO RECURSO: 03
DACAÇÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0008.2008 MANUTENÇÃO E INC. C/ATV. DO QUA SEOR. MUN. PLANEJ. ORC.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.29.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID.
SUBELEMENTO: 11 LOCAÇÃO DE SOFTWARE
MONTE DE RECURSO: 6.1.00.00.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

DESTAÇÃO

CÓDIGO: 118 ACPY - ASSÉS. CONSULT. PLANEJAMENTO E INFO. LTDA
ENDEREÇO: RUA G
BAIRRO: HORADA DO DIURO
CIDADE: OLARIA
CNPJ: 06.875.070/0001-06
NÚMERO: 09
CNP: 76.053-186
LPI: MT
Banco: Caixa Agência: Apatzina

RESOLUÇÃO

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO 50/2013 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTABIL, PLANEJAMENTO, FINANCEIRA E PATROCINIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

VALORES

SALDO DA LIQUIDAÇÃO: 1.817,32
VALOR DO PAGAMENTO: 1.817,32
PÁG. DE PELA QUANTIA DE: *MILHOIS E NOVECENTOS E OISSISSE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS**

SALDO ATUAL DA LIQUIDAÇÃO: 0,00

RETENÇÕES

127 1.1.1.1.01.00.00	0.1.00.00000	IMPUESTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	267,57
176 1.1.1.1.04.34.26	0.1.00.00000	IMPUESTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS REVS	66,27
		LÍQUIDO A PAGAR	1.243,48

DADOS FINANCEIROS

CONTA BANCÁRIA	Nº DA CONTA	DOCUMENTO	NÚMERO	VALOR
22144 88 - 25100-9 - FPM	25100-9	ORDEN DE PAGAMENTO	10052016	1.243,48

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADA DE GAÚCHA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CIDADA DE GAÚCHA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECORRER E IMPORTÂNCIA ACPY MENCIONADA CONSTA NA ORDEM NÚM. 04 QUAL ASSINANDO A PRECISAR QUANTIAÇÃO.

ACPY - ASSÉS. CONSULT. PLANEJAMENTO E INFO. LTDA
06.875.070/0001-06



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
AVENIDA BRASIL, Nº 1296, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO
CNPJ: 06.814.070/0001-01

NÚMERO/ANO: 2009399/2016 REALIZADO EM: 30/05/2016 REF. EXERCÍCIO: 2009399/2016 REF. LIQUIDAÇÃO: 0003013/2016

CÓDIGO RECURSO: 03
DACAÇÃO: 03
UNIDADE: 001

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.00
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.29
SUBELEMENTO: 11
MONTE DE RECURSO: 6.1.00.00.0000

CÓDIGO: 118 ACPY - ASSÉS. CONSULT. PLANEJAMENTO E INFO. LTDA
ENDEREÇO: RUA G
BAIRRO: HORADA DO DIURO
CIDADE: OLARIA
CNPJ: 06.875.070/0001-06
NÚMERO: 09
CNP: 76.053-186
LPI: MT
Banco: Caixa Agência: Apatzina

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO 50/2013 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTABIL, PLANEJAMENTO, FINANCEIRA E PATROCINIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

SALDO DA LIQUIDAÇÃO: 1.817,32
VALOR DO PAGAMENTO: 1.817,32

SALDO ATUAL DA LIQUIDAÇÃO: 0,00

127 1.1.1.1.01.00.00	0.1.00.00000	IMPUESTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	267,57
176 1.1.1.1.04.34.26	0.1.00.00000	IMPUESTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS REVS	66,27
		LÍQUIDO A PAGAR	1.243,48

CONTA BANCÁRIA	Nº DA CONTA	DOCUMENTO	NÚMERO	VALOR
22144 88 - 25100-9 - FPM	25100-9	ORDEN DE PAGAMENTO	10052016	1.243,48

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal de Nova Mutum
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

1553
Q

*EXMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA DE
FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS.*

URGENTE

Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

08 - 30/10/2017 12:49:14 - 1444456 / 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 24.976.961/0001-02, com endereço na Avenida Mutum, 920N, centro, Nova Mutum/MT – CEP: 78450-000, nesse ato representada pelo seu Presidente Senhor Airton Pessi, brasileiro, casado, vereador, conforme já juntado aos autos Procuração de Ata de Posse da mesma Diretora biênio 2017/2018, vem a presença de Vossa Excelência conforme Decisão de folhas 1492 dos autos apresentar **DEFESA/MANIFESTAÇÃO** com as devidas **INFORMAÇÕES** e juntada de **DOCUMENTOS** face a impossibilidade de cumprimento da Determinação Judicial emanada do Ofício 1289/2017, pelos seguintes fatos e fundamentos provados com os documentos em anexo:

Inclito Magistrado.



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

1554
9

1. Em sede preliminar deve ser declarada a incompetência do Nobre Juízo especializado da Capital do Estado para apreciar a matéria referente a vigência e/ou execução do contrato e termo aditivo de prestação de serviços da empresa em recuperação judicial, uma vez que expressamente é indicado nos termos do contrato (clausula 13.1) e do Termo Aditivo (clausula 5.2) a Eleição do Foro de Nova Mutum/MT com expressa recusa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer.
2. Ainda em preliminar, para averiguação interna, o Ofício nº 1289/2017 foi encaminhado via AR sem acompanhar a cópia da R. decisão de folhas 1492, bem como o texto está diferenciado do efetivamente lançado por Vossa Excelência na **Respeitável Decisão de folhas 1492 dos autos** a qual sabiamente e prudentemente o Nobre Magistrado concede o prazo de 10 dias para a devida manifestação do órgão público notificado expor suas razões de não pagamento sob as penas lá previstas, ao passo que, o ofício apenas determina que deverá o notificado efetuar o pagamento nesse mesmo prazo sob pena de multa diária e penhora on line.
3. Com relação a determinação recebida pelo Poder Legislativo Municipal de Nova Mutum/MT para que efetuasse o pagamento das parcelas de 08/12/2015; 08/01/2016; 08/02/2016 e 03/02/2016 no valor total de R\$ 37.741,00 informamos ao Nobre Magistrado que a empresa ACPI está agindo **com flagrante má fé** processual, em que pese não ter a mesma qualquer direito aos valores lançados como créditos, haja vista que NÃO houve prestação de serviços NÃO PAGAS como informado. **TODOS OS VALORES ATÉ A VALIDADE DO CONTRATO E TERMO ADITIVO FORAM DEVIDAMENTE PAGAS.**
4. O que ocorreu de fato no caso da empresa ACPI conforme documentos em anexo foi que o gestor da época devido a **NEGLIGÊNCIA E IMPERÍCIA da mesma na condução dos trabalhos a que se obrigou pelo contrato**, talvez devido a sua iminente falência, não mais cumpriu com as obrigações a que estava responsável junto a esse órgão público, considerando que conforme



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

vasta documentação em anexo (notificações 2015/2016 formais informais, e-mails, notificações da assessoria jurídica, da controladoria – TCE/MT e da contadoria da casa de leis) ocasionando sérios prejuízos a essa casa de leis ocasionando na RESCISÃO DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO em 15/02/2016 com a devida publicação oficial do ato e da notificação da mesma.

5. A prestação de serviço pela ACPI era tão precária que se quer tinha a empresa SENHA OU CHAVE DE ACESSO aos sistemas do TCE/MT (APLIC) para enviar ou receber qualquer arquivo, CONSIDERANDO que em ação própria de outra empresa do ramo (BHETA) havia perdido a ACPI judicialmente o que também está comprovado na documentação em anexo.
6. Com relação aos pagamentos exigidos e indevidamente informados como créditos da massa falida esses são inexistentes conforme documentação em anexo que comprova o pagamento por esse órgão público do trabalho prestado enquanto perdurou válido o contrato e termo aditivo rescindidos.
7. Tudo que foi empenhado na vigência do contrato até sua rescisão por culpa exclusiva da empresa ACPI nesse caso concreto foi devidamente pago conforme comprovantes de empenho, da ordem de pagamento e da liquidação com depósito em conta corrente da própria ACPI, seguindo sempre as regras da contabilidade pública.
8. Como informação importante a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mutum/MT devido a total IMPERÍCIA/NEGLIGÊNCIA da empresa ACPI foi obrigada a contratar de forma emergencial outra empresa do ramo (AGIL - Softwares) para implantar NOVAMENTE todo o sistema PARA GESTÃO PÚBLICA INFORMATIZADA inclusive realizando o fechamento do balancete do ano de 2015 que se quer a ACPI havia realizado. QUEM CAUSOU PREJUÍZOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA MUTUM/MT NESSE CASO FOI A PRÓPRIA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. UM ABSURDO.
9. Nesse caso concreto em contra pedido quem deverá indenizar e ter crédito a receber é efetivamente a Câmara Municipal de Vereadores e não a empresa



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

1556
1

ACPI pelos transtornos e prejuízos que causou pela sua ineficiência e irresponsabilidade face a que se propôs contratualmente.

10. Portanto, com relação ao fictício crédito lançado de parcelas no valor de R\$ 37.741,00 aos credores com clara má fé não há prestação de serviço a ser paga pela informante, não há Excelência liquidez, empenho, ordem de serviço e muito menos dotação orçamentária para pagar uma empresa que ao contrário causou danos ao erário público e causou por culpa unilateralmente a rescisão do contrato e termo aditivo.
11. Assim os valores conforme anexos que eram devidos a empresa ACPI enquanto válido o contrato foram todos devidamente empenhados, pagos e liquidados.
12. Caso a massa falida entender ainda que ocorre inadimplência por esse órgão deverá efetuar a execução do contrato e termo aditivo em processo adequado é o caminho para a massa falida verificar a validade do crédito apontado, e assim ficará claro e provado materialmente com os anexos (prova material) que a empresa ACPI não possui qualquer valor a receber desse órgão público.
13. Em tempo, na seara fiscal, a situação de negligência da empresa ACPI com relação a apresentação de Certidões Obrigatórias não era diferente uma vez que as mesmas eram negativas e não poderiam ser utilizadas por esse órgão público.
14. Ora Excelência, nesse caso concreto o prosseguimento do contrato ou qualquer pagamento além dos que foram devidamente efetuados em favor da empresa ACPI que se quer comparecia junto a esse órgão público municipal seriam apontados como improbidade administrativa ao gestor, que na época adotou as medidas cabíveis ao caso concreto forte no princípio da eficiência do serviço público e do interesse público sobre o particular.

Diante do exposto Requer:



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

3557
9

- a) O recebimento da presente manifestação/defesa/informação;
- b) O acolhimento desse pedido incidental bem como valorar as provas materiais em anexo para declarar inexistentes ou inválidos os créditos apresentados pela empresa ACPI face a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mutum/MT;
- c) Digne-se o Nobre Magistrado após o recebimento dessas informações e documentos comprobatórios suspender ou de plano revogar qualquer penalidade como penhora on line de valores e aplicação da *astreintes fixadas para a hipótese de descumprimento* do pagamento informado por indevido e ilegal;
- d) Se necessário ao processo, indicamos e nomeamos desde já a oitiva da Responsável pelo financeiro, do fiscal do contrato, da contadora e da controladoria do Poder Legislativo Municipal de Nova Mutum/MT para confirmar o que alegamos e provamos em anexo;
- e) Condenar a empresa ACPI em litigância de Má Fé considerando que vem apresentar e indicar créditos inexistentes sabidamente indevidos e inexequíveis;
- f) Receber as intimações e notificações do referido processo;

N. Termos

P. deferimento

Nova Mutum/MT para Cuiabá/MT, em 19/10/2017.


Eduardo Rafael Buss

OAB/MT 7023-B



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

PORTARIA Nº 492, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Transfere de cargo o servidor Eduardo Rafael Buss e dá outras providências.

O Sr. **José da Paixão Nonato**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir de cargo o servidor **Eduardo Rafael Buss**, que passa a exercer a função de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Nova Mutum – MT, conforme Lei Complementar nº 122/2015 de 11 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Único O servidor deixa de exercer o cargo de Assessor Jurídico Parlamentar, revogando as Portarias nº 397/2012 e 487/2015.

Art. 2º - O vencimento do Cargo de Assessor Jurídico, consta do Anexo II da Lei Complementar nº 122/2015, datada de 11 de fevereiro de 2015, no símbolo CC – 09.

Art. 3º - Esta nomeação é para cargo de livre nomeação e exoneração, previsto em Lei.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Afixe-se.

Câmara Municipal de Nova Mutum,
Estado de Mato Grosso, em 13 de fevereiro de 2015.

José da Paixão Nonato
Presidente



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS N. 007/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM/MT E A EMPRESA ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à avenida Mutum, n. 920 N, Centro CEP: 78450-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 24.976.961/0001-02, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Senhor **José da Paixão Nonato**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua das Alamandras, n. 1836 W, Residencial dos Ipês, nesta cidade de Nova Mutum/MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral n. 0345963-2 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 206.633.821-49, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 36.879.070/0001-09, estabelecida à Rua G, n. 01 setor norte, Morada do Ouro CEP: 78.055-070, Cuiabá - MT, representado neste ato pelo Sr. Osvaldo Pereira Leite, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Cuiabá - MT à rua das Orquídeas, nº 495, Bairro Jd. Cuiabá, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral Nº 040.466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 039.203.301-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 005/2015 com abertura em 27 de abril de 2015, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas para gestão pública informatizada, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, *de acordo com o detalhamento técnico*, quantitativos e serviços descritos no edital e em seus Anexos.

1.2 O licenciamento compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidos exclusivamente pela **CONTRATADA**.

1.3. De acordo com a proposta de preços vencedora, também farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- Configuração e parametrização conforme procedimentos do **CONTRATANTE**.
- Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas contratados.
- Suporte técnico operacional, exclusivamente nos sistemas contratados.
- Serviços de alterações específicas do **CONTRATANTE**, quando solicitado.



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

3560
C

e) Conversão dos dados existentes para funcionamento nos novos sistemas a serem implantados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.

2.2 Os serviços de suporte técnico do software serão executados das seguintes maneiras:

- Visitas "in loco" para implantação do sistema e treinamento para os servidores usuários das áreas envolvidas;
- Visitas "in loco" para solução de problemas no sistema por culpa da contratada, ou que não tenham sido causados por imperícia do usuário, sendo devidamente agendadas;
- Visitas "in loco" para solução de problemas no software locado que tenham sido causados por imperícia do usuário;
- Atendimento de clientes na sede da contratada, marcado por agendamento, para treinamento no software a ser implantado;
- Atendimento de clientes na sede da contratada ou "in loco", marcado por agendamento, para treinamento no software implantado aos novos servidores da contratante;
- Disponibilização de suporte técnico na sede da contratada, por agendamento;
- Prestação de suporte técnico nos softwares por telefone, fax, Messenger (MSN), E-mail ou pela página web-site da contratada;
- Execução de serviços de reconstrução de base de dados;
- Reinstalação e configuração de softwares e;
- Criação de relatórios ou de procedimentos exclusivos da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 Especificações e valores individuais do objeto contratado:

LOTE 01 - CESSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE USO DE SISTEMAS

Item	Especificação	Qtdd de usuários	Valor Mensal RS	Valor Total RS
01	Sistema de Planejamento Municipal	04	1.125,00	13.500,00
02	Sistema de Lei Orçamentária Anual	04	420,00	5.040,00
03	Sistema de Contabilidade Pública	04	1.101,00	13.212,00
04	Sistema de Folha de Pagamento	04	1.343,00	16.116,00
05	Sistema de Recursos Humanos	04	700,00	8.400,00
06	Sistema de Patrimônio Público	04	616,00	7.392,00
07	Sistema de Licitações e Compras	04	1.200,00	14.400,00
08	Sistema de Almoxarifado	04	917,00	11.004,00
09	Sistema de Controle de Frotas	04	917,00	11.004,00
10	Sistema de Tesouraria	04	897,00	10.764,00
11	Sistema de Controle Interno	02	536,00	6.432,00



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

12	Sistema de Transparência Fiscal via internet	04	675,00	8.100,00
13	Sistema Legislativo	03	803,00	9.636,00
14	Sistema Validador	01	300,00	3.600,00
	TOTAL			138.600,00

LOTE 2 - SERVIÇOS INICIAIS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor do Serviço
Conversão e aproveitamento dos dados existentes	8.500,00
Implantação do sistema	8.500,00
Treinamento dos usuários	8.000,00
Total R\$	25.000,00
TOTAL GERAL	163.600,00

3.2 O valor global fixado para o presente contrato para o pagamento da Cessão de Licenciamento de Uso dos Sistemas é de R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais) que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais).

3.3 Quanto aos valores referente a Conversão de Dados, Implantação e Treinamento, estes serão pagos em única parcela, no ato da conclusão dos mesmos e do treinamento de servidores.

3.4 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados.

3.5 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.6 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

3.7 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do presente contrato, tendo término em 08/05/2016.

4.2 Fluido o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser automaticamente bloqueados para alterações na base de dados, sendo garantido a este consultas irrestritas a telas, relatórios e documentos, bem como a obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato “.txt”.

4.3 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias da sua entrega.

4.4 O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Administração Pública, conforme preceitua o artigo 57, IV da Lei n. 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5 Quanto aos Prazos e Condições de Instalação dos Sistemas: Assinado o contrato, a Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência.



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

4.6 O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da Câmara Municipal sob orientação e suporte da Contratada. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da Contratada, desde que disponibilizados pela Câmara Municipal.

4.7 Os sistemas locados deverão ser implantados nos respectivos equipamentos instalados nas unidades gestora da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2015 na seguinte rubrica orçamentária:

01.001.01.031.0001.2133.339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

6.1.2 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

6.1.3 Designar o servidor Everton Tibalde dos Santos para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

6.1.4 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.1.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.7 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.8 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.1.9 Enviar à CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.10 Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.11 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.12 Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela CONTRATADA e que haja conveniência para a CONTRATANTE,



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

- 6.1.13 Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei n. 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;
- 6.1.14 Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados.
- 6.1.15 Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela CONTRATADA.
- 6.1.16 Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;
- 6.1.17 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 6.1.18 Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 6.1.19 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados.
- 6.1.20 Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;
- 6.1.21 Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restore" e recuperação no caso de falha de máquina.
- 6.1.22 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
- 6.1.23 Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;
- 6.1.24 Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- 6.1.25 Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas locados;
- 6.1.26 Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos *softwares* e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos *softwares*, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA.
- 6.1.27 Mediante o presente contrato de cessão de direito de uso fica a CONTRATANTE responsável integralmente pela proteção e guarda dos *softwares* aplicativos e dos arquivos de dados, não podendo permitir, em relação aos *softwares*, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir os *softwares* ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.
- 6.1.28 Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário.
- 6.1.29 Inserir corretamente os dados nos sistemas.
- 6.1.30 A contratante fica obrigada a informar a contrata do remanejamento entre departamentos de profissionais que operam os sistemas;
- 3.1.31 Os treinamentos iniciais e as reciclagens são de responsabilidade da contratada;
- 3.1.32 A contratante é responsável única e exclusivamente pelo acompanhamento e orientações ao usuário;



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 A CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.

6.2.2 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.3 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

6.2.4 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

6.2.5 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.6 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.7 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

6.2.9 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE.

6.2.10 Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.11 Exigir da CONTRATANTE o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da CONTRATANTE;

6.2.12 Ministar treinamento aos servidores da CONTRATANTE para a utilização e operacionalização dos sistemas locados;

6.2.13 Prestar suporte técnico aos sistemas locados;

6.2.14 Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;

6.2.15 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;

6.2.16 Apresentar ao titular da CONTRATANTE os relatórios das visitas realizadas na sede da CONTRATANTE para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;

6.2.17 Exigir da CONTRATANTE o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;

6.2.18 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

6.2.19 Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

6.2.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.2.21 Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.2.22 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

6.2.23 Manter o(s) servidor (es) da CONTRANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

6.2.24 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA quando da execução dos serviços na sede da CONTRATANTE.

6.3. DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE

6.3.1 A CONTRATADA concede a CONTRATANTE o direito de uso de uma cópia dos softwares na informatização aqui locados, podendo o mesmo estar conectado em rede, o que dá a esta o direito de acesso ao sistema por meio de outros computadores, sendo vedada a duplicação dos softwares objeto deste contrato;

6.3.2 Os sistemas descritos neste contrato, que são de propriedade da CONTRATADA, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no Exterior;

6.3.3 Outras restrições: somente será permitido a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto deste contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da CONTRATADA, sendo vedada a engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição dos referidos sistemas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:

- Advertência verbal ou escrita;
- Multas;
- Declaração de inidoneidade e;
- Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;
- 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;
- 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;
- 7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:
- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato.
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual.
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei n. 8.666/93.
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual.
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados.
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 8.2. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93.
- 8.3. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato.
- 8.4. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.7 Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa dias), a execução do presente contrato poderá ser suspensa.
- 8.8 Rescindido ou distratado o contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em formato txt., cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos *layouts* e demais informações pertinentes e necessárias à conversão de dados, tudo



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a CONTRATADA obrigada a prestar, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da Câmara Municipal enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

9.3 Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2015 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

13.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Nova Mutum/MT** com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.


Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Mutum – MT, 08 de maio de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL
José da Paixão Nonato
Presidente


Oswaldo Pereira Leite

ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
Oswaldo Pereira Leite


Fiscal do Contrato
Everton Tibalde dos Santos

Testemunhas

Nome: *Fátima*
Fátima G. Segati da Silva
CPF: 620.328.019-49


Nome: _____
Angelica Capelari de Avila
CPF: 030.968.611-37

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 012/2015

EXTRATO DE ADITIVO - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 004/2013 - **CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT. **CONTRATADA:** N.S. Engenharia Ltda - ME, com CNPJ n.º 12.959.849/0001-76. **OBJETO:** Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo da Execução mencionado no item 3.3 da Cláusula Terceira do Contrato nº004/2013. **Colniza/MT, 13 de Maio de 2015.**

EXTRATO DE ADITIVO - QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 004/2013 - **CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT. **CONTRATADA:** N.S. Engenharia Ltda - ME, com CNPJ n.º 12.959.849/0001-76. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por Objeto o ADITAMENTO DE VALORES, CONFORME AUMENTO DAS METAS FISICAS E AJUSTE NO PROJETO BASICO DO CONTRATO nº 004/2013. **VALOR: R\$ 88.824,88** (Oitenta e Oito Mil e Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos). **Colniza/MT, 13 de Maio de 2015.**

e Antônio de Lima Silva - Presidente

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

Contrato Nº: 007/2015

Contratante: Câmara Municipal de Nova Mutum-MT.

CONTRATADO: ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas para gestão pública informatizada, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, de acordo com o detalhamento técnico, quantitativos e serviços descritos no edital e em seus Anexos

Data de assinatura: 08/05/2015 Vigência 08 de maio de 2016.

Valor: R\$ 163.500,00 (Cento e sessenta e três mil e seiscentos reais)

Contrato Nº: 006/2015

Contratante: Câmara Municipal de Nova Mutum-MT.

CONTRATADO: MK Consultoria em Sistemas Ltda - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas para gestão pública informatizada, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme especificações.

Data de assinatura: 08/05/2015 Vigência 08 de maio de 2016.

Valor: R\$ 41.240,00 (quarenta e um mil duzentos e quarenta reais)

TERCEIROS

A ATRATIVA ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 05.073.316/0001-27, toma público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença de Operação Provisória - LOP, para Canteiro/Acampamento de Obras para o atendimento das obras de Construção de Ponte de Concreto no Rio Guariba, localizado na Rodovia MT-206, Trecho: Colniza - Distrito de Guariba. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

A Empresa Destesa Terra Construções LTDA, CNPJ 89.104.632/0001-09, toma público que requereu a SEMA/MT, a Licença de Operação Provisória para extração em 04 jazidas de cascalho no município de Vila Rica

Draga Monte Santo LTDA-ME, CNPJ 00.960.930/0001-97, toma público que requereu a SEMA/MT, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 304038/2012, para extração e comercialização de AREIA E CASCALHO, de uso imediato na Construção Civil, com sede na Estrada Guarita, S/nº, Bairro "Cuiabá", área situada no leito do rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT.

Madeiras Pato Branco LTDA, CNPJ 09.023.583/0001-40, Tapurah/MT, toma público que requereu à SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso-MT, a ampliação de Licença de Instalação-LI e Licença Prévia-L.P. para Serraria com Desdobramento de madeira, na Av. Principal, s/nº, Distrito Industrial. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

WALASSE MARTINS DE MOURA-ME, CNPJ 21.206.725/0001-00, toma público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, as licenças Prévia, de Instalação e de Operação, para atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, para a empresa Big Farma, na Av. Espigão, 58/56, setor II, bairro Tijucal, município de Cuiabá/MT.

A empresa Hidrausera Serviços Hidráulicos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.059.709/0001-25 e Inscrição Estadual nº 13.166.919-2, estabelecida na Avenida Lions Internacional, nº 2480 - W, Bairro Vila Esmeralda, município de Tangará da Serra - MT, CEP: 78.300-000 COMUNICA o EXTRAVIO dos seguintes documentos: BLOCOS DE NOTA FISCAL, MODELO 1 e A1, do número 4001 a 4250 autorizados pela AIDF nº 128265 em 25/03/2008, BLOCOS DE NOTA FISCAL, MODELO

1 e A1, do número 4251 a 4625 autorizados pela AIDF nº 168195 em 18/12/2008, BLOCOS DE NOTA FISCAL, MODELO 1 e A1, dos números 5176 a 5275, 5287 a 5300 e 5322 a 5325 autorizados pela AIDF nº 261429 em 24/08/2010.

Asplemat/DO (3x 12, 13 e 14/05/2015)

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SIC150004

Objeto: Prestação de serviços de consultoria, auditoria e assessoria financeira e contábil. Valor: R\$ 152.631,58. Justificativa: Memorando COPEL SIC-COL-M-14/2015; Fundamentação: Artigo 25, inciso II, da Lei 8668/93, em atendimento ao Artigo 26 da mesma Lei; Aprovação: Superintendente de Implantação de Colider; Ratificação: Diretor da Copel Geração e Transmissão S.A.

CAB Cuiabá S.A. - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto

Companhia Fechada - CNPJ/MF Nº 14.995.581/0001-53 - NIRE 51.300.011.514

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 29 de outubro de 2014

I - **Data, Hora e Local:** aos 29 de outubro de 2014, às 16:00h, na sede social da CAB Cuiabá S.A. - Concessionária de Serviços Públicos de Esgoto ("Companhia"), localizada na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, 3196, Bairro Carumbé. II - **Convocação e Presença:** Presente acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, sendo, portanto, dispensada a convocação prévia, conforme facultado pelo § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. III - **Mesa:** Sr. Márcio de Queiroz Galvão, Presidente da Mesa, e Sra. Marcia Pacianotto Ribeiro, Secretária. IV - **Ordem do Dia:** Eleição de diretores da Companhia. V - **Deliberações:** Tendo em vista a renúncia do Sr. Ítalo Joffily Pereira da Costa Neto, os acionistas aprovaram por unanimidade a eleição do senhor Antonio Carlos Ribas Dallalana, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.384.631-2 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.628.567-49, residente e domiciliado na Rua Gabriel de Dannúzio, nº 160, apt. 141, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04619-000, para cargo de **Diretor Geral e Relações com Investidores, com mandato até 29/10/2016** e foi eleito também o Sr. Luis Afonso Miglioni Bazzo, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 27.764.802-6 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 197.299.058-60, residente e domiciliado na Rua Abdo Ambuba,



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS Nº 007/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM E A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à avenida Mutum, n. 920 N, Centro, CEP: 78.450-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 24.976.961/0001-02 neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Presidente Senhor **José da Paixão Nonato**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Alamandras, n. 1836 W, Residencial dos Ipês, nesta cidade de Nova Mutum/MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral n. 0345963-2 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 206.633.821-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o n. 13.135.632-1, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte Bairro Morada do Ouro - Cuiabá - MT CEP: 78.053-260 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Financeiro, Senhor **Oswaldo Pereira Leite**, brasileiro, casado, Economista, residente à Rua das Orquídeas, n. 495 Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.032-000 - Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral n. 040466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 039.203.301-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato, conforme cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do Sistema Legislativo (03 usuários), com valor mensal de R\$ 803,00 (oitocentos e três reais).

Cláusula Segunda: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, parágrafo 2, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Terceira: DO VALOR

3.1 Conforme acordo entre as partes após a redução, o valor mensal do contrato será de R\$10.747,00 (dez mil setecentos e quarenta e sete reais), que serão pagos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira do referido Contrato.



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

3.2 Tendo em vista a data de assinatura do referido Contrato, qual seja, 08/05/2015, e a data da presente supressão, 15/06/2015, fica deduzido do valor total do contrato o pagamento da primeira parcela já efetuada, no valor de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais), e o proporcional de 07 (sete) dias no valor de R\$ 187,36 (cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Cláusula Quarta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A Contratante promoverá a anulação do valor decrescido do contrato original da Dotação Orçamentária: 01.001 01-031 0001.2133.339039 00 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Quinta: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Mutum/MT, 15 de junho de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MUTUM**

José da Paixão Nonato
Presidente
CONTRATANTE

Osvaldo Pereira Leite
**ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
LTDA**

Osvaldo Pereira Leite
Diretor Financeiro
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME

RG Nº

CPF Nº

ASSINATURA:.....

TESTEMUNHA:

NOME

RG Nº

CPF Nº

ASSINATURA:.....



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

NOTIFICAÇÃO

Nova Mutum/MT, 12 de junho de 2015.

A empresa ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA
Rua G, Casa 01, Setor Norte, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá/MT, CEP: 78.053-260
Diretor Financeiro
Osvaldo Pereira Leite

Prezado Senhor,

Notifico a empresa - ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, CNPJ sob o n. 36.879.070/0001-09, a suprimir o Sistema Legislativo do Contrato n. 007/2015, uma vez que o mesmo não está atendendo as funcionalidades descrita no Edital do Pregão Presencial n. 005/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

José da Paixão Nonato
Presidente
CONTRATANTE



realizou em sessão ordinária do mês de junho de 2015, onde se reuniram os Senhores Membros do Conselho de Administração, atendendo convocação do dia 18/06/2015 de Presidência do Conselho. Presidindo a sessão, o Senhor Mário Milton V. Ferreira Mendes, Vice-Presidente, respondendo pela Presidência, convidou para secretariá-lo a Senhora Gessi de Fátima Cangussu Brito, representante dos acionistas minoritários. Constatada a presença mínima necessária para a instalação do reunião e início dos trabalhos, o Senhor Mário Milton disse que o Conselho foi convocado para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) Aprovar o Balanço do mês de Abril de 2015 e 2) Tratar de outros assuntos de interesse da Agência. Conforme item 1 do pauta, o Senhor Mário Milton, conduzindo a reunião do CAD, submeteu aos presentes o **Balanço do mês de Abril de 2015**, revisado pela AIDIN em 28 de maio de 2015, aprovado e recomendado pelo Conselho Fiscal na 12ª Reunião Ordinária de 23 de junho de 2015, peças contábeis e financeiras já encaminhadas a todos os membros deste colegiado. Relatando o resultado do mês, o Senhor Mário Milton V. F. Mendes disse que apesar da despesa ter ficado 30% menor que a previsão, a receita não correspondeu ao planejado: do mês em que a prestação de serviços atingiu apenas 95% do estimado. O fato de mudança de sede e ineficiência que registrou na recuperação de crédito de 2% do esperado, o encontro de contas do FINEIC ainda não realizado e a deterioração da receita dos cartões, agravado pela ineficiência do RSM e Banco PAN, cujo financeiro deixou de ser aplicado, contribuíram para comprometer o resultado do déficit. Depois da discussão sobre o Balanço de Abril de 2015 e posto em votação, o assunto foi aprovado pelos Conselheiros presentes. Foi simplificada a apresentação do item 2 da pauta, a Diretoria Executiva apresentou os seguintes assuntos: **A) mover – prédio histórico – Residência Oficial dos Governadores.** O Conselho de Administração recomendou que a DREX iniciasse procedimento para transferir a posse do imóvel sito à Rua Raulão de Metzger, 3565 no centro da Cidade de Cuiabá, aos domínios do Estado, pois referido bem não poderia ser, eventualmente, alçado em favor de terceiros por ser destinado para Prefeitura Municipal. O acionista minoritário Fátima Cangussu Brito manifestou a Agência, reivindicando o arrendamento por outros bens e valores financeiros, de acordo com sua disponibilidade e programação. **B) Mudança.** Foi registrada a mudança definitiva da Agência, Sede administrativa para o Edifício Centro Empresarial Top Tower, salas 1 e 2, Bosque da Bahia, Cuiabá-MT. Registrando também o fechamento do Ponto de Atendimento no Microcrédito – PAM, com endereço na Rua Cândido Mariano, 340, esquina com a Rua Barão de Medeiros, Cuiabá-MT. **C) Reforma Administrativa.** Mário Milton, Vice-Presidente do Conselho e Senhor Presidente convidou aos Senhores Conselheiros para as alterações no estatuto da Agência em decorrência da implantação da reforma administrativa do Poder Executivo LC 595 de 2005/2015, na qual a Agência se inclui, vigora a partir de 01 de junho de 2015, conforme mencionado no item reunião do CAD. Nesse sentido submeteu ao Conselho a **RESOLUÇÃO Nº 014/CAD/2015-MT FOMENTO**, apresentando a nova estrutura organizacional e respectivo organograma, com supressão de uma diretoria, passando a funcionar com um Presidente e dois Diretores, egras novas atribuições foram conferidas em função da extinção de atividades e distribuição de tarefas em apenas três Diretorias, inclusive a Presidência. Depois de realizada a discussão e a economia da medida, o Senhor Mário Milton, aplicando a reunião submetida e relatada aos Senhores Conselheiros, obtendo aprovação de todos os presentes. Por ser de competência do CAD a resolução será assinada pelos Conselheiros presentes. Não tiveram outros assuntos a serem discutidos, o Senhor Presidente do Conselho, Mário Milton deu por concluída a reunião, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à leitura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Cuiabá, 26 de junho de 2015. - Presidência e reunião da Senhora Sereia Keniares Paula, Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico. José Costa Almeida dos Santos, José Akizyte de Lima, Álvaro Maria, Leonardo Rodrigues de Mendonça, Gustavo Pinto Coelho Oliveira, José Afrânio da Oliveira Silva, João Condecheiro de Azevedo, e Luiz Carlos Amari, Diretor Financeiro da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT FOMENTO. Esta é cópia autêntica da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 26 de junho de 2015, assinada pelos Conselheiros Mário Milton V. Ferreira Mendes, Assessoria Jurídica, Jansen Urzêi, Lúcia Maria F. de Mendonça Maria, Maurício Muzio Ferraz e Gessi de Fátima Cangussu Brito.

Mário Milton V. Ferreira Mendes
Conselheiro Vice-Presidente

Gessi de Fátima Cangussu Brito
Conselheira Secretária
Respondendo pela Presidência

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ - ARSEC

CONTRATO ARSEC Nº 0862/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ARSEC/011/2015 - OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel sito à esquina da Rua A com a Rua N, Quadra 08, Bairro Miguel Sufi, de responsabilidade da proprietária GUILHERME & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, para atender as necessidades da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ - ARSEC, nos termos e condições contidas neste Contrato. - **LOCATÁRIO:** Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC. - **LOCADOR:** GUILHERME & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a prestação dos serviços ora preteridos, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: LINHADE GESTORA: 02701 - ARSEC - PROJETO ATIVIDADE: 1221 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.38 - SUB-ITEM: 15 - FONTE: 250 - VALOR: O valor mensal será de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para o período de 12 (doze) meses, iniciando no mês de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) - **PRAZO DA VIGÊNCIA:** início em 29 de Junho de 2015 e findando em 28 de Junho de 2016. - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Em conformância com inciso X do Art. 24 da Lei Nº 8.666/93 e suas Alterações e Parecer Jurídico Nº 15/2015 - Cuiabá, 20 de Junho de 2015. - Assinada e Rubricada em Sessão - Diretor Presidente Regulado ARSEC - Alexandre Adriano Lázaro da Oliveira - Diretor Regulador e de Fiscalização - ARSEC - Alexandre Adriano Lázaro da Oliveira - Diretor Regulador Ovidio - ARSEC

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREGÃO PRESENCIAL 06/2015 - RESULTADO

A Câmara Municipal de Feliz Natal - Estado do Mato Grosso, situada na Rua Francisco de Oliveira Caldeira, centro, Feliz Natal-MT, CEP 78.885-000, por meio da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna pública para conhecimento de todos que do julgamento do certame supracitado

cujo objeto trata de **Registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos de informática**, tipo: menor preço por item - sagrou-se vencedora do certame a empresa **DATA MANAGER - PRESTADORA DE SERVIÇOS**

DE INFORMÁTICA LTDA ME, com o preço total de R\$ 81.886,99 (Oitenta e Um mil e oitocentos e oitenta e seis reais)

Informações mais detalhadas com o e-mail: nadia.korb@hotmail.com e página para finalizar (R\$ 35R\$ 117R\$ 00

17R\$

E-mail: nadia.korb@hotmail.com - Feliz Natal - MT, 28 de Julho de 2015.

Nadia Augusta Korb
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 000/2015
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA
Contratado: CLEBIO GERALDO GUIMARÃES DA SILVA - ME
Valor: R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais)
Vigência: início 11/05/2015 Término: 11/07/2015
Recursos: Próprios
Destinação: 3.3.90.39.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

Aditivo Nº 001/2015
Vigência início 12/07/2015 Término: 11/09/2015
Execução sobre o aditivo: início 25/08/2015 Término: 08/08/2015

Objeto: Prestação de serviços técnicos-especializados em auditoria assessoria consultoria contábil, especificamente para atender aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS Nº 007/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM E A EMPRESA ACP - ASSessorIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM, Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Mutum, n. 920 N, Centro, CEP: 78.403-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 24.376.961/0001-02 neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Presidente Senhor José do Patato Nonato, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua das Alamedas, n. 1836 W, Residencial dos Ipês, nesta cidade de Nova Mutum/MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral n. 0345063-2 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 336.633.621-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACP - Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 36.878.070/0001-09 e inscrição Estadual sob o n. 13.135.032-1, estabelecida à Rua G, Casa 01, Sear Norte Bairro Morado do Ouro - Cuiabá - MT CEP: 78.055-200 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Financeiro Senhor Osvaldo Pereira Leite, brasileiro, casado, Economista, residente à Rua das Orquídeas, n. 495 Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.032-000 - Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral n. 040466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 035.203.301-10, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato, conforme cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira DO OBJETO

1.1 O presente termo Aditivo tem por objeto a supressão do Sistema Legitativo (g) (suavos), com valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos e dez reais)

Cláusula Segunda DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, parágrafo 2, inciso II, da Lei n. 8.965/93

Cláusula Terceira DO VALOR

3.1 Conforme acordado entre as partes desde a realização de suas reuniões de contrato será de R\$10.747,00 (dez mil setecentos e quarenta e sete reais), sua sendo pagos de



acordo com o previsto na Cláusula Terceira do referido Contrato.

3.2 Tendo em vista a data de assinatura do referido Contrato, qual seja, 06/05/2015, e a data da presente supressão, 15/06/2015, fica deduzido do valor total do contrato o pagamento da primeira parcela já efetuada, no valor de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais), e o proporcional de 07 (sete) dias no valor de R\$ 187,36 (cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Cláusula Quarta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A Contratante promoverá a anulação do valor decrescido do contrato original da Dotação Orçamentária: 01.001.01.001.0001.2133.329039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Quinta: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.
5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Contratante – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes acataram as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Mutum/MT, 15 de junho de 2015.
Câmara Municipal de Nova Mutum
José da Paixão Norato
CONTRATANTE

ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda
Osvaldo Pereira Leite
CONTRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 993, DE 28 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Pedra Preta.

Considerando a autorização legal constante no parágrafo único do art. 24 da Lei 814/2014 e parágrafo único do art. 6º da Lei 815/2014.

LAUDIR MARTARELLO, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento da Câmara Municipal de Pedra Preta referente ao exercício de 2015, crédito adicional suplementar de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64 com fulcro na Lei nº 814/2014 e Lei nº 815/2014, destinado a reforçar a seguinte dotação:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
002 – SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0001.1001 – Reequipar as Instalações do Legislativo
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 4.500,00

TOTAL R\$ 4.500,00

Art. 2º Para cobertura do crédito referido no artigo anterior, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
002 – SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0001.1000 – Aquisição de Veículo
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.000,00

01 – CÂMARA MUNICIPAL
002 – SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara
3.1.60.91.00.00 – Sentenças Judiciais
R\$ 3.500,00

TOTAL R\$ 4.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 28 de julho de 2015.

Leudir Martarello
Presidente da Câmara

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: O processo refere-se à contratação de empresa de Tecnologia da Informação para Prestação de Serviços de Licença e Manutenção de Softwares para a Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah-MT, que atenda as necessidades do Fundo Municipal na parte de Licenciamento de Software, conversão de banco de dados, implantação e treinamento dos Softwares de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Licitações e Compras, Portal da Transparência e Gestão de Previdência Social.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATADA: AGIL SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

CNPJ: 26.804.377/0004-30

VALOR GLOBAL: R\$ 13.800,00 (treze mil, oitocentos reais)

VIGÊNCIA: Contar da data da assinatura 06 (seis) meses.

Tapurah – MT, 15 de Julho de 2015.

Solange Aparecida Alves de Souza
Diretora Executiva

Tapurah-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Rua Sítio José de Castro Maia, nº 1034, Centro, Alto Araguaia - MT,
CEP: 78.780-000 – Fone: (66) 3461-2895

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2015

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Bloquetes Sestavado e Postes de Concreto para serem utilizados e diversos locais neste município – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Data: 13/08/2015.

Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas (Brasília), do dia 13/08/2015.

13/08/2015.

lci.alcaine@gmail.com.

Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail.

Abertura do envelope Nº 01: Às 09:00 horas, do dia 13 de Agosto de 2015, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.055/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 893/94 e da Lei nº 9.489/98) Alto Araguaia - MT, 30 de Agosto de 2015.

Renata Ferrnino de Oliveira
Pregoeira

DISPENSA DE LICITAÇÃO 096/2015 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jerônimo Sarrita Maia Neto, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: ROBERTO NAVES DE RESENDE SOBRINHO – ME, com o valor de R\$ 53.330,00 (Cinquenta e três mil trezentos e vinte reais), cujo objeto trata-se de contratação de prestação de serviços profissionais na área médica na especialidade de ANESTESIOLOGISTA, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Araguaia - MT, 30 de Julho de 2015.

Jerônimo Sarrita Maia Neto
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS Nº 007/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM E A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à avenida Mutum, n. 920 N, Centro, CEP: 78.450-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 24.976.961/0001-02 neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Presidente Senhor **José da Paixão Nonato**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Alamandras, n. 1836 W, Residencial dos Ipês, nesta cidade de Nova Mutum/MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral n. 0345963-2 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 206.633.821-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o n. 13.135.632-1, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte Bairro Morada do Ouro - Cuiabá - MT CEP: 78.053-260 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Financeiro, Senhor **Oswaldo Pereira Leite**, brasileiro, casado, Economista, residente à Rua das Orquideas, n. 495 Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.032-000 - Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral n. 040466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 039.203.301-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato, conforme cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do Sistema Legislativo (03 usuários), com valor mensal de R\$ 803,00 (oitocentos e três reais).

Cláusula Segunda: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, parágrafo 2, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Terceira: DO VALOR

3.1 Conforme acordo entre as partes após a redução, o valor mensal do contrato será de R\$10.747,00 (dez mil setecentos e quarenta e sete reais), que serão pagos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira do referido Contrato.



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

3.2 Tendo em vista a data de assinatura do referido Contrato, qual seja, 08/05/2015, e a data da presente supressão, 15/06/2015, fica deduzido do valor total do contrato o pagamento da primeira parcela já efetuada, no valor de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais), e o proporcional de 07 (sete) dias no valor de R\$ 187,36 (cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Cláusula Quarta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A Contratante promoverá a anulação do valor decrescido do contrato original da Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0001.2133.339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Quinta: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Mutum/MT, 15 de junho de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MUTUM**

José da Paixão Nonato
Presidente
CONTRATANTE

Osvaldo Pereira Leite
**ACPI – ACESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
LTDA**

Osvaldo Pereira Leite
Diretor Financeiro
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME

RG Nº

CPF Nº

ASSINATURA.....

TESTEMUNHA:

NOME

RG Nº

CPF Nº

ASSINATURA.....



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

NOTIFICAÇÃO

Nova Mutum/MT, 12 de junho de 2015.

A empresa ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA

Rua G, Casa 01, Setor Norte, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá/MT, CEP: 78.053-260

Diretor Financeiro

Osvaldo Pereira Leite

Prezado Senhor,

Notifico a empresa ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, CNPJ sob o n. 36.879.070/0001-09, a suprimir o Sistema Legislativo do Contrato n. 007/2015, uma vez que o mesmo não está atendendo as funcionalidades descritas no Edital do Pregão Presencial n. 005/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

José da Paixão Nonato

Presidente

CONTRATANTE



TERMO DE RESCISÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CGC/MF sob nº 24.976.961/0001-02, situada à Av. Mutum, nº 920N, Centro, na cidade de NOVA MUTUM - MT, doravante denominada a **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu Presidente Sr. José da Paixão Nonato, determina e torna público o pelo presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 007/2015 FACE A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 36.879.070/0001-09 com endereço na Rua G, nº 01 Setor Norte, Morada do Ouro - CEP: 78.055-070 - Cuiabá/MT com vencimento em 03/03/2016.

RESCINDENTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CGC/MF sob nº 24.976.961/0001-02, situada à Av. Mutum, nº 920N, Centro, na cidade de NOVA MUTUM - MT, doravante denominada a **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu Presidente Sr. José da Paixão Nonato, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2015 com vencimento em 03/03/2015 pelos termos abaixo descritos.

RESCINDIDA: ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 36.879.070/0001-09 com endereço na Rua G, nº 01 Setor Norte, Morada do Ouro - CEP: 78.055-070 - Cuiabá/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem como objeto a **RESCISÃO** unilateral do contrato firmado entre as partes em 03/03/2015 por desatendimento das obrigações da empresa Contratada ACPI.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão tem fundamento na Lei de Licitações e no Próprio Contrato ora rescindido em seu artigo 14.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;



c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

e) Razões de interesse público, devidamente justificados;

f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

14.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993;

1.2 Decorrem das justificativas legais abaixo a Rescisão ora determinada e ocorrida:

- a) Não aplicação e funcionamento do Sistema para fechamento contábil, atraso permanente da remessa e envio de dados ao TCE/MT sem gerar as Tabelas devidas pelo sistema APLIC, deficiência insanável no sistema de Recursos Humanos gerando atraso nos procedimentos de pagamentos de servidores e vereadores desta casa de leis, tudo conforme Notificações emitidas pela Controladoria e pela Contabilidade desta casa;
- b) Não envio de prestação de contas ao TCE/MT, conforme informado e notificado pela Controladora e Contadora desta casa,

1.3 Das Notificações Extrajudiciais emitidas pelo Presidente da Casa para a Empresa ACPI:

- a) **Notificação Extrajudicial** emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mutum/MT de 15/07/2015 recebida pela Empresa ACPI em 16/07/2015;
- b) **Segunda Notificação Extrajudicial** emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mutum/MT de 25/08/2015 recebida pela empresa ACPI em 27/08/2015;

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica rescindido de pleno direito por iniciativa do Poder Legislativo Municipal de Nova Mutum/MT com efeitos a partir desta data o contrato firmado sob nº 002/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: Declara a plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção das responsabilidades da empresa ora rescindida junto a omissão injustificável na prestação de serviços contábeis junto ao TCE/MT que acarretará sua responsabilização civil e criminal caso o gestor sofrer qualquer tipo de apontamento ou sanção, conforme notificações mencionadas.



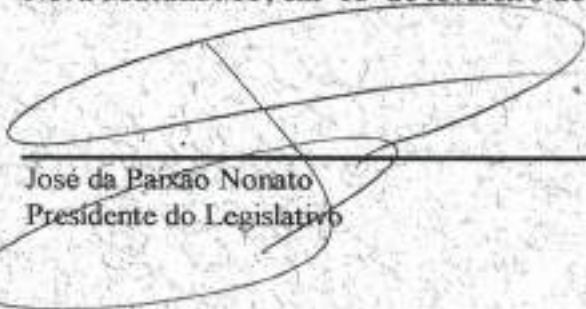
1580
/4

CLAUSULA QUARTA: Eleggem o foro desta comarca para dirimir qualquer questão decorrente deste ato.

E, para firmeza e validade do que foi efetivado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, as quais após lidas e publicadas vigoram como verdadeiras.

Dê à devida ciência a empresa recorrente para apresentar defesa caso entender.

Nova Mutum/MT, em 15 de fevereiro de 2016.



José da Paixão Nonato
Presidente do Legislativo



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO-GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

OFÍCIO PL Nº 028/2016

Nova Mutum, 26 de fevereiro de 2016

A-

ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda
Cuiabá - MT

Assunto: **Rescisão Contratual.**

Com as minhas saudações iniciais, comunicamos que a Câmara Municipal de Nova Mutum, estará rescindindo unilateralmente o CONTRATO Nº 007/2015, e demais alterações.

Os motivos que levaram a Câmara Municipal a realizar o cancelamento encontram-se no "Termo de Rescisão" em anexo.

O cancelamento será publicado no Diário Oficial do Estado, com efeitos imediatos.

Sendo o que me cumpria, aguardamos as devidas providências.

Atenciosamente,

José Da Paixão Nonato

Presidente

Câmara Municipal de Nova Mutum



ATO Nº. 262/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar o servidor Raul Bruno Tisdá Nascimento do cargo em comissão de Assessor Assistente Especial – CNE – CM 04, a partir de 01/01/2016.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRE-SE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA, EM JUARA – MT, 04 DE JANEIRO DE 2016.

VEREADOR JÚLIO PINHEIRO - PTB
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

LEGISLAÇÃO

Decreto Legislativo nº 234, de 29 de fevereiro de 2016.

Concede Título Honorífico de Cidadão Juarense e de outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso, concede ao Senhor Eduardo Zimmerman Costa, Portador do CPF nº 302.800.358-08, e RG nº 34.623.190-2 SSP/SP, Título Honorífico de "Cidadão Juarense."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 29 de fevereiro de 2016.

Ver. João Cândido de Oliveira
Presidente

Ver. Francisco Valtério Sales Ferreira
Primeiro Secretário

PORTARIAS

Portaria nº 182/2016

Concede Férias à Servidora Gizeli Cristina Lauro Lehnen.

João Cândido de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias à servidora Gizeli Cristina Lauro Lehnen, portadora do RG nº 1310264-2 SSP/MT, e do CPF nº 923.072.301-06, que exerce o cargo efetivo de Técnico Nível Superior Legislativo – Advogado, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 01 de março, do corrente ano, referente ao período aquisitivo de 23/05/2014 a 23/05/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 29 de fevereiro de 2016.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

Ver. João Cândido de Oliveira
Presidente

Portaria nº 183/2016

Dispõe sobre Licença de Interesse Particular de servidores pública do Poder Legislativo Municipal de Juara-MT.

João Cândido de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Considerar nos termos do Art. 125, da Lei Complementar nº 028, de 25 de dezembro de 2007, Licença de Interesse Particular à Servidora Rosana Martins Silveira, maior, solteira, portadora do RG nº 1899567-9 SSP/MT e do CPF nº 019.962.681-20, que exerce o cargo efetivo de Agente Legislativo, lotada na Câmara Municipal de Juara, a partir de 01 de março de 2016.

Art. 2º A referida licença que trata o caput do artigo anterior, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 29 de fevereiro de 2016.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

Ver. João Cândido de Oliveira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO N. 02/2016 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 35/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT

A Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, situada na Avenida Paraná, 359-E, CNPJ 24.772.220/0001-00, neste ato representado pelo seu presidente o Exmo. Sr. DIRCEU CAMILO COSMA, torna pública a Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 35/2015 da Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento condicionadores de ar, tipo Split, para atender a necessidade da Câmara de Lucas do Rio Verde - MT, nas especificações e quantitativos especificados no termo de referência.

A Câmara Municipal registrará o Preço da empresa AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA, COMERCIO, REPROD. E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número n. 13.472.895/0001-73, detentora da referida ata de registro de preço.

A íntegra do ato de adesão e demais documentos encontram-se disponíveis na Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde - MT.

Fundamentação Legal: Regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Lucas do Rio Verde, 1º de março de 2016.

DIRCEU CAMILO COSMA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 007/2015

RESCINDENTE: Câmara Municipal de Nova Mutum-MT

RESCINDIDA: ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO unilateral do contrato firmado entre as partes em 08/05/2015 por desamendamento das obrigações da empresa Contratada ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda.

DATA DE ASSINATURA: 26/02/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2016
TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do Sr. Presidente, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Aç: 24300811 - AC NOVA MUTUM
NOVA MUTUM - MT
CNPJ...: 34928316522104 Ins. Est.: 00134724815

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: NOVA MUTUM CAMPA MUNICIPAL
CNPJ/CPF.....: 24300811000102
Doc. Post.....: 145261451
Contrato...: 9912322134 Cod. Adm.: 13138857
Cartão...: 00531500

Movimento...: 18/07/2015 Hora.....: 18:5:46
Caixa.....: 64933318 Matrícula...: 84288314
Lancamento...: 008 Atendimento: 00006
Modalidade...: A Faturar

DESCRICAO	QTZ.	PREÇO(R\$)
CARTA COMERCIAL A F	1	9,90*
Valor do Portador...	2,70	
Cap. Destinat: 70653-000 (MT)		
Peso real (G).....	25	
OBJETO.....: R02M2420000R		
PE - #		
AVISO DE RECEBIMENTO...	3,00	
REGISTRO NACIONAL....	3,00	
TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)		9,90

Valor Declarado no solicitador(R\$)
No caso de objeto com valor, favor preencher,
declarando o valor do objeto.

PE - Prazo Final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6536/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 00001000
Demais Localidades: 0000725282 Superstes e
Reclamações: 00007250100 www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SAPP 7.2.01

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Aç: 24300811 - AC NOVA MUTUM
NOVA MUTUM - MT
CNPJ...: 34928316522104 Ins. Est.: 00134724815

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: NOVA MUTUM CAMPA MUNICIPAL
CNPJ/CPF.....: 24300811000102
Doc. Post.....: 145261451
Contrato...: 9912322134 Cod. Adm.: 13138857
Cartão...: 00531500

Movimento...: 18/07/2015 Hora.....: 18:7:46
Caixa.....: 64933318 Matrícula...: 84288314
Lancamento...: 008 Atendimento: 00006
Modalidade...: A Faturar

DESCRICAO	QTZ.	PREÇO(R\$)
CARTA COMERCIAL A F	1	9,90*
Valor do Portador...	2,70	
Cap. Destinat: 70653-000 (MT)		
Peso real (G).....	25	
OBJETO.....: R02M2420000R		
PE - #		
AVISO DE RECEBIMENTO...	3,00	
REGISTRO NACIONAL....	3,00	
TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)		9,90

Valor Declarado no solicitador(R\$)

No caso de objeto com valor, favor preencher,
declarando o valor do objeto.

PE - Prazo Final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6536/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 00001000
Demais Localidades: 0000725282 Superstes e
Reclamações: 00007250100 www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SAPP 7.2.01

1584
V



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

CONTRATO 005/2016

Que entre si celebram a CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM estado de Mato Grosso, e, de outro lado, a empresa ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PUBLICA LTDA, para a prestação de serviços emergenciais Empresa Especializada em Conversão, Implantação, Treinamento, Locação e Assistência de Softwares de Administração Pública, manutenção e gestão de programas de informática.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à avenida Mutum, n. 920 N, Centro CEP: 78450-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 24.976.961/0001-02, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Senhor **José da Paixão Nonato**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua das Alamandras, n. 1836 W, Residencial dos Ipês, nesta cidade de Nova Mutum/MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral n. 0345963-2 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 206.633.821-49, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **ÁGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, situada à Av. João Brescansin, nº 499, inscrita no CGC/MF sob o número 26.804.377/0001-97, neste ato representada pela PROCURADORA Sra. **EUNICE URIAS**, brasileira, divorciada, portadora do R.G: 3.396.702-0 SSP/PR e do CPF nº 405.421.301-49, residente e domiciliada na AV. Madre Leônia Milito Nº 1170, Apto303, Gleba Palhano - LONDRINA-PR, doravante denominada de **CONTRATADA**.

As Partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto é Referente: **Contratação Emergencial de Empresa Especializada em Conversão, Implantação, Treinamento, Locação e Assistência de Softwares de Administração Pública envolvendo os seguintes Softwares: Contabilidade Pública Gerencial, Tesouraria e Orçamento em Conformidade com a Lei 4.320/64, LRF e normativas do TCE - MT, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Software para Controle de Licitações, Controle de Patrimônio Público, Almoxarifado, Sistema de Protocolo, e Portal da Transparência.**

1.2 Fica a CONTRATANTE ciente que os sistemas, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos softwares ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais sistemas.

1.3 Fica a CONTRATADA ciente que as bases de dados, resultante do objeto deste contrato de



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

1586
9

locação são de propriedade única e exclusiva da CONTRATANTE, ficando proibido qualquer utilização desta base dados por parte da CONTRATADA, sendo os direitos da CONTRATADA restritos a manutenção de tais sistemas, bem como sendo obrigada a fornecer leiaute da estrutura de dados e os dados em formato de texto no prazo máximo de 30 dias após a solicitação das mesmas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

2.1 Para os fins contratuais avençados, conceituam-se:

2.2 IMPLANTAÇÃO: Serviços e Treinamentos de Implantação.

2.3 SUPORTE: Atividades de orientação técnica e prestação de serviços de consultoria presencial, por telefone, software de comunicação instantânea e acesso remoto:

A) Que viabilize ao usuário solicitar orientação das funcionalidades dos sistemas a CONTRATADA.

B) Que se apliquem às situações inesperadas, onde manuais de uso são omissos;

C) As comunicações por telefone, software de comunicação instantânea e acesso remoto serão custeadas pelas partes que originarem a comunicação:

2.4 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS: Atividades de alterações dos programas de computador que compõem os sistemas, motivadas por:

A) Erros, defeitos e falhas observados no processamento do sistema;

B) Fornecimento de versões atualizadas dos sistemas;

C) Situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, desde que:

1. Não desconfigure as características originalmente propostas;

2. Não caracterize funções de outro programa, que represente o desenvolvimento e não a sua manutenção; com análise de conveniência e oportunidade;

D) Desenvolvimento de novos módulos do sistema, que poderão ser contratados mediante solicitação da CONTRATANTE, após encaminhamento, pela CONTRATADA, de propostas de valores e prazos, observada a limitação do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/1993, propondo implementar-se em termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica que passam a integrar o presente contrato.

Parágrafo Único - O regime de execução será de forma indireta, e o pagamento será mensal, não podendo ser cedido ou sublocado excetuado aqueles motivos de força maior ou caso fortuito, que dependerão de prévia anuência da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 As partes de comum acordo ajustam o valor do contrato em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Que serão pagos em três parcelas mensais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



1587
4

5.1 As despesas referentes aos serviços prestados serão faturadas mensalmente, no 1º dia útil subsequente à prestação dos serviços e seu pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos, após a efetiva apresentação e aceite da nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O Prazo de vigência do presente contrato EMERGENCIAL é de 90 (noventa) iniciando-se em 02/03/2016 e finalizando no dia 30/05/2016.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada, proporcionando segurança dos dados e informações contidas nos sistemas;
- b) Baixar e disponibilizar as versões atualizadas dos sistemas;
- c) Corrigir erros, defeitos ou falhas que os sistemas possam apresentar, obedecendo ao;
- d) Colocar seus técnicos a disposição da CONTRATANTE quando solicitado.
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- f) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Em caso de erros, defeitos ou falhas, detectados no sistema fornecido, a CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação para diagnosticar a ocorrência e iniciar as ações para solucionar o problema, a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados nos sistemas, com encargo do pagamento das despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos durante a permanência dos mesmos a serviço da CONTRATADA.
- h) Efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas no sistema, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.
- i) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- j) Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, bem como do Plano de Assistência e Manutenção Técnica.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 O cumprimento com a Cláusula Quarta e Quinta do presente instrumento de forma integral e pontual.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



1588
Q

9.2 Responsabilizar-se por efetuar cópias de segurança de todos dados e sistemas implantados, de maneira sistemática, diariamente, acondicionando as mídias gravadas em local seguro.

9.3 Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), quando da necessidade de orientação das funcionalidades dos sistemas e treinamento de novos usuários, fornecimento de versões atualizadas dos sistemas e situação não prevista originalmente que requeira adequação desses programas, solicitando a CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos, com encargos do pagamento das despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos durante a permanência dos mesmos a serviço da CONTRATANTE.

9.4 A perda de dados, informações armazenadas, e ou destruição dos sistemas por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de indenização por quaisquer prejuízos causados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES NO SISTEMA

10.1 Quando solicitado à CONTRATADA, alterações no sistema que se caracterizem como melhorias, erros, defeitos ou falhas de operação, novas versões, determinações estas, embasadas em legislação federal e estadual, serão realizadas sem custo algum para a CONTRATANTE.

10.2 Quando as alterações solicitadas, de alguma maneira, alterar a estrutura dos sistemas ou não forem cobertas por este contrato, haverá um custo para ser discutido pelas partes. Entende-se por tais alterações o seguinte:

- a) Mudanças de qualquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades da CONTRATANTE, após a aceitação do termo de implantação.
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE para atender suas necessidades legais ou operacionais.
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.
- d) Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados em erros e operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que existam cópias de segurança (backup) adequadas para satisfazer as necessidades de segurança.

10.3 Quando houver assessoria, consultoria ou elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas com a utilização dos sistemas após a implantação e utilização de cada uma das rotinas do sistema, haverá um custo para ser discutido pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

11.1 Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

[Handwritten signatures and initials]



A conta: 01.001.01.031.0001.2133.339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1 Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

14.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993;

14.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

14.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

15.1 Na renovação do contrato, utiliza-se como base de variação de preço a média dos índices de atualização utilizado pelo Governo federal. IGPM/FGV.

15.2 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/1993.

15.3 Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado a legislação tributária, financeira, contábil, orçamentária, de recursos humanos federal, estadual e



municipal que altere significativamente os sistemas, bem como aplicativos de prestações de contas eletrônico e informatizado do Tribunal de Contas, anterior a vigência do contrato.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Nova Mutum – MT, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (hum por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na entrega dos materiais ou de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** – para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

16.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 24.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

16.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Nova Mutum - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 O presente contrato obedecerá à lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

1591
G

18.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Nova Mutum - MT, 02 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
José da Paixão Nonato
Presidente

CONTRATADA
EUNICE NRIAS
ÁGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA

Solange Kunzler Schutz
Fiscal do Contrato

Testemunhas

Fatima
Nome: Fatima G. S. da Silva
CPF: 620.328.019-49

Marcia
Nome: Marcia C. P. de Oliveira
CPF: 044.770.179-79



1592
Q

Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis quanto às faltas declarações de não acumulação de cargos públicos.

Publique-se.

FISCALIZADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA

RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº007/2016

Câmara Municipal de Aripuanã-MT
Processo de Dispensa nº007/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, referente a realização de concurso público para preenchimento de vagas da Câmara Municipal de Aripuanã/MT, sendo 01(uma) vaga para cargo de advogado (nível superior) e 02(duas) vagas para cadastro de reserva, para o cargo de zeladora (ensino fundamental).

Contratante: Câmara Municipal de Aripuanã-MT
CNPJ: 01.879.855/0001-01
Contratado: STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA-ME
CNPJ: 19.335.752/0001-77

Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Base Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 101/2015, com amparo no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e de acordo com a Resolução de Consulta do TCE-MT nº 021/2011, item 10.

Aripuanã/MT, 03 de maio de 2016.

Silene Silva dos Anjos
Presidente em exercício da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT**

A Câmara Municipal de Cuiabá através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, informar a **PRORROGAÇÃO** da abertura de certame aos interessados a participarem de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de limpeza e conservação predial, de forma contínua, compreendendo assento e conservação diária, com disponibilização de mão-de-obra, materiais, saneantes domissanitários, e equipamentos adequados à execução do trabalho, no prédio da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, ficando sua abertura para a data de 16/05/2016. Informamos ainda que houve inclusão de 1º termo de retificação.

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2016
Data de sessão: 16/05/2016 às 09h00min (Fuso horário local)
Local: Câmara Municipal de Cuiabá-MT

O edital e o 1º termo de retificação deverão ser retirados pessoalmente na Câmara Municipal de Cuiabá/MT na Rua Barão de Melgaço, 617, Praça Moreira Cabral, nesta cidade, no horário de expediente, das 07h30min às 12h30min, ou solicitado pelo email licitacao.cmu@gmail.com contatos pelo telefone: (65)3617-1373.

Cuiabá-MT, 03 de maio de 2016.

MARCELO HELENO DE PINHO NEVES
Presidente Comissão de Licitação

De acordo:

VER. JÚLIO PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA

PORTARIA Nº. 028/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art.1º Alterar a formação SUBCOMISSÃO TÉCNICA da Concomitância Pública nº 001/2016 designando PEDRO MARCOS LEMOS -Servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (Jornalista) em substituição a membro RUBENS DE SOUZA - VINCULADO ao no Blog intitulado: BLOG DO VALMIR (Comunicador Social e Jornalista) devido a indisponibilidade do mesmo.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE.
EM CUIABÁ – MT, 03 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR JÚLIO PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 018/2016

SÚMULA: Depõe sobre a Exonerção do Cargo Efetivo da Servidora Naira Cabral da Costa

O Presidente da Câmara Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, Vereador Cleverton Luiz Anacleto, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido da Servidora, a partir do dia 03 de Maio de 2016, do Cargo Efetivo de Agente Legislativo de Hecapção e Telefonia a Servidora Naira Cabral da Costa, Matrícula nº 00016, lotada nesta Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DO MATO GROSSO.

Feliz Natal, 03 de Maio de 2016.

Cleverton Luiz Anacleto
Presidente

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

EXTRATO DE CONTRATO N. 07/2016

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

Contratado: JOSÉ ELCIO ANTONOW e CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 73.620.908/0001-71

Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviço de instalação de condicionadores de ar tipo split da marca KOMEKO KOP00FC, incluindo peças e serviços, para a referida instalação.

Valor: Será pago a contratada o Valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

VGÊNCIA: Este Contrato tem vigência de 2 (dois) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido por lei.

Lucas do Rio Verde, 18 de abril de 2016.

DIRCEU CAMILO COSMA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM



1593
Q

Contrato N°: 065/2016
Contratante: Câmara Municipal de Nova Mutum-MT.
Contratado: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

Objeto: Contratação Emergencial de Empresa Especializada em Conversão, Implantação, Treinamento, Locação e Assistência de Softwares de Administração Pública envolvendo os seguintes Softwares: Contabilidade Pública Gerencial, Tesouraria e Orçamento em Conformidade com a Lei 4.320/64, LRF e normativas do TCE – MT, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Software para Controle de Licitações, Controle de Patrimônio Público, Almoanado, Sistema de Protocolo, e Portal de Transparência.
Data de assinatura: 02/03/2016 Vigência: 30/05/2016.
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte e seis mil reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LICITAÇÃO

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:
PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2016

A Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o n° 001/2016, do tipo menor preço e critério de julgamento menor preço global. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, segundo os critérios e condições neste Edital, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Implantação de processos através de Locação de Sistemas corporativo, com trabalhos de conversão de dados, manutenção preventiva e corretiva conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I do presente edital. Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 08h:50min do dia 16 de maio de 2016 (segunda-feira) na Rua São Paulo s/n, Centro Serra Nova Dourada. A sessão terá início às 09h00min, (horário de Brasília), na mesma data e local. O Edital encontra-se disponível, para conhecimento dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado acima da segunda a sexta-feira, das 14h00min às 18h00min ou no e-mail: camara_sno@hotmail.com ou pelo telefone(66) 3473-1067

Serra Nova Dourada- MT, 03 de maio de 2016.

Visto: Joelson Pereira Dias
Presidente da Câmara

Henrique de Sousa Cardoso
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA

PORTARIA N° 60/2016

Data: 03 de maio de 2016.

Norma Comissão Especial de Plebiscito para o Ano Legislativo de 2016 e suas providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a Lei n° 2.362, de 15 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a Comissão Especial de Plebiscito nos termos do Art. 7° da Lei n° 2.362/2016.

Art. 2° Os membros da Comissão de que trata o Artigo 1° desta Portaria, são os seguintes:

Presidente: Marjão Savi
Relator: Imão Fontenele
Membro: Prof. Gascon
Suplente: Dirceu Zanatta

Art. 3° Na realização do plebiscito a Comissão deverá observar o que determina a Lei n° 2.362/2016.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de maio de 2016.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA N° 061/2016

Data: 3 de maio de 2016.

Designa a servidora Janaina Mami Tessaro Borjini como Fiscal Técnico dos Contratos n°s 010/2016, 011/2016 e 012/2016 da Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de atender o dispositivo do Artigo 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora Janaina Mami Tessaro Borjini, nomeada pela Portaria n° 004, de 12 de janeiro de 2015, no Cargo de Ceimionalista, para exercer a função de Fiscal Técnico dos Contratos n°s 010/2016, 011/2016 e 012/2016, que tem como objeto a aquisição de sonorização, palco e iluminação, decoração, alimentação, troféus e moções em papel, para atender a premiação do "Jubileu de Prata"

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 3 de maio de 2016.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

BETHA SISTEMAS LTDA.

A/C Departamento Comercial

Referente: prestação urgente de serviços de licenciamento de softwares
Criciúma/SC

Prezados Senhores:

Com nossos cordiais cumprimentos, acusamos o recebimento do comunicado público informando a interrupção da prestação de serviços em favor da empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda., contratada dessa entidade.

Também informamos possuir conhecimento da liminar deferida pela Quarta Vara Cível da Comarca de Criciúma, concedendo autorização jurídica para a prestação de serviços diretamente por parte da Betha às entidades licenciadas (processo 0307079-29.2015.8.24.0020), sem intermediação ou participação da ACPI.

Temos plena convicção acerca da essencialidade dos serviços de licenciamento de softwares de gestão, pelo que mantivemos, até o presente momento, os pagamentos devidos à ACPI.

Contudo, diante da interrupção do serviço público local, informamos que até 17/08/2015 adotaremos as primeiras providências legais necessárias à defesa dos interesses dessa entidade e à continuidade do serviço público, na forma do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável, identificando a solução emergencial adequada.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos **solicitando senha de acesso aos aplicativos até 26/08/2015**, para que assim evitemos a interrupção de serviços essenciais, comprometendo-nos a repassar, até esta data, o posicionamento formal definitivo dessa entidade.


Wesley dos Santos Lopes
Diretor Geral
Porãna - 5/8/2015

Nova Mutum/MT, 17 de Agosto de 2015.

Câmara Municipal de Nova Mutum



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 001/2015

AO SR. JOSÉ DA PAIXÃO NONATO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Inconformidades dos Sistemas de Informações Contábeis

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando comunicar o Gestor, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

Ocorre que, em 09/07/2015, esta Unidade de Controle Interno recebeu um Comunicado da Sra. Solange Kunzler Schutz, Contadora desta Casa de Leis, relatando sobre a sua dificuldade em realizar os fechamentos contábeis e posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado através do sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas), que se encontra em atraso, haja visto, a troca dos sistemas de gerenciamento das informações contábeis, financeiras e patrimoniais desta Instituição.

Consta ainda que, a implantação do novo sistema não está funcionando em sua completa totalidade, cita-se a movimentação do estoque, informações do patrimônio e o não funcionamento da integralização entre os sistemas, o que gera a dificuldade supra citada.

2 - LEGISLAÇÃO

- Constituições Federal;
- Lei 4.320/64;
- Lei Complementar 101/2000;
- Resolução Normativa Nº 36/2012 do Tribunal de Contas do Estado;
- Instrução Normativa SCI Nº 004/2013.



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

NOVA MUTUM/MT, EM 15 DE JULHO DE 2015.

NOTIFICANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA MUTUM/MT

NOTIFICADA: ACP INFORMÁTICA - CUIABÁ/MT

Recebido
Em 16/07
2015
[Handwritten signature]


NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mutum/MT, Estado de Mato Grosso, vem NOTIFICAR a empresa ACP INFORMÁTICA para que no prazo máximo de 15 dias contados a partir do recebimento desta venha a resolver e tornar aplicável e em pleno funcionamento os sistemas de Gerenciamento das Informações Contábeis, Financeiras e Patrimoniais que são de sua responsabilidade conforme contrato de prestação de serviços realizado através de licitação para esse fim.

Notificamos ainda a empresa que devido ao não funcionamento do sistema mencionado de sua responsabilidade encontram-se em atraso o envio da prestação de contas via sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e que toda e qualquer responsabilização civil através de multas e outras penalidades serão objeto de ação própria de ressarcimento em favor desta gestão, considerando que não possui nenhuma responsabilidade o Presidente que ora Notifica do referido atraso por inadequação e não funcionamento do sistema contratado e devidamente pago.

Diante do exposto aguarda o cumprimento da presente Notificação.


José Da Paixão Nonato
Presidente


Eduardo Rafael Buss
Assessor Jurídico - OAB/MT 7023-B



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

NOTIFICAÇÃO

À ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA

Cuiabá - MT

Venho através deste informar que estamos impossibilitados de realizar nossos trabalhos por motivo de não poder acessar o sistema, por falta de senhas.

Este problema está impossibilitando a realização dos pagamentos dos vereadores, nos causando um grande transtorno.

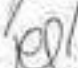
Diante do exposto, tendo ciência da liminar concedida a ACPI, solicitamos a disponibilização das senhas ainda no período matutino.

Sem mais para o momento, aguardamos.

Nova Mutum-MT, 30 de julho de 2015.


Fátima G. Segati da Silva
Agente de Finanças e Controle


Solange Kutzler Schutz
Contadora


Camila Sartor
Controladora

1599
/


Ao
Sr. Wesley Santos Lopes
Assessor Especial da Presidência

Em virtude dos últimos acontecimentos relativo aos sistemas de informações contábeis, financeiras e patrimoniais, e ainda relacionado ao APLIC, venho REIVINDICAR, para regularização das pendências encontradas, que a base de dados dos sistemas supracitados esteja completa e correta, bem como sua configuração.

Reivindico ainda, que eu, como responsável pela contabilidade e pelas informações do APLIC, seja devidamente capacitada para realizar o fechamento mensal, e a gerar corretamente as tabelas do APLIC.

Sem mais,

Nova Mutum, 13 de agosto de 2015.


Solange Kutzler Schütz
Contadora
Responsável pelo APLIC

[Imprimir](#)[Fechar](#)1600
1

Carga Tempestiva

De: **solange Schutz** (solangeschutz@hotmail.com)
Enviada: terça-feira, 11 de agosto de 2015 18:18:08
Para: w_santoslopes@hotmail.com (w_santoslopes@hotmail.com); Camila Sartor (camilasartor@hotmail.com)

Wesley, boa tarde!

Só para constar. Temos que realizar o envio das cargas imediatas das licitações Pregão 009/2015 que foi homologado dia 07/08/2015, e Pregão 010/2015 que foi aberto dia 10/08/2015, mas estou impossibilitada de enviar no prazo, por falta de acesso ao sistema.

Att.,

Solange Kurzler Schutz

Contadora

Camara Municipal de Nova Mutum - MT

1601
@


Ao
Sr. Wesley Santos Lopes
Assessor Especial da Presidência

Em virtude dos últimos acontecimentos relativo aos sistemas de informações contábeis, financeiras e patrimoniais, e ainda relacionado ao APLIC, venho REIVINDICAR, para regularização das pendências encontradas, que a base de dados dos sistemas supracitados esteja completa e correta, bem como sua configuração.

Reivindico ainda, que eu, como responsável pela contabilidade e pelas informações do APLIC, seja devidamente capacitada para realizar o fechamento mensal, e a gerar corretamente as tabelas do APLIC.

Sem mais,

Nova Mutum, 13 de agosto de 2015.


Solange Kutzler Schütz
Contadora
Responsável pelo APLIC

1602
9

Sr. Presidente
José da Paixão Nonato

Eu, Solange Kunzler Schutz, contadora desta casa de Leis, venho comunicar que necessitamos fechar o balanço de 2015 e as contas anuais, e não estamos tendo êxito, pois o sistema de Informações Contábeis, Financeiras e Administrativas não consegue gerar os relatórios necessários que foram solicitados.

Venho comunicar também, mais uma vez, que esse Sistema que está sendo utilizado, não está atendendo as condições mínimas para desenvolvermos um trabalho com transparência e com isso não conseguimos produzir informações fidedignas com os fatos ocorridos nesta Unidade Gestora.

Sugiro, que avalie juntamente com a Controladora Interna Sra. Camila Sator, a viabilidade de continuar utilizando esse Sistema, pois iniciamos um novo ano legislativo e necessitamos ter todas as informações em mãos para trabalharmos com Transparência.

Camila Sator
03/02/16

Nova Mutum - MT, 02 de Fevereiro de 2015.

Solange Kunzler Schutz
Solange Kunzler Schutz
Contadora



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 001/2016

AO SR. JOSÉ DA PAIXÃO NONATO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Sistemas nº 007/2015 - Empresa ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando comunicar o Gestor, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

Em análise ao Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial 005/2015 e ao Contrato 007/2015 firmado entre a Câmara Municipal e a Empresa ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda, nota-se que a referida empresa não está cumprindo com as obrigações por ela assumidas. Os sistemas de gestão pública contratados não estão atendendo as condições estabelecidas pelo Edital e pelo Contrato supra citado.

Contudo, informamos que o desenvolvimento das atividades diárias dos setores que necessitam do referido sistema contratado estão sendo prejudicados.

2 - LEGISLAÇÃO

- Constituições Federal;
- Lei 4.320/64;
- Lei Complementar 101/2000;



Câmara Municipal de Nova Mutum

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.976.961/0001-02

- Lei 8.666/93;

3 - RECOMENDAÇÕES

Esta Unidade de Controle Interno **MANIFESTA-SE** portanto:

- a) pela tomada de providências, para a regularização e completo funcionamento dos sistemas para gestão pública informatizados licitados e contratados através do Contrato 007/2015 ;
- b) pela observância das cláusulas contratuais e pela compatibilidade com as obrigações assumidas pela Empresa contratada no processo Licitatório Pregão Presencial 005/2015;
- c) pelo bom andamento dos trabalhos desenvolvidos por esta Unidade Gestora, com qualidade e eficiência nos serviços públicos.

É a notificação.

Nova Mutum -MT, 02 de fevereiro de 2016.

Recebido em
03/02/16

Camila Sartor
Camila Sartor
Controladora Interna

Atesto que recebi uma via desta notificação.

Data: *03/02/16*

Autoridade Notificada - José da Paixão Nonato - Presidente

Assinatura: 



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART

1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda

Síndico: Aline Barini Néspoli

Advogado: Aline Barini Nespoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Gustavo Emanuel Paim

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi ao encerramento do volume nº 08 destes autos, com 1604 folhas.

Cuiabá - MT, 13 de novembro de 2017.

Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
(@listall)

Cuiabá, 13 de novembro de 2017


Juliano Emanuel Bittencourt Camargo
Barroso
Escrivão(ã)